DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

SGM/CT: 2024

REDAÇÃO PARLAMENTAR E PROCESSO LEGISLATIVO

MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

19ª LEGISLATURA

MESA DIRETORA

2023-2024

Leandro Piquet
Presidente

Duda Brasil
1º-Vice-Presidente

Aloísio Varejão
2º-Vice-Presidente

Maurício Leite
1º-Secretário

Anderson Goggi
2º-Secretário

Leonardo Monjardim
3º-Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Organização

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretária Geral da Mesa e Consultoria Temática

Elaboração

Deyvid Luiz dos Santos
Lívia Muniz Boles
Leonardo Ferreira Fontenelle
Luana Gaspar do Nascimento Lopes
Natália de Paula Couto
Ingrid Zouain Vargas
Thiago Rocon

Revisão Geral

Swlivan Manola
Procuradoria Geral

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Citar como: VITÓRIA. Câmara Municipal de Vitória. Secretaria Geral da Mesa e Consultoria Temática. Redação parlamentar e Processo Legislativo: Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Vitória. Vitória: Câmara Municipal de Vitória, 2024.

Autenticidade do documento [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 13
INTRODUÇÃO 14
PROCESSO LEGISLATIVO 15
PARTE 1 - PROPOSIÇÕES NORMATIVAS: conceito, estrutura e modelos 17
Proposições Normativas 18
Elaboração de Proposições Normativas 20
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE 28
Padronização do Texto Normativo 28
Alteração das Proposições Normativas 29
PARTE 2 - PROJETOS DE LEI 30
"Projetos de Lei" no Regimento Interno 33
Estrutura dos Projetos de Lei - Modelo de Redação Final 34
Estrutura dos Projetos de Lei - Continuidade do Modelo de Redação Final 35
Modelo 1 - Ofício de Encaminhamento do Autógrafo da Lei 36
Modelo 2 - Comunicação sobre Veto 37
ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA 38
Modelo 3 - Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória (Dia Municipal) 40
Modelo 3 - Cópia integral do Anexo I (Lei municipal nº 9.278, de 6 de junho de 2018), devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada 41
Modelo 3 - Justificativa de Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória 42
Modelo 4 - Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória (Semana Municipal) 43
Modelo 4 - Cópia integral do Anexo I (Lei municipal nº 9.278, de 6 de junho de 2018), devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada 44
Modelo 4 - Justificativa de Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória 45
Modelo 5 - Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória (Mês Municipal) 46
Modelo 5 - Cópia integral do Anexo I (Lei municipal nº 9.278, de 6 de junho de 2018), devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada 47
Modelo 5 - Justificativa de Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória 48
CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA 51
Modelo 6 - Projeto de Lei para Concessão do Título de Utilidade Pública 55

Autenticar documento em /autenticidade de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 7 - Justificativa de Projeto de Lei para Concessão do Título de Utilidade Pública 56
Modelo 8 - Justificativa de Projeto de Lei para Concessão do Título de Utilidade Pública 57
DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 60
Modelo 09 - Projeto de Lei que denomina Próprios, Vias e Logradouros Públicos 62
Modelo 10 - Justificativa de Projeto de Lei que denomina Próprios, Vias e Logradouros Públicos 63
Modelo 11 - Ofício de Informações referente à alteração de denominação de Logradouro Público 64
Modelo 12 - Projeto de Lei Modificativa para acrescentar artigo entre dois artigos da lei 67
Modelo 13 - Projeto de Lei Modificativa para acrescentar mais de um dispositivo a Lei 68
Modelo 14 - Projeto de Lei Modificativa para acrescentar parágrafo a artigo com parágrafo único 69
Modelo 15 - Projeto de Lei Modificativa para dar nova redação a dispositivo de lei 70
Modelo 16 - Projeto de Lei Modificativa para dar nova redação a inciso e acrescentar inciso a um mesmo artigo 71
Modelo 17 - Projeto de Lei Modificativa para dar nova redação a parágrafo e acrescentar artigo a lei 72
Modelo 18 - Projeto de Lei Modificativa para revogar dispositivo de lei 73
Modelo 19 - Projeto de Lei Modificativa para dar nova redação o Anexo de lei 74
Modelo 20 - Projeto de Lei Complementar 75
Modelo 21 - Justificativa de Projetos de Lei 76
FLUXOGRAMA DE PROJETO DE LEI 77
PARTE 3 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 79
Localização "Proposta de Emenda à Lei Orgânica" no Regimento Interno 80
Estrutura de Emenda à Lei Orgânica - Modelo de Redação Final 81
Modelo 22 - Ofício de Encaminhamento do Autógrafo da Emenda à Lei Orgânica 82
Modelo 23 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica 83
Modelo 24 - Justificativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 84

Autenticar documento em /autenticidade de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 25 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica 85
Modelo 26 - Justificativa de Proposta de Emenda à Lei Orgânica 86
FLUXOGRAMA DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 87
PARTE 4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 88
Da Sustação dos Atos do Poder Executivo 89
Da Prestação de Contas do Prefeito 90
Das Sessões Solenes e Especiais 91
Localização "Projeto de Decreto Legislativo" no Regimento Interno 92
Localização "Sessão Solene" no Regimento Interno 93
Localização "Sessão Especial" no Regimento Interno 93
Modelo 27 - Projeto de Decreto Legislativo para Autorização ao(à) Prefeito(a) ou ao(à) Vice-Prefeito(a) para se ausentar do Município 94
Modelo 28 - Justificativa de Decreto Legislativo para Autorização ao(à) Prefeito(a) ou ao(à) Vice-Prefeito(a) para se ausentar do Município 95
Modelo 29 - Projeto de Decreto Legislativo sobre Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo 96
Modelo 30 - Projeto de Decreto Legislativo sobre Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo 97
Modelo 31 - Justificativa do Projeto de Decreto Legislativo sobre Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo 98
Modelo 32 - Requerimento de Sessão Solene (Art. 226, X) 99
Modelo 33 - Ofício para indicação de homenageados nas Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora (Art. 153 do R.I.) - Dia Internacional da Mulher 100
Modelo 34 - Ofício para indicação de homenageados nas Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora (Art. 153 do R.I.) - Colonização do Solo Espírito-Santense 101
Modelo 35 - Ofício para indicação de homenageados nas Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora (Art. 153 do R.I.) - Título de Cidadão Vitoriense 102
Modelo 36 - Ofício para indicação de homenageados nas Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora (Art. 153 do R.I.) - Comenda da Família 103
Modelo 37 - Ofício para reserva do Plenário Maria Ortiz para Sessões Solenes 104
Modelo 38 - Ofício para alteração da Reserva do Plenário Maria Ortiz para realização das Sessões Solenes 105
Modelo 39 - Ofício para cancelamento da Reserva do Plenário Maria Ortiz para realização das Sessões Solenes 106
Modelo 40 - Ofício para Elaboração do Projeto de Decreto Legislativo 107

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 41 - Ato da Mesa Diretora para Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora (Art. 153 do R.I.) 108
Modelo 42 - Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título de Honra ao Mérito em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher 109
Modelo 43 - Projeto de Decreto Legislativo concedendo Comendas, Honraria em Título e Medalhas em comemoração a Colonização do Solo Espírito Santense 110
Modelo 44 - Projeto de Decreto Legislativo concedendo Títulos na Sessão Solene Comenda da Família 111
Modelo 45 - Projeto de Decreto Legislativo concedendo Comendas, Honraria em Títulos e Medalhas em comemoração ao Aniversário da Fundação da Cidade de Vitória 112
Modelo 46 - Justificativa para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo das Sessões Solenes da Mesa Diretora 113
Fluxograma de Proposição de Honraria para Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora 114
Modelo 47 - Projeto de Decreto Legislativo sobre Julgamento das Contas do(a) Prefeito(a) Municipal 115
Modelo 48 - Modelo de Justificativa de Projeto de Decreto Legislativo sobre Julgamento das Contas do(a) Prefeito(a) Municipal 116
PARTE 5 - PROJETO DE RESOLUÇÃO 117
Modificação e Reforma do Regimento Interno 118
Localização "Projeto de Resolução" no Regimento Interno 119
Modelo 49 - Projeto de Resolução 120
Modelo 50 - Projeto de Resolução 121
Modelo 51 - Projeto de Resolução 122
Modelo 52 - Justificativa para Projeto de Resolução 123
Fluxograma de Projeto de Resolução 124
PARTE 6 – PROJETO SUBSTITUTIVO, EMENDAS E SUBEMENDAS 125
Projeto Substitutivo 126
Emendas e Subemendas 126
No âmbito das Comissões 129
No âmbito de Requerimento Sujeito à Deliberação do Presidente e do Plenário 129
No âmbito da Modificação e Reforma do Regimento Interno 129

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

No âmbito das Matérias Orçamentárias 130
No âmbito da Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores 130
No âmbito do Método de Votação e do Destaque 131
No âmbito da Redação Final 131
"Emendas e Subemendas" no Regimento Interno 132
Modelo 53 - Projeto de Lei Substitutivo 133
Modelo 54 - Justificativa do Projeto de Lei Substitutivo 134
Modelo 55- Emenda Aditiva 1 135
Modelo 56 - Emenda Aditiva 2 136
Modelo 57 - Emenda Aditiva 3 137
Modelo 58 - Emenda Supressiva 138
Modelo 59 - Emenda Substitutiva 139
Modelo 60 - Emenda Modificativa 140
Modelo 61 - Justificativa da Emendas 141
Modelo 62 - Emenda Aglutinativa 142
Modelo 63 - Justificativa da Emenda Aglutinativa 143
Modelo 64 - Emenda de Redação 144
Modelo 65 - Subemenda 145
Modelo 66 - Justificativa da Emendas e Subemendas 146
PARTE 7 - FLUXOS DAS NORMATIVAS: ordinário, especial e urgência 147
FLUXO DAS PROPOSIÇÕES NORMATIVAS 148
TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 149
INICIATIVA E APRESENTAÇÃO 149
FASE DE ANÁLISE PRELIMINAR - NA SGM/CT 151
ANÁLISE NAS COMISSÕES 154
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação: especificidades 156
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: especificidades 159
Comissão Representativa 160
ANÁLISE NAS COMISSÕES PERMANENTES 162
Da Votação nas Comissões 166
DISCUSSÃO EM PLENÁRIO 167
Início do Pequeno Expediente 168
Ordem do Dia 169
Do Grande Expediente 171

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Dos Debates e Das Deliberações 171
Da Votação 172
Do Quórum 173
Do Processo de Votação 174
Do Método de Votação e Do Destaque 175
Do Encaminhamento da Votação 175
Do Adiamento da Votação 176
Da Preferência 177
DA REDAÇÃO FINAL 178
SANÇÃO OU VETO 179
TRAMITAÇÃO ESPECIAL 181
DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DA MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO 181
DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 183
DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO 184
DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES 185
SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO 186
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA 187
Da Urgência solicitada pelo Prefeito Municipal 188
PARTE 8 - PROPOSIÇÕES NÃO NORMATIVAS: espécies e modelos 189
PARECER 190
ESTUDO 192
NOTA TÉCNICA 192
PESQUISA 192
Modelo 67 - Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Lei 193
Modelo 68 - Recurso ao Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Lei 194
Modelo 69 - Parecer de Mérito 195
Modelo 70 - Parecer Novo Relator 196

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 71 - Parecer de Veto Total ou Parcial 197
Modelo 72 - Parecer de Redação Final 198
Modelo 73 - Parecer de Redação Final sobre Projeto Aprovado pelo Plenário sem necessidade de adequação na redação final 199
Modelo 74 - Parecer de Redação Final sobre projeto aprovado pelo Plenário com Emenda(s) 200
Modelo 75 - Parecer de Redação Final sobre Projeto Aprovado pelo Plenário com Substitutivo 201
Modelo 76 - Parecer sobre Requerimento 202
Modelo 77 - Avulso das Proposições no âmbito das Comissões Permanentes 203
PARTE 9 - PROPOSTA DE DILIGÊNCIA 245
Modelo 78 - Proposta de Diligência a Projeto de Lei, com Pedido de Audiência Pública 206
Modelo 79 - Proposta de Diligência a Projeto de Lei, com Pedido de Informação por Escrito 207
Modelo 80 - Proposta de Diligência a Projeto de Lei, com Solicitação de Juntada de Documentos 208
PARTE 10 – REQUERIMENTOS 210
DO REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE E DO PLENÁRIO 210
REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO 212
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 213
DA URGÊNCIA 214
PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS DE ORIGEM POPULAR 216
REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE FRENTES PARLAMENTARES 217
REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 218
REQUERIMENTO DE LICENÇA E AFASTAMENTO 219
"REQUERIMENTOS" NO REGIMENTO INTERNO 220
Modelo 81 - Requerimento de Arquivamento de Proposição 223
Modelo 82 - Requerimento de Comunicação de Constituição de Bloco Parlamentar 224

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 83 - Requerimento de Constituição de Frente Parlamentar 225
Modelo 84 - Ata da Mesa Diretora 226
Fluxograma de Requerimento para Criação de Frente Parlamentar 227
Modelo 85 - Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia 228
Modelo 86 - Requerimento de Inserção nos Anais 229
Modelo 87 - Requerimento de Comunicação de Ausência do(a) Vereador(a) do País 230
Modelo 88 - Requerimento de Pedido de Informações 231
Modelo 89 - Requerimento de Preferência para Discussão e Votação 232
Modelo 90 - Requerimento de Recurso de Plenário 233
Modelo 90 - Continuidade do Requerimento de Recurso de Plenário 234
Modelo 91 - Requerimento de Regime de Urgência 235
Modelo 92 - Requerimento de Retirada de Proposição 236
Modelo 93 - Requerimento Retirada de Proposição 237
Modelo 94 - Requerimento de Juntada de Documentos 238
Modelo 95 - Requerimento de Adiamento de Discussão 239
Modelo 96 - Requerimento de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito 240
Modelo 97 - Requerimento de Convocação no âmbito das Comissões Permanentes 241
Modelo 98 - Ofício sobre Convocação no âmbito das Comissões Permanentes 242
Modelo 99 - Requerimento de Sessão Solene 243
Modelo 100 - Requerimento de Audiência Pública de Comissão Permanente 244
Modelo 101 - Ofício para reserva de Plenário para realização de Audiência Pública 245
Modelo 102 - Ofício de Convite para Audiência Pública 246
Modelo 103 - Resumo de Audiência Pública 247
Fluxograma de Sessão Solene/Sessão Especial/Audiência Pública 248
Fluxograma de Requerimento de Sessão Especial - Prestação de Contas 250

Autenticar documento em /autenticidade de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 11 – MOÇÃO, VOTO DE LOUVOR E VOTO DE PESAR 250
MOÇÃO 251
Voto de louvor 252
Voto de pesar 252
Modelo 104 - Moção 253
Modelo 105 - Ofício de Moção 254
Modelo 106 - Voto de Pesar 255
Modelo 107 - Ofício de Voto de Pesar 256
Modelo 108 - Voto de Louvor 257
Modelo 109 - Ofício de Voto de Louvor 258
Fluxograma de Moção/Voto de Pesar/Voto de Louvor 259
PARTE 12 – INDICAÇÕES 260
Modelo 110 - Modelo de Indicação 262
Modelo 111 - Ofício de Indicação à PMV 263
Fluxograma de Indicação 264
PARTE 13 – JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA 265
"AUSÊNCIA" NO REGIMENTO INTERNO 267
"LICENÇA E AFASTAMENTOS" NO REGIMENTO INTERNO 267
DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS 268
Modelo 112 - Ofício para Justificativa de Ausência 269
Modelo 113 - Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde 270
Modelo 114 – Requerimento de Licença para Tratar de Interesse Particular 271
Modelo 115 - Requerimento de Licença à Gestante 272
Modelo 116 - Requerimento de Licença- Paternidade 273
Modelo 117 – Requerimento para Desempenhar Missões Temporárias de Interesse Público 274
Fluxograma de Justificativa de Ausência 275
PARTE 14 – TRIBUNA LIVRE 276
TRIBUNA LIVRE NO REGIMENTO INTERNO 278

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

MODELO DE FORMULÁRIO 278

Modelo 11B - Ofício de Requerimento de Tribuna Livre 279

Fluxograma de Tribuna Livre 280

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 281

REFERÊNCIA DE IMAGENS 286

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

APRESENTAÇÃO

Leandro Piquet*

Caros leitores,

É com grande satisfação que apresento o primeiro *Manual de Redação Parlamentar*, elaborado pela Secretaria-Geral da Mesa e pela Consultoria Temática. Este manual representa um marco importante na busca pela excelência na produção legislativa e na padronização dos textos oficiais que norteiam o trabalho do nosso Parlamento.

A elaboração de normas claras e diretrizes para a produção textual de natureza técnico-legislativa é fundamental para garantir que o processo legislativo seja transparente, eficiente e acessível a todos. Nesto contexto, o manual que ora apresentamos oferece orientações essenciais para a redação de diferentes tipos de textos parlamentares, desde os mais simples até os mais complexos, sempre com o foco na precisão técnica e na clareza do conteúdo.

Além disso, o manual também sugere modelos referenciais de documentos, facilitando o trabalho dos servidores e assegurando a uniformidade na produção de proposições, pareceres, ofícios, e demais documentos parlamentares. Assim, conseguimos não apenas padronizar o processo textual e legístico, mas também criar uma memória institucional que servirá de suporte e guia para todos aqueles que, no presente e no futuro, tiverem o privilégio de contribuir para o desenvolvimento legislativo do nosso município.

Este é um esforço coletivo que visa elevar o nível do debate parlamentar e, em última instância, contribuir para a formulação de políticas públicas que atendam de forma mais eficaz aos anseios da nossa população. Acredito que este manual será uma ferramenta indispensável para todos os envolvidos no processo legislativo e um símbolo do nosso compromisso com a melhoria contínua do serviço público.

Convido todos a fazerem uso deste manual com o mesmo empenho com que foi elaborado, certos de que, ao aprimorar a qualidade dos textos legislativos, estaremos a contribuir diretamente para o fortalecimento da nossa democracia e para o bem-estar da nossa comunidade.

Saudações cordiais e boa leitura!

*Presidente da Câmara Municipal de Vitória no biênio 2023-2024 e Delegado da Polícia Civil do Governo do Estado do Espírito Santo desde 2012, licenciado para exercício do mandato de vereador desde 2023. Foi Corregedor Geral do Estado do Espírito Santo em 2015 e Subsecretário de Estado de Integrado Governamental e Empreendedorismo entre maio de 2018 e maio de 2019. Atuou como Diretor Técnico e de Ações Estratégicas no Instituto Saúde e Cidadania do Espírito Santo entre 2014 e maio de 2015. É bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes, Pós-Graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho e Especialista em Segurança Pública, Gestão de Crises e Gerenciamento de Riscos.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vitória
Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

INTRODUÇÃO

Mayara de Oliveira Nogueira[2]

Este Manual de Redação Parlamentar da Câmara Municipal de Vitória (CMV) apresenta diretrizes para elaboração dos diferentes tipos de textos parlamentares, em especial, os de natureza técnico-legislativa e, ainda, a sugestão de modelos referenciais de alguns documentos. Sua elaboração se deu a partir de pesquisas de regulamentações que fundamentam as propostas, como a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 95 de 1998, a Lei Complementar nº 107 de 2001, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a Lei Orgânica do Município de Vitória e a Resolução nº 2.060 de 2021 (Regimento Interno da CMV), bem como normativas internas. Também foi realizado levantamento de publicações elaboradas por outras Casas Legislativas no que se refere a normativas e padronizações sobre técnica legislativa, processo legislativo e redação oficial.

Compreender os documentos parlamentares redigidos na CMV, suas finalidades, as partes que os compõem, suas formas de encaminhamento, os fluxos necessários para sua regular tramitação, pode contribuir com o processo de trabalho dos servidores durante o exercício de suas funções. Nesse sentido, essa publicação pretende ser fonte de consulta e apoio, a partir das sugestões e exemplos, não na perspectiva de engessar o trabalho diário de toda a equipe envolvida com a atividade parlamentar, mas de apresentar referências para qualificar ainda mais o trabalho realizado por esta Casa Legislativa. Não tendo como objetivo, pois, que tais textos sejam capazes de traçar todas as nuances dos documentos elaborados internamente. Além disso, os Guias e Manuais são ferramentas importantes no cotidiano da governança legislativo-regulatória, sendo, ainda, documento de referência que se constitui em memória para os(as) servidores (as) que lidam diretamente com o processo legislativo.

O Manual de Redação Parlamentar foi concebido como uma obra coletiva, evidenciando a importância do olhar interdisciplinar e da pluralidade de ideias, tão presentes e necessários no cotidiano do Poder Legislativo, que é símbolo do regime democrático representativo brasileiro. O Parlamento tem o papel de estabelecer um elo entre o povo e seus representantes nos municípios, nos estados e no país.

Por fim, considerando a constante modernização das normas de redação e técnica legislativa, pode haver necessidade de ajustes e adequações, que podem ser sugeridas visando aprimorar as próximas versões. É importante que esse Manual continue sendo atualizado sempre que necessário e que haja formação continuada dos servidores. Os modelos aqui sugeridos estarão disponíveis também de forma editável e toda a legislação citada vem em hiperlink para facilitar sua imediata identificação.

[2]Secretária Geral de Mesa e Consultoria Técnica da Câmara Municipal de Vitória. Pós-doutorando em Linguística pelo Programa de Pós Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal do Espírito Santo. Doutorado em Estudos da Linguagem pelo Programa de Pós Graduação em Estudos da Linguagem da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Mestre em Linguística pelo Programa de Pós Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal do Espírito Santo. Graduação em Direito pela Universidade Vila Velha e em Letras Português pela Universidade Federal do Espírito Santo.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PROCESSO LEGISLATIVO

O Processo Legislativo consiste no conjunto de princípios e regras procedimentais, constitucionalmente previstas para a elaboração das espécies normativas no âmbito de cada ente da federação (União, Estados e Municípios). Ou, ainda, é o conjunto concatenado de atos preordenados (iniciativa, emenda, votação, sanção, promulgação e publicação), realizados pelos órgãos legislativos com vistas à formação das leis em sentido amplo (PINTO, 2015). Os textos produzidos pela Câmara Municipal de Vitória (CMV), articulando funções de natureza técnica, política e administrativa, dizem respeito, basicamente, a dois grandes campos de trabalho: o das atividades parlamentares e o da organização institucional. O objeto deste Manual são os documentos parlamentares relacionados ao primeiro campo de trabalho, que podem se desdobrar em textos de natureza técnico-legislativa; político-administrativa; técnico-consultiva e de natureza política.

Para fins didáticos, classificaremos os textos que compõem o processo legislativo em quatro categorias principais, cada uma com suas particularidades e finalidades. Essa classificação foi adaptada do Manual de Redação Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e é essencial para compreender a função e a responsabilidade dos parlamentares em suas atividades.

Textos de natureza técnico-legislativa: relacionam-se diretamente com o processo legislativo, pelos quais os parlamentares respondem tanto pela autoria quanto pelos efeitos. Essa categoria inclui proposições, como propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei e de resolução, emendas a projetos, requerimentos, pareceres e relatórios de comissão, além de documentos que ordenam o processo legislativo, como atas, editais de convocação, ordens do dia e decisões da presidência.

Textos de natureza político-administrativa: elaborados em função das atividades político-administrativas da Instituição, esses documentos são assinados por um parlamentar, no exercício de uma competência executiva regimentalmente prevista, ou por um servidor, no desempenho de suas atribuições funcionais. Essa categoria inclui atos normativos internos e textos de correspondência oficial.

Autenticar documento em /autenticidade

Textos de natureza técnico-consultiva: produzidos e assinados por consultorias especializadas, esses documentos oferecem informações ou advertências técnicas sobre matérias específicas, visando subsidiar o parlamentar em sua atividade política ou apoiar órgãos da Casa em suas atividades institucionais.

Textos de natureza política: envolvem manifestações parlamentares de caráter predominantemente político, sejam de natureza individual ou partidária. Esses documentos refletem a posição e as opiniões dos parlamentares, desempenhando um papel importante no debate político (SILVEIRA, 2013).

A Constituição Federal (CF/88) define que o processo legislativo inclui a elaboração de diferentes tipos de normas, como emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. A criação dessas leis é regulamentada por normas específicas, como a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação e alteração das leis. Essa lei é complementada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No Estado do Espírito Santo, a Constituição também aborda o processo legislativo. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Vitória, na Seção VI, e a Resolução nº 2.060 de 2021 (Regimento Interno da CMV) apresentam artigos relacionados a esse processo.

As matérias que os(as) parlamentares analisam, seja em Plenário ou em comissões, são apresentadas por meio de um documento formal chamado proposição. Esse documento é discutido e votado, formando a base do processo legislativo.

Uma proposição pode ser um projeto de lei (complementar, ordinária ou delegada), uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica, um veto do(a) chefe do Executivo ou outros documentos, como emendas, requerimentos, pareceres e propostas de ação legislativa.

É importante elaborar corretamente uma proposição, seguindo as normas de forma e técnica, para garantir clareza e precisão no processo legislativo. Esse conjunto de normas é chamado de técnica legislativa. Podemos comparar o processo legislativo a "construir" um prédio: quanto melhor for a base e mais atenta às normas, maior a chance de que a lei funcione como desejado (CORREA, ANCHIETA, 2024).

Diante disso, os Guias e Manuais são ferramentas valiosas para a governança legislativa, servindo como documentos de referência e memória para os(as) servidores(as) que lidam diretamente com o processo legislativo.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 1
PROPOSIÇÕES NORMATIVAS

CONCEITO, ESTRUTURA E MODELOS

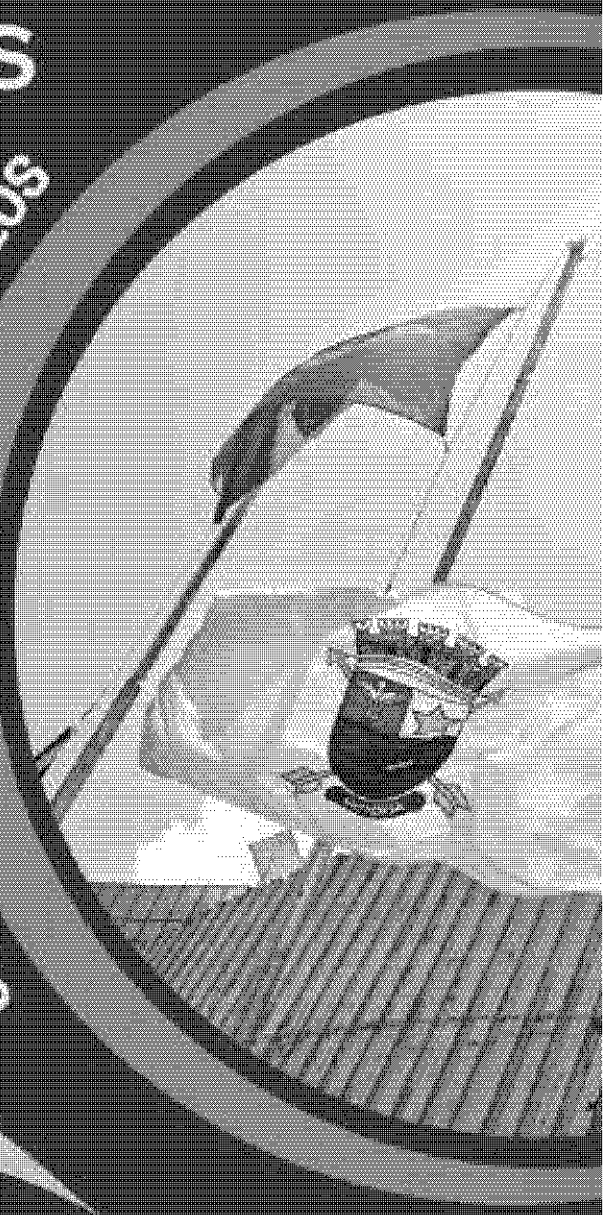

Figura 1 - Fonte: Secretaria de Comunicação Palácio da Câmara Municipal de Vitória (2024)

Publicação oficial do Poder Legislativo
Endereço: Palácio da Câmara Municipal de Vitória - Rua Duque de Caxias, 230 - Centro - Vitória/ES - CEP 29.016-910
Site: www.camaravitoria.es.gov.br - Responsável: Secretaria de Comunicação - Telefone: (27) 3323-4567

DIÁRIO OFICIAL DO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vitória
Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PROPOSIÇÕES NORMATIVAS

As proposições normativas — como projetos de lei, projetos de resolução e Propostas de Emenda à Lei Orgânica, além de emendas como proposições acessórias — são o foco central do processo legislativo. Elas se apresentam na forma de textos normativos.

Um projeto é uma proposta de texto normativo submetida ao parlamento para transformação em uma das espécies normativas. Quando o objetivo é alterar a Lei Orgânica, a proposta é chamada de Emenda à Lei Orgânica. O termo "projeto" é reservado para proposições que resultam em leis ordinárias, leis complementares e resoluções.

A elaboração de projetos é estudada pela Legística, que analisa a produção de atos normativos dentro da temática mais ampla da qualidade da legislação. Esse estudo busca garantir maior legitimidade, efetividade, eficiência e transparência em todas as modalidades de elaboração legislativa e regulatória. Assim, a Legística não só contribui para a elaboração de proposições normativas, mas também desempenha um papel vital na formação e no aprimoramento da prática legislativa (BARNABÉ, SILVA, NOGUEIRA, 2021).

Para um legislador, compreender cada etapa do processo legislativo é fundamental para a elaboração de normas eficazes e relevantes.

- **Diagnóstico inicial:** envolve a análise da situação existente, determinação dos objetivos a serem atingidos pela ação legislativa; definição do problema que a ação legislativa pretende solucionar; busca dos possíveis meios e instrumentos que podem ser usados para solucionar o problema; análise das possíveis alternativas e a escolha da solução. Essa etapa permite identificar problemas e definir objetivos claros, garantindo que as propostas atendam às necessidades da sociedade.
- **Desenho do projeto:** trata-se do rascunho da legislação. A elaboração cuidadosa do rascunho é essencial para evitar ambiguidades e garantir a aplicabilidade da legislação.
- **Gestão da executoriedade:** envolve a publicação e entrada em vigor e implementação da Legislação. O legislador deve estar atento à publicação e à implementação das normas, assegurando que cheguem efetivamente aos cidadãos.
- **Avaliação retrospectiva:** refere-se a avaliação e retrospectiva dos efeitos. Essa etapa possibilita entender os efeitos das leis, fornecendo subsídios para futuras melhorias e adaptações, essenciais para a evolução das políticas públicas (BARNABÉ, SILVA, NOGUEIRA, 2021).

Conhecer e dominar cada uma dessas etapas capacita o legislador a produzir legislação de qualidade, que não apenas resolva problemas imediatos, mas também promova um desenvolvimento sustentável e inclusivo no longo prazo. Assim, a atuação do legislador se torna mais consciente e eficaz, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

No processo de diagnóstico, é crucial verificar se o projeto traz inovações em relação à legislação vigente. Para isso, é importante realizar um levantamento da legislação existente em níveis municipal, estadual e federal. Essa análise ajudará a determinar a necessidade de uma nova lei e, se necessário, a melhor forma de integrá-la ao sistema já estabelecido.

A identificação clara dos objetivos da nova lei e de cada norma contida nela é fundamental para orientar a redação do texto legal. Isso inclui a estrutura geral, a divisão em partes, a organização e a articulação dos dispositivos, além da terminologia a ser utilizada. Quanto mais vagos e imprecisos forem os propósitos do legislador, maior o risco de a lei se tornar ambígua ou obscura (BARNABÉ SILVA NOGUEIRA, 2021; SILVEIRA, 2013).

Além disso, o estudo da viabilidade da proposição pode ajudar a avaliar as condições de aplicação e os possíveis impactos da nova legislação, evitando a criação de leis desnecessárias. Um roteiro básico e objetivo para essa análise deve incluir:

- Qual é o problema que se pretende solucionar e o que poderá acontecer se nada for feito? É importante detalhar as consequências da não ação, incluindo riscos sociais, econômicos ou ambientais. Quais grupos ou comunidades específicos serão impactados?
- A matéria já está prevista em alguma política ou lei municipal?
- Os setores da sociedade e do Poder Público afetados pela norma foram consultados? Qual o formato mais eficaz para engajar o público: audiências, consultas online, grupos focais? Como garantir que as audiências sejam acessíveis a todos os interessados?
- Qual avaliação as instituições e/ou os cidadãos afetados fazem da medida proposta? Realizar pesquisas ou enquetes pode fornecer dados quantitativos sobre a aceitação da proposta. Como as preocupações levantadas serão abordadas no texto legal?
- A medida proposta impõe despesas ao orçamento municipal? Quais são os custos diretos e indiretos associados à implementação da nova norma? Existe a necessidade de prever fontes de receita para cobrir esses custos?
- É necessário realizar audiências públicas e pedidos de informação para analisar o impacto no orçamento e o atendimento às normas financeiras e orçamentárias?
- A melhor forma de solucionar o problema é uma lei? Existem outras alternativas, como regulamentos, políticas administrativas ou campanhas de conscientização, que podem ser mais eficazes?
- Quais são os efeitos prováveis do ato proposto?

(BRASIL, 2024; CAMPO GRANDE, 2019; SILVEIRA, 2013).

As proposições não normativas são aquelas apresentadas para influenciar o processo legislativo, sugerir ações a autoridades competentes ou manifestar posicionamento sobre fatos e temas. Exemplos incluem indicações, moções, requerimentos, pareceres, relatórios e recursos. Essas proposições têm uma função complementar no processo legislativo e seu texto possui características diferentes das exigidas para os textos normativos (PATOS DE MINAS, 2019; BELO HORIZONTE, 2019).

Além das proposições normativas e não normativas, a Câmara Municipal de Vitória (CMV) produz textos que apoiam o funcionamento do processo legislativo. Esses documentos podem ter diferentes funções, com alguns influenciando diretamente o processo legislativo e outros abordando questões administrativas necessárias para seu bom andamento. Exemplos incluem a Ordem do Dia, atas, estudos técnicos, relatórios, despachos e ofícios, que facilitam a comunicação interna e externa. Esses textos são considerados, neste guia, como suporte ao processo legislativo (PATOS DE MINAS, 2019; BELO HORIZONTE, 2019).

Elaboração das Proposições Normativas

De acordo com a Resolução nº 2.060 de 2021 (Regimento Interno - R.I. da CMV), proposição é qualquer matéria que precisa ser deliberada pelo Plenário. A Câmara exerce sua função legislativa por meio das seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	INDICAÇÕES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	REQUERIMENTOS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	EMENDAS E SUBEMENDAS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	MOÇÕES
PROJETO DE RESOLUÇÃO	VOTO DE LOUVOR
PROJETO SUBSTITUTIVO	VOTO DE PESAR
PARECERES	REPRESENTAÇÕES

Essa relação inclui as proposições normativas e não normativas. Para facilitar a compreensão, começaremos abordando o processo de elaboração das proposições normativas e os textos de apoio ao processo legislativo, que garantem seu funcionamento.

Autenticar documento em /autenticidade

A elaboração de proposições normativas não ocorre de forma automática e não existem modelos fixos. Esse processo resulta de intensas negociações técnicas e políticas entre diferentes forças no Parlamento, que podem se alinhar, divergir ou se misturar. O(a) legislador(a) busca, com base na técnica legislativa, articular a linguagem do documento de forma eficaz (CASTRO, 1999; SILVEIRA, 2013).

A estrutura de um texto legislativo organiza as informações de maneira específica, com cada parte cumprindo um objetivo distinto. Dividimos essa estrutura em três partes: preliminar, normativa e final. Além disso, o texto deve ser organizado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, seguindo regras que garantam clareza, precisão e lógica (SILVEIRA, 2013; PATOS DE MINAS, 2019).

PARTE PRELIMINAR: compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas (BRASIL, 2024).

Epígrafe	Grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada e, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação, indicando, desse modo, o tipo de projeto (de lei, de lei complementar ou de resolução ou de Proposta de Emenda à Lei Orgânica) (BRASIL, 2024).
Ementa	Será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. Tem alinhamento justificado, com recuo de nove centímetros à esquerda (BRASIL, 1998). A ementa expressará, de modo conciso, o objeto do ato normativo (BRASIL, 2024). No que se refere a expressão "e dá outras providências", que às vezes aparece no final das ementas, somente deve ser usada nas hipóteses de atos normativos de extensão excepcional e com multiplicidade de temas; questão pouco relevante e relacionada com os demais temas expressos na ementa (BELO HORIZONTE, 2019; BRASIL, 2024).
Preâmbulo	Indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato, sua base legal e a ordem de execução ou mandado de cumprimento (BELO HORIZONTE, 2019; BRASIL, 2024).

Fonte: Elaboração própria.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE NORMATIVA: compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada (BRASIL, 2024).

O Art. 3º, II, da Lei Complementar nº 95/98 define a parte normativa como o texto das normas que têm conteúdo substantivo relacionado à matéria regulamentada. A Seção II aborda a articulação de uma proposição, explicando como organizar o texto normativo de maneira a respeitar a hierarquia e a finalidade de cada um de seus elementos.

A forma como uma proposição é organizada observa uma hierarquia:

1. **Partes;**
2. **Livros;**
3. **Títulos;**
4. **Capítulos;**
5. **Seções;**
6. **Subseções; e**
7. **Artigos.**

Já os artigos podem conter:

1. **Parágrafos;**
2. **Incisos;**
3. **Alíneas; e**
4. **Itens.**

As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica (BRASIL, 2024).

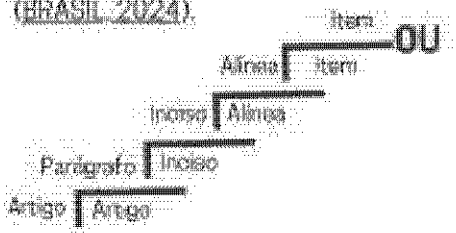

Fonte: Câmara Municipal de Vitória (2024).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

Para que uma proposição seja recebida e inicie seu processo de tramitação, deve ser redigida com clareza e seguir as exigências da técnica legislativa e do estilo parlamentar. De acordo com o Art. 210 da Resolução nº 2.060 de 2021 (RI da CMV), os projetos e propostas devem ser precedidos pela respectiva ementa e organizados em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, todos numerados. A redação deve ser concisa e clara, em conformidade com a técnica legislativa e disposta sequencialmente, conforme a Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Clareza

- Usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- Usar frases curtas e concisas;
- Construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- Buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente (BRASIL, 2024).

Precisão

- Articular a linguagem mais adequada, comum ou técnica, à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;
- Respeitar as regras gramaticais e ortográficas da norma culta da língua portuguesa;
- Expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, de modo a evitar o emprego da sinonímia;
- Escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- Usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- Grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- Indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes (BRASIL, 2024).
- Dentre outras observações que devem ser consultadas no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Ordem Lógica

- Reunir sob as categorias de agregação - livro, título, capítulo, seção e subseção - apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;
- Restringir o conteúdo de cada artigo a apenas um assunto ou princípio;
- Restringir o texto do dispositivo a apenas um período;
- Expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- Promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas, itens e subitens (BRASIL, 2024).

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

A quantidade e os tipos de dispositivos que formam o corpo de uma proposição normativa variam de acordo com a complexidade da matéria tratada. São tipos de dispositivo o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea, o item ou número e a parte individualizada de anexo. A organização textual da matéria legislativa obedece aos critérios técnicos de sequência rígida entre seus dispositivos: ordenamento demarcado com precisão; hierarquia do maior para o menor, do geral para o particular, do essencial para o acessório, do permanente para o transitório.

Artigo	O artigo é a unidade básica de articulação e o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração: a) ordinal até o nono artigo, e b) cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo artigo. A numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais; o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos. O artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos, e o parágrafo desdobra-se em incisos (BRASIL, 2024). De acordo com a quantidade de artigos ou a complexidade da matéria tratada numa proposição, os artigos podem ser agrupados em capítulos, que podem ser divididos em seções, e estas em subseções. Havendo necessidade, os capítulos podem agrupar-se sucessivamente em títulos, livros e partes. A cada um desses macro grupos deve ser dada uma denominação que resuma o conteúdo dos dispositivos agrupados. O conjunto das denominações deve ser capaz de resumir o conteúdo da proposição normativa (BRASIL, 2024). Na formatação do texto do ato normativo, usa-se: fonte Calibri ou Carlito, corpo doze; margem lateral esquerda de dois centímetros de largura; margem lateral direita de um centímetro de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros) nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco: 1. antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e 2. após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução. A numeração se faz com números arábicos, empregando-se números ordinais do 1º ao 9º e cardinais, seguidos de ponto, de 10 em diante. O número do artigo deve ser precedido da abreviação "Art." e o do parágrafo, do sinal "§", dando-se espaço entre um e outro (BRASIL, 2024).
Parágrafo	O parágrafo tem a função de explicar, complementar, restringir ou estabelecer exceções para o disposto no caput de um artigo. Embora seja de natureza complementar e acessória, o parágrafo tem estrutura sintática independente da do caput. O parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto por dois espaços em branco. Os parágrafos são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração: a) ordinal até o nono parágrafo; e b) cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo parágrafo. A numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais. O texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrarem em incisos, com dois pontos (BRASIL, 2024).

Inciso	Os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco. O texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com: a) ponto e vírgula; b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou c) ponto, caso seja o último. O inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letras minúsculas, em ordem alfabética, acompanhadas de parêntese, separado do texto por um espaço em branco (BRASIL, 2024).
Alínea	O texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com: a) ponto e vírgula; b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo. A alínea desdobra-se em itens, que se desdobram em subitens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco (BRASIL, 2024).
Item	Os itens ou números contêm subdivisões ou desdobramentos da alínea. O texto do item e do subitem inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com: a) ponto e vírgula; ou b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo (BRASIL, 2024).
Capítulo	Os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções, em subseções. No caso de códigos ou de atos normativos de excepcional extensão, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes. Os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas, sem negrito, e identificados por algarismos romanos. A parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral cardinal, por extenso. As subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafados em letras minúsculas e em negrito. Os capítulos podem ser subdivididos em "Disposições preliminares", "Disposições gerais", "Disposições finais" e "Disposições transitórias" (BRASIL, 2024).
Siglas	Não usar para designar órgãos ou unidades da administração pública direta; usar para designar entidades da administração pública indireta apenas se previstos em lei; não usar para fazer referência a ato normativo; usar para designar colegiado, política pública, projeto, programa ou sistema apenas se previstos em lei ou no ato normativo que os instituiu; não estabelecer novos usos para siglas ou acrônimos preexistentes; usar apenas se consagrados pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e na primeira menção, grafar o nome por extenso, seguido de travessão e da sigla ou do acrônimo (BRASIL, 2024).

Fonte: Adaptado de SILVEIRA, 2013, p. 66.

Autenticar documento em /autenticidade

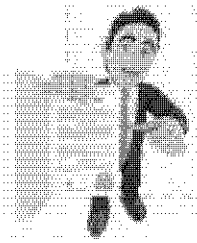

PARTE FINAL: compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber (BRASIL, 1998; BRASIL, 2024; CARVALHO, SANTOS, OLIVEIRA, 2023).

Cláusula Financeira	Caso o Projeto de Lei implique em despesas, é necessário incluir uma cláusula Financeira. Geralmente, essa cláusula é apresentada nos seguintes termos: "Art. XX. As despesas resultantes da execução desta lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento em vigor" ou "Art. XX. As despesas resultantes da execução desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas" (SÃO PAULO, 2019).
Cláusula de Vigência	Indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma: I - "[número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação"; II - "no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês subsequente ao de sua publicação"; III - "em [data por extenso]"; ou IV - "na data de sua publicação", quando não houver previsão de vacatio legis. Alternativamente, a cláusula de vigência poderá ser estabelecida em dias úteis, semanas, meses ou anos, contados da data de publicação do ato normativo (BRASIL, 2024).
Cláusula de Revogação	A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas. A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será usada. Na hipótese de revogação de ato normativo alterado por norma posterior, a revogação expressa incluirá os dispositivos constantes da norma alteradora. A cláusula de revogação será subdividida em incisos, alíneas, itens e subitens quando se tratar de I - mais de um ato normativo; ou II - dispositivos não sucessivos do mesmo ato normativo (BRASIL, 2024).
Fecho	Inclui a data, a relação do ano, exposta em ordinais escritos em algarismos arábicos, a assinatura e a referenda.
Anexo	O anexo é a seção da lei que detalha um assunto abordado no texto principal, sendo utilizado para apresentar documentos já existentes com estrutura própria, como relatórios e demonstrativos, além de dados ou informações que são mais bem organizados em tabelas, fórmulas matemáticas, quadros, gráficos, mapas, fotografias e outros tipos de ilustração. Este anexo deve ser estabelecido por um artigo da lei à qual está vinculado. Embora outros artigos possam fazer referência ao anexo, a primeira menção deve ocorrer no artigo que o insere (BELO HORIZONTE, 2010; SILVEIRA, 2012; CARVALHO, SANTOS, OLIVEIRA, 2023).
Justificativa	A justificativa é onde são registradas as razões que justificam a apresentação do documento parlamentar, além de descrever os argumentos que motivaram o vereador a fazê-lo. Também pode incluir elementos que esclareçam a situação atual e as melhorias que se alinham com a proposta sugerida (CARVALHO, SANTOS, OLIVEIRA, 2023). Conforme Art. 174 do RI, as proposições consistentes em Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Fonte: Adaptado de SILVEIRA, 2012, p.66.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

O Capítulo I da Resolução nº 2.060 de 2021 (R.I da CMV) aborda as modalidades de proposições e suas formas. É importante destacar que as proposições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e concisa, em português e de acordo com a ortografia oficial, e tramitarão prioritariamente de forma digital. Todas as propostas apresentadas pelos(as) Vereadores(as) precisam ser registradas e assinadas pelo(a) autor(a) ou autores, protocolizadas e conter um resumo do seu objetivo.

A iniciativa para a apresentação das proposições pode ser de qualquer Vereador(a), das Comissões Permanentes, do Prefeito e dos cidadãos, com exceção dos casos de iniciativa privativa e dos requisitos de número mínimo de assinaturas, conforme a legislação. Para garantir a tramitação regular, é fundamental observar o Art. 184 do R.I. em relação as proposições que não devem ser admitidas.

Padronização do Texto Normativo

Os projetos devem ser precedidos pela respectiva ementa e organizados em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, todos numerados e redigidos de forma clara e concisa, conforme a técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95 de 1998.

Cada projeto deve expressar a vontade legislativa na ementa, conforme a Resolução nº 2.060 de 2021 (R.I da CMV). Não é permitido incluir duas ou mais matérias distintas em um único projeto, para que não se possa adotar uma e rejeitar a outra. Os requisitos para os projetos incluem: 1. Menção à revogação de leis, com número, data ou artigo: essa menção é importante para evitar conflitos entre normas e garantir a continuidade do ordenamento jurídico; 2. Assinatura do(a) autor(a), confere legitimidade à proposta; 3. Justificativa detalhada dos motivos que fundamentam a proposta: permite que os parlamentares e a sociedade compreendam as razões que justificam a criação ou alteração da norma.

Os projetos elaborados na CMV podem ser formatados em fonte Calibri 11/12, com recuo de 1 cm na primeira linha e espaçamento de 1,5 entre linhas. Este documento apresenta modelos de minutas de proposições conforme as orientações aqui descritas. É essencial seguir essas diretrizes para produzir normas que cumpram suas finalidades de forma eficaz, evitando a criação de mais conflitos do que os que se pretende resolver. A aplicação de princípios e boas práticas é fundamental para garantir a efetividade e a segurança jurídica para a sociedade.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Alteração das Proposições Normativas

Quando um projeto de resolução ou um projeto de lei visa alterar uma norma existente, é classificado como proposição normativa modificativa. As alterações de atos normativos podem ser realizadas de três maneiras: I - edição de uma nova norma que revoga a norma vigente em caso de alteração substancial; II - revogação parcial; ou III - alteração, supressão ou acréscimo de dispositivos (BRASIL, 2024). A elaboração de um projeto de lei modificativa requer o trabalho com dois textos: o da lei original atualizada e o do projeto proposto. Existem regras para a alteração de atos normativos, que podem ser consultadas no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 e no Art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O processo começa pela localização do dispositivo a ser alterado ou, no caso de acréscimo, pela definição de sua posição no texto original. É fundamental garantir a uniformidade do texto legal e promover adequações no novo dispositivo em relação aos existentes, assegurando consistência vocabular e estrutural (BELO HORIZONTE, 2019).

Se a modificação resultar na revogação de dispositivos de uma ou mais leis, o projeto deve incluir uma cláusula de revogação que enumere expressamente esses dispositivos. É importante considerar alguns tipos de alterações possíveis, entre outros exemplos:

- Redação de Dispositivos: modificar a redação de artigos, parágrafos ou outros dispositivos da lei vigente.
- Novos Dispositivos: adicionar dispositivos novos à legislação.
- Revogação de Dispositivos: revogar dispositivos atualmente em vigor.
- Revogação Integral: substituir completamente uma lei quando as alterações forem significativas ou complexas, optando por uma nova lei.
- Transformação de Instituições: Se a alteração visa transformar ou extinguir uma instituição criada por lei, a nova lei deve descrever claramente a nova situação da instituição no artigo inicial e revogar a lei anterior no final.
- Alterações Múltiplas: alterar vários pontos de uma lei com relação a outra.
- Alterações de Dispositivos Datados: normas que alteram dispositivos concretos devem ser específicas e referir-se diretamente aos fatos estabelecidos pela norma original.
- Alterações Complexas: mudanças que envolvem dispositivos concretos na nova lei podem exigir adaptações em normas abstratas já vigentes, aumentando a complexidade da lei modificativa.
- Acréscimo de Artigos: adicionar novos artigos sem modificar a numeração original dos artigos, seções ou capítulos da lei alterada (SILVEIRA, 2012).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 2

PROJETOS DE LEI

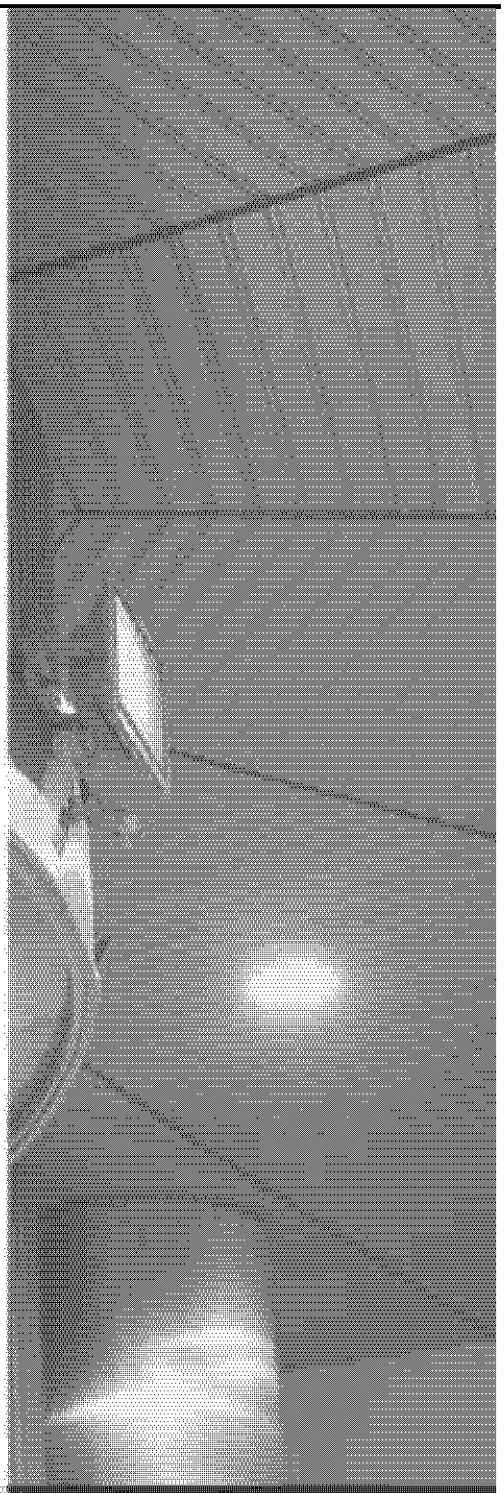

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Os Projetos de Lei podem ser classificados como Lei Complementar ou Lei Ordinária, conforme o Art. 172 do R.I. Quanto à iniciativa, eles podem ser propostos por: I – Vereadores(as), individualmente ou em grupo; II – Mesa; III – Comissões; IV – Prefeito Municipal; V – Cidadãos(as) (Art. 207 do R.I.). É importante destacar que existem casos de iniciativa privativa e a exigência de um número mínimo de assinaturas para a apresentação, conforme definido no Art. 176:

- Compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas propor Projeto de Lei fixando os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Secretários(as) Municipais e dos(as) Vereadores(as), na forma do Art. 263 e seguintes do R.I.;
- São da iniciativa do(a) Prefeito(a) Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre: I - O Plano Plurianual; II- As Diretrizes Orçamentárias; III – Os Orçamentos Anuais (Art. 244 do R.I.);
- A estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação e extinção de cargos é disposta mediante Resolução de iniciativa privativa da Mesa Diretora (Art. 361 do R.I.). E a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens de qualquer natureza é feita por meio de Projeto de Lei de iniciativa privativa da Mesa Diretora (Art. 361, parágrafo único, do R.I.).

Os Projetos de Lei Ordinária e Complementar têm como objetivo regular matérias de competência dos Poderes Legislativo e Executivo, com a sanção do Prefeito Municipal (Art. 206, I, do R.I.). Se um Projeto de Lei receber parecer contrário, fundamentado, de todas as Comissões Permanentes a que foi encaminhado, será considerado prejudicado e arquivado, com a devida notificação ao(à) autor(a) (Art. 213 do R.I.). A matéria de um projeto rejeitado só poderá ser objeto de um novo projeto na mesma Sessão Legislativa se for proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 214, do R.I.). Para mais informações sobre a tramitação e votação dos projetos de lei, consulte o item sobre o *Fluxo das Proposições Normativas*.

Figura 2 - Fonte: Secretaria de Comunicação, Gabinete Fotos, Câmara Municipal de Vitória (2024).

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

O Art. 287 do Regimento Interno da CMV estabelece que as deliberações da Câmara e de suas comissões, salvo disposições em contrário, serão decididas por maioria dos votos, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos(as) Vereadores(as).

Dependem do voto favorável:

I - Da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:

a) Lei Complementar;
b) Regimento Interno da Câmara;
c) Rejeição de veto.

II - De dois terços dos membros da Câmara:

a) Para rejeição de pareces prévio do Tribunal de Contas;
b) Emenda à Lei Orgânica;

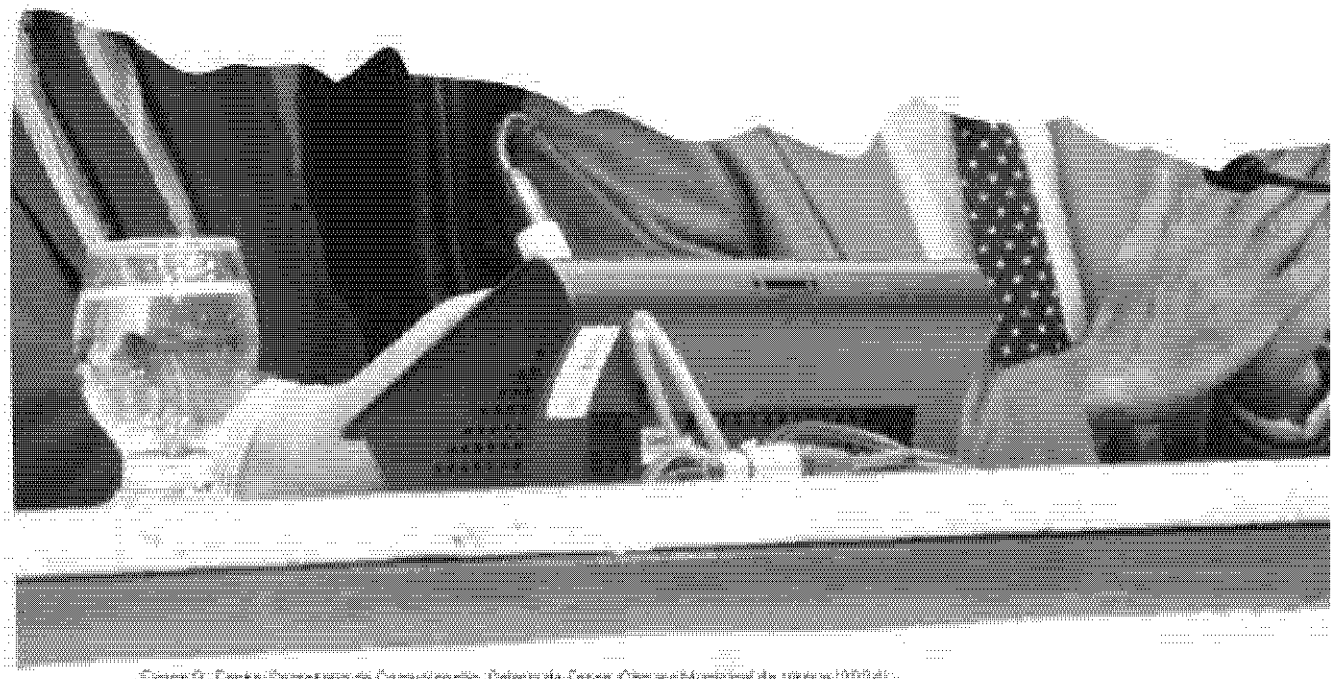

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

"Projeto de Lei" no Regimento Interno

- Art. 30, IV, XX, parágrafo único: DA COMPETÊNCIA DA MESA
- Art. 35, VIII, g), XXXIII, b): DO PRESIDENTE
- Art. 61, V: DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
- Art. 79, § 1.1: DAS COMISSÕES ESPECIAIS
- Art. 88, IV: DA COMISSÃO REPRESENTATIVA
- Art. 135, III: DA ORDEM DO DIA
- Art. 172, II, III: DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA (DISPOSIÇÕES PRELIMINARES)
- Art. 174: DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA (DISPOSIÇÕES PRELIMINARES)
- Art. 176, parágrafo único: DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA (DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE)
- Art. 179: DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA (DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE)
- Art. 181, parágrafo único: DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA (DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE)
- Art. 184, XI: DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA (DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE)
- Art.186: DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA (DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES)
- Art. 194, § 1º: DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA (DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES)
- Art. 206, I: DAS PROPOSTAS E PROJETOS
- Art. 207: DAS PROPOSTAS E PROJETOS
- Art. 213: DAS PROPOSTAS E PROJETOS
- Art. 244: DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS
- Art. 245: DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS
- Art. 247: DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS
- Art. 249: DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS
- Art. 258: DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES
- Art. 288, I, a: DO QUÓRUM
- Art. 302, § 1º, III, VI: DA PREFERÊNCIA
- Art. 309: DA URGÊNCIA
- Art. 315: DA URGÊNCIA
- Art. 325, V, VI, VII, VIII: DA INICIATIVA POPULAR DAS LEIS
- Art. 326, III, a, b: DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
- Art. 361, parágrafo único: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Estrutura dos Projetos de Lei - Modelo de Redação Final

Parte Preliminar	Epígrafe	**PROJETO DE LEI Nº 9.925, DE 24 DE ABRIL DE 2023**
	Ementa	INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA "DOAR É VIVER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
	Fórmula de Promulgação	A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 56/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.
	Âmbito de Aplicação	Art. 1º - Fica instituído o Programa "Doar é Viver" nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
Parte Normativa		Parágrafo Único - O programa tem como objetivo promover a conscientização das crianças matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos da Rede Municipal, informando da importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea. Art. 2º - A fim de estimular o aprendizado para as crianças, serão realizadas atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, bem como, à doação de sangue de medula óssea tendo por objetivo: I - Sensibilizar e conscientizar as crianças, a fim de promovê-las como formadoras de opinião, causando impacto direto sobre importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea em suas famílias e demais pessoas que com elas convivam; II - Promover a orientação através da realização de palestras educativas, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos, de sangue e de medula óssea; III - Promover atividades recreativas no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou da realização de transplante, bem como da doação de sangue e de medula óssea. Art. 3º - Em razão de já existir no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória a semana municipal de incentivo à doação de órgãos, entre os dias entre 26 a 30 de setembro, a Prefeitura deverá, observada disponibilidade no calendário escolar, promover eventos voltados a estimular a doação de órgão, de sangue e de medula em todo o município. Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá providenciar os materiais destinados ao programa.

Fonte: Adaptado de SILVEIRA 2013, p.76.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Estrutura dos Projetos de Lei – Continuidade do Modelo de Redação Final

Parte Final	Cláusula de Vigência	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Cláusula de Revogação	Art. 5º Fica totalmente revogada a Lei 6.563 de 5 de abril de 2006.
	Fecho	Palácio Atílio Vivácqua, em 04 de abril de 2023. Leandro Piquet Azeredo Bastos Presidente Mauricio Leite 1º Secretário Anderson Goggi 2º Secretário Leonardo Monjardim 3º Secretário
Justificativa	Doar é sempre um gesto de nobreza, carinho e generosidade. Tal ato, atualmente, ganha ainda mais importância diante das grandes dificuldades enfrentadas por milhares de pessoas que aguardam nas listas de espera para transplantes, que enfrentam os baixíssimos estoques de sangue, bem como, os que lutam por anos para encontrar um doador de medula compatível. Um só doador pode salvar a vida de outras sete pessoas, o que, por si só já demonstra a grandiosidade desse gesto. Atualmente no Estado do Espírito Santo existem mais de mil pessoas aguardando por um órgão para poderem retornar à sua vida normal. A espera pelo tão sonhado transplante pode durar, a depender do órgão, aproximadamente 5 anos, entretanto quase 20% das pessoas morrem a espera de um doador compatível. Segundo dados fornecidos pela Secretaria do Estado da Saúde do Espírito Santo, aqui no estado 55,5% não são realizados por causa de recusa familiar. Revelando um aumento de 2,5% de negativas familiares desde o ano passado. Essa recusa normalmente é motivada por falta de informação da família, que muita das vezes por acreditar em mitos espalhados de forma irresponsável não permite que a doação seja feita. Quanto à doação de sangue, há muito tempo que os estoques públicos e privados estão sempre muito baixos, em níveis próximos ao limite do recomendável pelas agências e organizações mundiais de saúde. Isso decorre, principalmente, da ausência de doadores regulares, que não existem em decorrência da falta de conscientização sobre a importância da doação. [...]	

Fonte: Adaptado de SILVEIRA, 2023, p. 76.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 1 - Ofício de Encaminhamento do Autógrafo da Lei

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória

[Nome do Órgão]

[Diretoria/Setor]

OF. PRE. AUT. Nº _____/_____

Vitória, (Dia) de (Mês) de (Ano)

Vossa Excelência Senhor(a)
[Nome]
Prefeito(a) do Município de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor(a) Prefeito(a),

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo da Lei nº _____/_____, referente ao Projeto de Lei nº _____/_____, de autoria do(a) Vereador(a) _____ [nome], aprovado em Sessão realizada em _____[dia] de _____[mês] de _____[ano].

Respeitosamente,

[Nome]
Presidência da Câmara Municipal de Vitória

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
[Nome]
Prefeito(a) Municipal de Vitória

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaramunicipalvitoria.com.br/. Acesso em 15 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 2 - Comunicação sobre Veto

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória

[Nome do Órgão]

[Diretoria/Setor]

OF.PRE.RM Nº _____/_____

Vitória, ([Dia] de [Mês] de [Ano])

Vossa Excelência Senhor(a)
[Nome]
Prefeito(a) do Município de Vitória

Assunto: Comunicação sobre Veto

Senhor(a) Prefeito(a),

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, comunico que a Câmara Municipal de Vitória manteve/rejeitou o veto total/parcial aposto por V.Exa. ao Projeto de Lei nº _____/_____, de autoria do Vereador _____, referente ao Autógrafo de Lei nº _____/_____, em Sessão realizada no dia _____ de _____ [Mês] de _____ [Ano].

Respeitosamente,

[Nome]
Presidência da Câmara Municipal de Vitória

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
[Nome]
Prefeito(a) Municipal de Vitória

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camaravitoria.es.gov.br/pl/. Acesso em 15 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

A Lei municipal nº 9.278, de 6 de junho de 2018 instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

As proposições de leis municipais que tratam de eventos e datas comemorativas devem incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído;

II – Justificativa para escolha da data proposta;

II – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

É vedada a instituição de proposições que criem eventos e datas comemorativas já listados no Anexo I da Lei.

Quando houver leis federais, as datas e eventos criados no município de Vitória seguirão o Calendário Nacional como referência.

O Calendário de datas comemorativas e eventos está no Anexo I da Lei nº 9.278/18. Para manter todas as datas em uma única lei, novas datas comemorativas devem ser acrescentadas por meio da alteração da lei existente.

Para consultar o Anexo I atualizado e adicionar novas datas, é possível acessar a Lei municipal nº 9.278 de 2018 no site da CMV e consultar o texto compilado, que contém as disposições vigentes.

A alteração do anexo da lei deve ser feita por meio de uma lei modificativa, que pode, conforme o caso:

- Substituir um ou mais anexos por um novo anexo:

"Art. XX - O Anexo III da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____ passa a vigorar na forma do Anexo desta lei".

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

"Art. XX - Os anexos I e II da Lei nº nº ..... de ..... de ..... de ....., passam a vigorar na forma do Anexo desta lei".

As alterações em partes individualizadas do anexo podem ser feitas de duas maneiras:

a) Especificação da Alteração: O comando deve indicar claramente a alteração a ser realizada, identificando com precisão a parte do anexo afetada;

b) Reprodução do Anexo: Incluindo a parte do anexo a ser alterada, com as modificações propostas.

É importante analisar a natureza das alterações. Para alterações de grande volume ou complexidade, recomenda-se a substituição total do anexo. Para intervenções simples e pontuais, as modificações devem ser feitas apenas na parte do anexo que necessita de alteração.

Ao propor alterações em um anexo que já foi modificado por lei, é fundamental que a mudança seja feita na lei que criou o anexo original, e não na que o alterou (BELO HORIZONTE, 2019).

A seguir, apresentamos modelos para instituir datas, semanas ou meses comemorativos e eventos no município de Vitória.

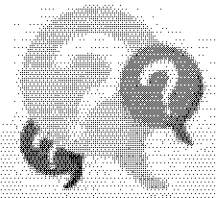

A instituição de datas comemorativas no calendário anual tem como principal objetivo construir nossa memória, promovendo a cidadania e valorizando a identidade nacional.

Com a Constituição Federal de 1988, essa prática passou a ter respaldo legal. O Art. 215, § 2º, estabelece que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

Antes da Lei nº 12.345, em 2010, a criação de datas comemorativas em nível nacional não seguia critérios definidos. Essa nova legislação trouxe importantes inovações nesse processo.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 3 – Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória (Dia Municipal)

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 9.278 DE 08 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA INCLUIR O "DIA _____ [NOME DA DATA]".

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal _____, a ser comemorado no Dia _____ de _____ [Mês].

Art. 2º O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

"ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

[MÊS]	
[Dia]	[Nome da Data]

Art. 3º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 4º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em [Dia] de [Mês] de [Ano].

Vereador(a)

Para efeito de padronização utiliza-se fonte Calibri tamanho 12/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, seis pontos após cada parágrafo e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação do parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Elaborado a partir da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018. Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://www.camaravitoria.es.gov.br/pdf/Anexos/Lei-10-de-agosto-de-2004-

Autenticação documento em /autenticidade de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 3 - Cópia integral do Anexo I (Lei municipal nº 9.278, de 6 de junho de 2018), devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

"ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

(MODELO)	
Mês	Campanha Janeiro Branco, alerta sobre a saúde mental. (Redação dada pela Lei nº 9.924/2023)
...	Festival de Pesca da Ilha do Caetano
Fevereiro Domingo após o Carnaval	ABRAÇAÇÃO da Nossa Imperio (Redação dada pela Lei nº 10.009/2024)
Fevereiro (Móvel)	Festival do Congo
07	Dia do Usuário de Curvy
13	Dia do Prefeito
20	Dia Municipal do Caminhoneiro
30	Dia Municipal do Esperanto Dia Municipal do Farmacêutico
23	Dia Municipal em memória às Vítimas do Holocausto
19	Dia Municipal de Velho Guarda das Escolas de Samba (Redação dada pela Lei nº 9.727/2021)
[illegible]	[illegible]

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem interna esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que acompanham as alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas, seis pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação da parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após o epígrafe e ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Elaborado a partir da Lei nº 9.278, de 6 de junho de 2018. Assessoria de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camarajoinville.sc.gov.br/ [illegible] Acesso em 13 de agosto 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 3 – Justificativa de Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a atualização do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, instituído pela Lei Municipal nº 9.278, de 6 de junho de 2018. A inclusão de novas datas e eventos é fundamental para promover a valorização da cultura local e a diversidade de expressões que compõem nossa identidade.

[Apresente sua Justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta. Expondo os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição, bem como a importância sociocultural da instituição do evento ou data comemorativa].

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Vereador(a)

Fonte: Elaborado a partir da Lei nº 9.278, de 6 de junho de 2018. Acervado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasaopaulo.com.br/ordem/. Acesso em 28 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 4 – Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória (Semana Municipal)

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 9.278 DE 08 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA INCLUIR A "SEMANA MUNICIPAL _____" [NOME DA DATA].

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Municipal _____, a ser comemorada de _____(Dia) a _____(Dia) de _____(Mês) OU na _____[Primeira/Segunda...] semana do Mês de _____.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

"ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

[MÊS]	
[Especificar Semana]	[Nome da Data]

"

Art. 3º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 4º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso]

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em [Dia] de [Mês] de [Ano].

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, seis pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção e após o epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Baseado a partir da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018. Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://www.camarajoinville.sc.gov.br/pt/. Acesso em 13 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 4 – Cópia integral do Anexo I (Lei municipal nº 9.278, de 6 de junho de 2018), devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

"ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

MAIO	
4(a)	Campanha Maio Branco, alusiva à saúde mental. (Redação dada pela Lei nº 9.909/2020)
[illegible]	Festival de Arte da Rua da Câmara
Primeiro domingo após o feriado	Aniversário do Novo Regime (Incluído pela Lei nº 9.220/2018)
Segunda quinzena	Festival do Corpo
07	Dia da Liberdade de Culto
12	Dia do Farmacêutico
19	Dia Municipal do Caminhoneiro
20	Dia Municipal São Sebastião Dia Municipal do Farmacêutico
27	Dia Municipal em memória do atentado de Nova Iguaçu
15	Dia Municipal da Velha Guarda das Escolas de Samba (Incluído pela Lei nº 9.777/2021)
[illegible]	[illegible]

Para efeito de padronização, utilizou-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; sem pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação da parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem do execução.

Fonte: Elaborado a partir da Lei nº 9.278, de 6 de junho de 2018. Assessoria de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasemfiscal.com.br, por [illegible]. Acessado em 01 de janeiro de 2024.

Autenticação documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 4 - Justificativa de Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a atualização do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, instituído pela Lei Municipal nº 9.278, de 6 de junho de 2018. A inclusão de novas datas e eventos é fundamental para promover a valorização da cultura local e a diversidade de expressões que compõem nossa identidade.

[Apresente sua justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta. Expondo os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição, bem como a importância sociocultural da instituição do evento ou data comemorativa].

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Elaborado a partir da Lei nº 9.278, de 6 de junho de 2018. Adaptado da Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em http://camarasempapel.vitoria.es.gov.br/acp/. Acessado 11 de agosto de 2024.

Autenticação documento em /autenticado de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 5 - Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória (Mês Municipal)

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº ________/________

ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 9.278 DE 08 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA INCLUIR O "MÊS MUNICIPAL DO/DA ________________________".

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Mês Municipal do/da ____________________, a ser comemorado anualmente no Mês de ____________________.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

"ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

(MÊS)	
Anualmente	(Nome da Data)

".

Art. 3º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 4º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, seis pontos após cada parágrafo e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Elaborado a partir da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018. Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: [illegible]. Acesso em 23 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 5 – Cópia integral do Anexo I (Lei municipal nº 9.278, de 6 de junho de 2018), devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

"ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

JANEIRO	
06/01	Congraçamento do Terno Branco, evento sobre a Folia de Reis [illegible]
[illegible]	Festival da Pescaria da Ilha do Caetano
2º domingo após o carnaval	Abertura da Nova Temporada [illegible]
2º domingo [illegible]	Festival do Congo
07	Dia da Liberdade de Culto
08	Dia do Reveillon
09	Dia Municipal do Caldeirão
10	Dia Municipal de São Sebastião Dia Municipal de Iemanjá
12	Dia municipal em memória ao vitimas do helicóptero
15	Dia Municipal da Velha Guarda das Escolas de Samba (Instituído pela Lei nº 9.327/2020)
1.2	1.2

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem interna esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; sem pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a determinação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Elaborado a partir da Lei nº 9.278, de 6 de junho de 2018. Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camaravitoria.es.gov.br/pt/. Acesso em: 13 de agosto de 2024.

Autenticação documento em /autenticado de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 5 - Justificativa de Projeto de Lei Modificativa para Alteração do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vitória

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a atualização do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, instituído pela Lei Municipal nº 9.278, de 6 de junho de 2018. A inclusão de novas datas e eventos é fundamental para promover a valorização da cultura local e a diversidade de expressões que compõem nossa identidade.

[Apresente sua Justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta. Expondo os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição, bem como a importância sociocultural da instituição do evento ou data comemorativa].

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Vereador(a)

Fonte: Editado com base na Lei nº 9.278, de 6 de junho de 2018. Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaramunicipalvitoria.com.br/ Acesso em 13 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

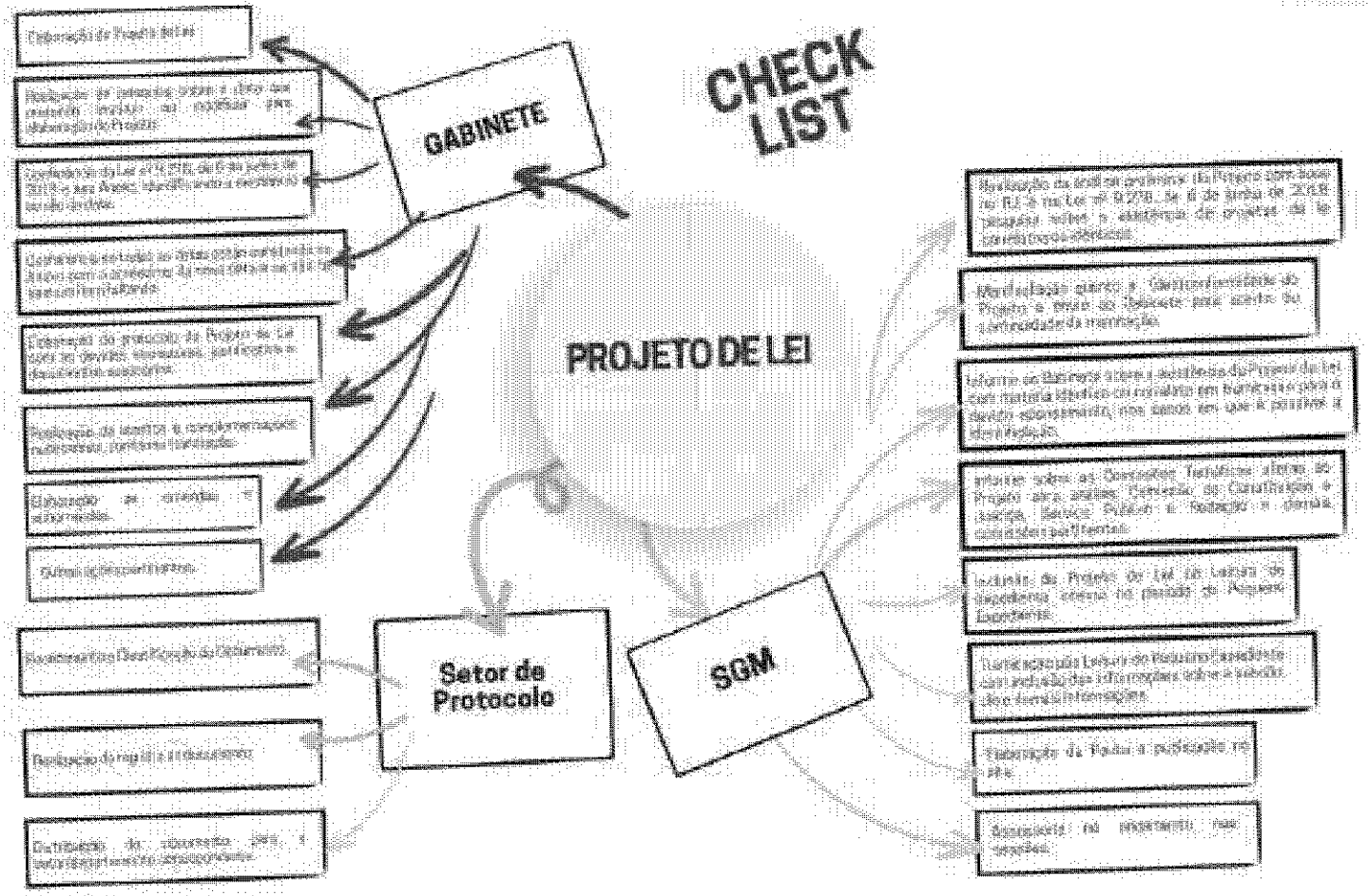

Fonte: Baseado no quarto da Lei nº 9.278, de 2 de junho de 2015. Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Disponível em: https://www.assembleia.es.gov.br/. Acesso em: 10 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

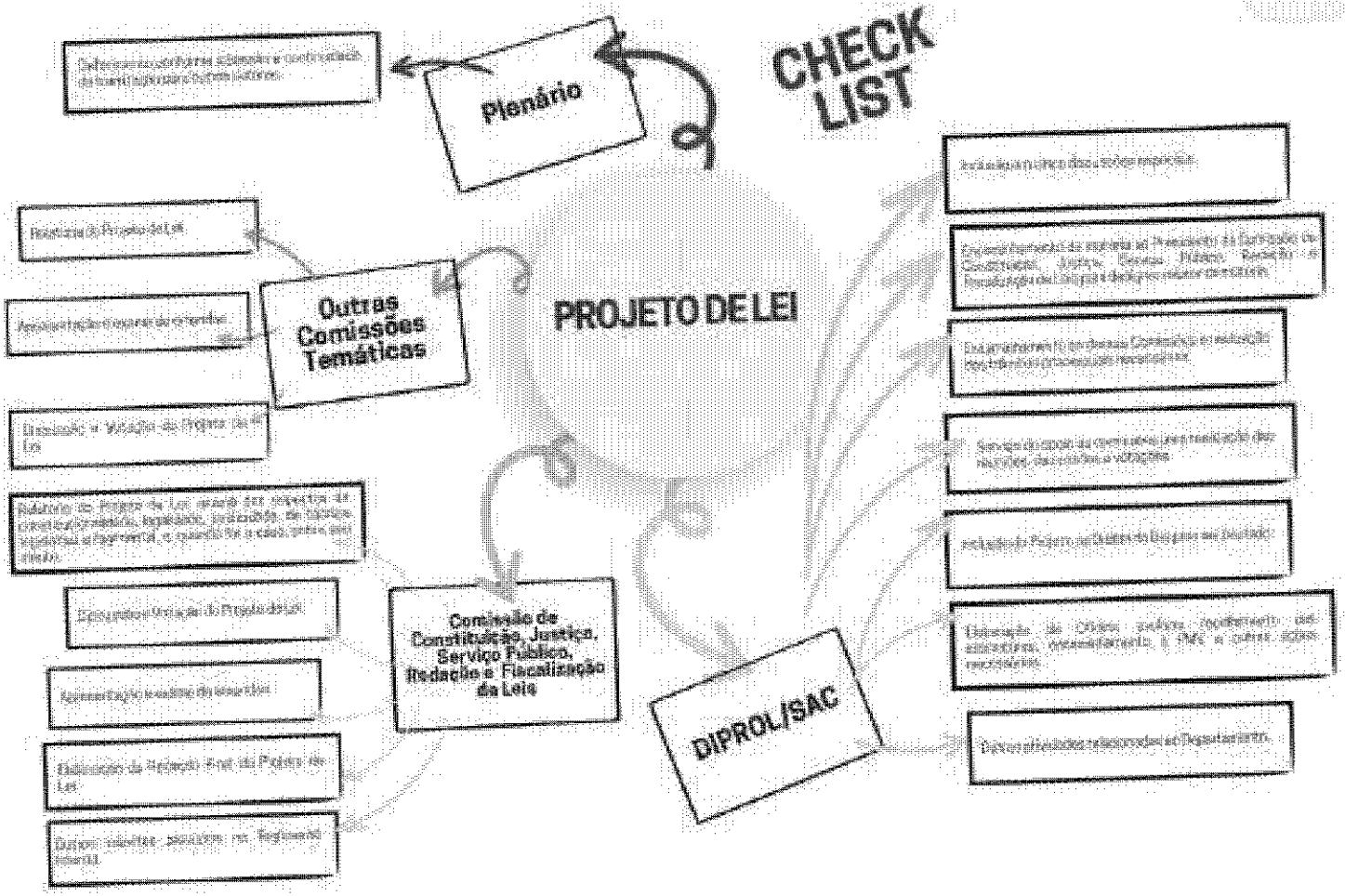

Fonte: Elaborado a partir da Lei nº 9.278, de 6 de julho de 2018. Assistente de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.assistenteprocessolegislativo.com.br. Acesso em 10 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

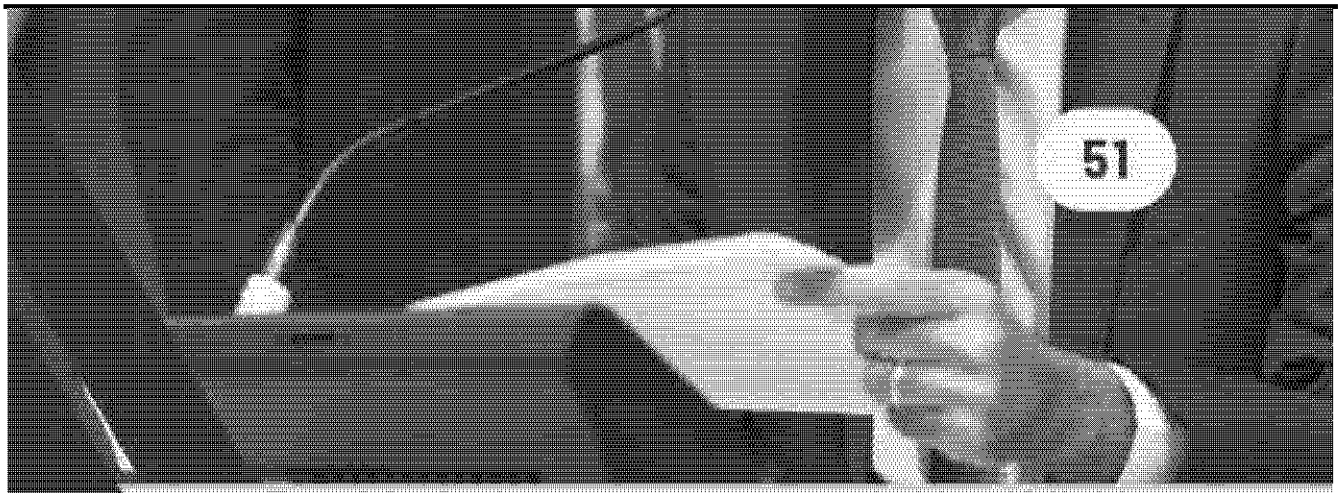

CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

A Lei municipal nº 4.230 de 1995 estabelece as condições para que sociedades sejam declaradas de utilidade pública em Vitória.

As Sociedades Civis, Associações e Fundações com sede no município podem obter essa declaração se atenderem aos seguintes requisitos:

a) Que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) Que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

d) Que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;

e) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

O serviço desinteressado e gratuito à coletividade será prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Os seguintes documentos são importantes no momento de protocolo do Projeto de Lei para análise na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação:

- **Ata de Fundação;**
- **Ata da eleição e posse da Diretoria Executiva;**
- **Cadastro nacional da pessoa jurídica;**
- **Declaração de funcionamento;**
- **Declaração de que não remunera Cargo de Dirigente;**
- **Estatuto da Entidade;**
- **Relatório de Atividades/Registros Fotográfico;**
- **Certidões negativas dos componentes da pessoa jurídica (idoneidade moral);**
- **Demonstrativo de receitas e despesas auferidas no ano anterior.**

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Ata de Fundação e Ata da Assembleia Geral

Apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em cartório.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/Certidão de Aquisição de Personalidade Jurídica

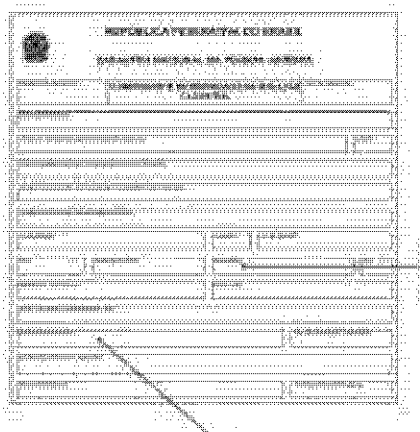

A instituição tem que ser constituída em Vitória - ES

Deverá estar com a situação cadastral ATIVA

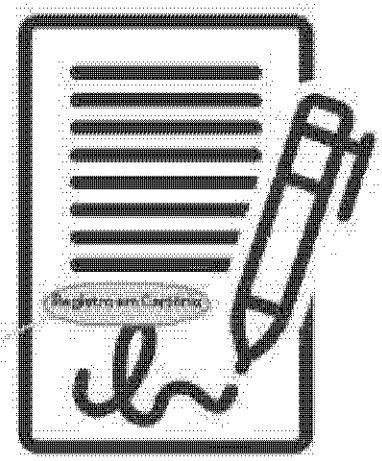

Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas

Fonte: Elaborado a partir da Lei municipal nº 4.290 de 1995, Adotado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/adj/. Acesso em 13 de setembro de 2024. Alguns modelos de documentos foram adotados de SorteCartorio.com. Acesso em 12 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação 3.202.000.017.000.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Declaração de Funcionamento

Declaração de Funcionamento

Declaro para os devidos fins, que a Associação _____ com sede a rua _____ na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrito(a) ao CNPJ _____, está em pleno funcionamento, há mais de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Local e data

Nome
Presidente

O documento deve ser datado, no máximo 180 dias anteriores ao do protocolo do pedido.

Relatório de Atividades

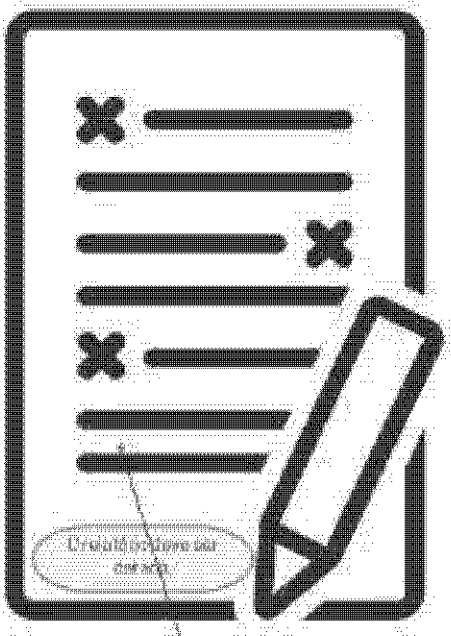

Demonstrar em Relatório de Atividades, que promoveu em benefício da comunidade, atividades que servem desinteressadamente à coletividade.

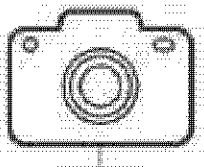

Registros Fotográficos das Atividades.

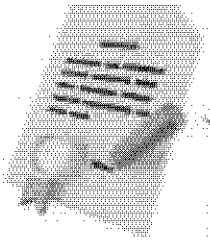

Certidões negativas expedidas pelas autoridades judiciárias, policiais e fiscais.

Fonte: Elaborado a partir da Lei municipal nº 4.291 de 1996, Adaptado de Processos Legislativos de Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: http://www.camarajoinville.sc.gov.br/pdf/. Acesso em 12 de setembro de 2024. Alguns modelos de documentos foram adaptados de Santo Ângelo, s/d. Acesso em 12 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Declaração de Não Remuneração dos Cargos de Diretoria e/ou Conselho

Declaração

Eu, [Nome Completo do Declarante], brasileiro(a), [estado civil], portador(a) do CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], residente à [endereço completo do declarante], na qualidade de [cargo do declarante] da [Nome da Entidade], venho declarar que:

- Os cargos de diretoria e/ou conselho da [Nome da Entidade] são exercidos de forma voluntária e não são remunerados.
- Não são distribuídos lucros, bonificações ou qualquer tipo de vantagem aos dirigentes, mantenedores ou associados da entidade.
- Os membros da diretoria e/ou conselho atuam em caráter desinteressado, visando exclusivamente ao cumprimento dos objetivos sociais da entidade.

Esta declaração é feita em conformidade com os requisitos legais para a obtenção da declaração de utilidade pública e pode ser apresentada a qualquer momento para fins de comprovação.

Local e data

Nome
Presidente

Declarar expressamente em seu Estatuto Social e em documento subscrito por seu presidente, que a entidade não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho.

Estatuto Social

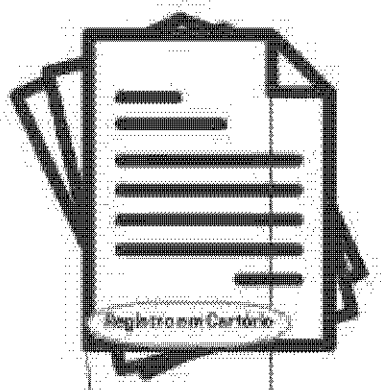

Caso não remunere os dirigentes, o Estatuto deve declarar, expressamente que a entidade não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho.

Apresentar ata de fundação, estatuto e alterações, registrados em cartório.

Demonstrativo de receitas e despesas auferidas no ano anterior.

Fonte: Elaborado a partir da Lei municipal nº 4.230 de 1995. Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaramunicipal.com.br/gpl/. Acesso em 12 de setembro de 2024. Alguns modelos de documentos foram adaptados de SantaCatarina.sfi. Acesso em 12 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]
Endereço: http://[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 6 - Projeto de Lei para Concessão do Título de Utilidade Pública

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA [DESCREVER O NOME DA ENTIDADE A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, TAL COMO CONSTA EM SEU ESTATUTO SOCIAL], DE [INDICAR APENAS O NOME DO MUNICÍPIO EM QUE A ENTIDADE TEM SUA SEDE, CASO O NOME DO MUNICÍPIO NÃO CONSTE NO NOME DA ENTIDADE]

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica declarada(o) de utilidade pública municipal a(o) [descrever o nome da entidade a ser declarada de utilidade pública, tal como consta em seu estatuto social], com sede no município de Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12, Margem interna esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e antes e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Elaborado a partir da Lei Municipal nº 4.231 de 1996; Acórdão do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaravitoria.es.gov.br/ e SANTA LUZIA, 2022. Acesso em 12 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 7 - Justificativa de Projeto de Lei para Concessão do Titulo de Utilidade Pública

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a(o) [DESCREVER O NOME DA ENTIDADE A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS EXATOS TERMOS USADOS NA EMENTA DESTE PL], tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse _____ à comunidade.

Nessa contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a(o) [DESCREVER O NOME DA ENTIDADE A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS EXATOS TERMOS USADOS NA EMENTA DESTE PL], tem por finalidade desenvolver [TRAZER DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA OS SEUS OBJETIVOS/FINALIDADES/ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, ENTRE OUTROS ELEMENTOS].

[Apresentar a justificativa para a concessão do Título de Utilidade Pública, destacando a importância das atividades da entidade, seus impactos na comunidade, e qualquer outra informação relevante que justifique a medida].

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, [Dia] de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Elaborado a partir da Lei municipal nº 4.236/ de 1995, Adaptado do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camarapiedade.sc.gov.br/ SANTA CATARINA, 2022. Acesso em 12 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 8 – Ofício de Encaminhamento de Autógrafo de Lei para Concessão do Título de Utilidade Pública

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF. PRE. AUT. Nº _____/_____

Vitória, (Dia) de (Mês) de (Ano)

Vossa Excelência Senhor(a)
[Nome]
Prefeito(a) do Município de Vitória

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Lei

Senhor(a) Prefeito(a),

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo da Lei nº _____/_____, referente ao Projeto de Lei nº _____/_____, de autoria do(a) Vereador(a) _____ [nome], que declara de utilidade pública o(a) _____ [Nome], aprovado em Sessão realizada em _____ [dia] de _____ [mês] de _____ [ano].

Esta concessão é um reconhecimento ao relevante trabalho desenvolvido pela entidade nas áreas de [especificar as áreas de atuação], em benefício da comunidade e em conformidade com os requisitos legais estabelecidos.

Respeitosamente,

[Nome]
Presidência da Câmara Municipal de Vitória

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
[Nome]
Prefeito Municipal de Vitória

Fonte: Adaptação de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarademvitoria.com.br/ [illegible]. Acesso em 22 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

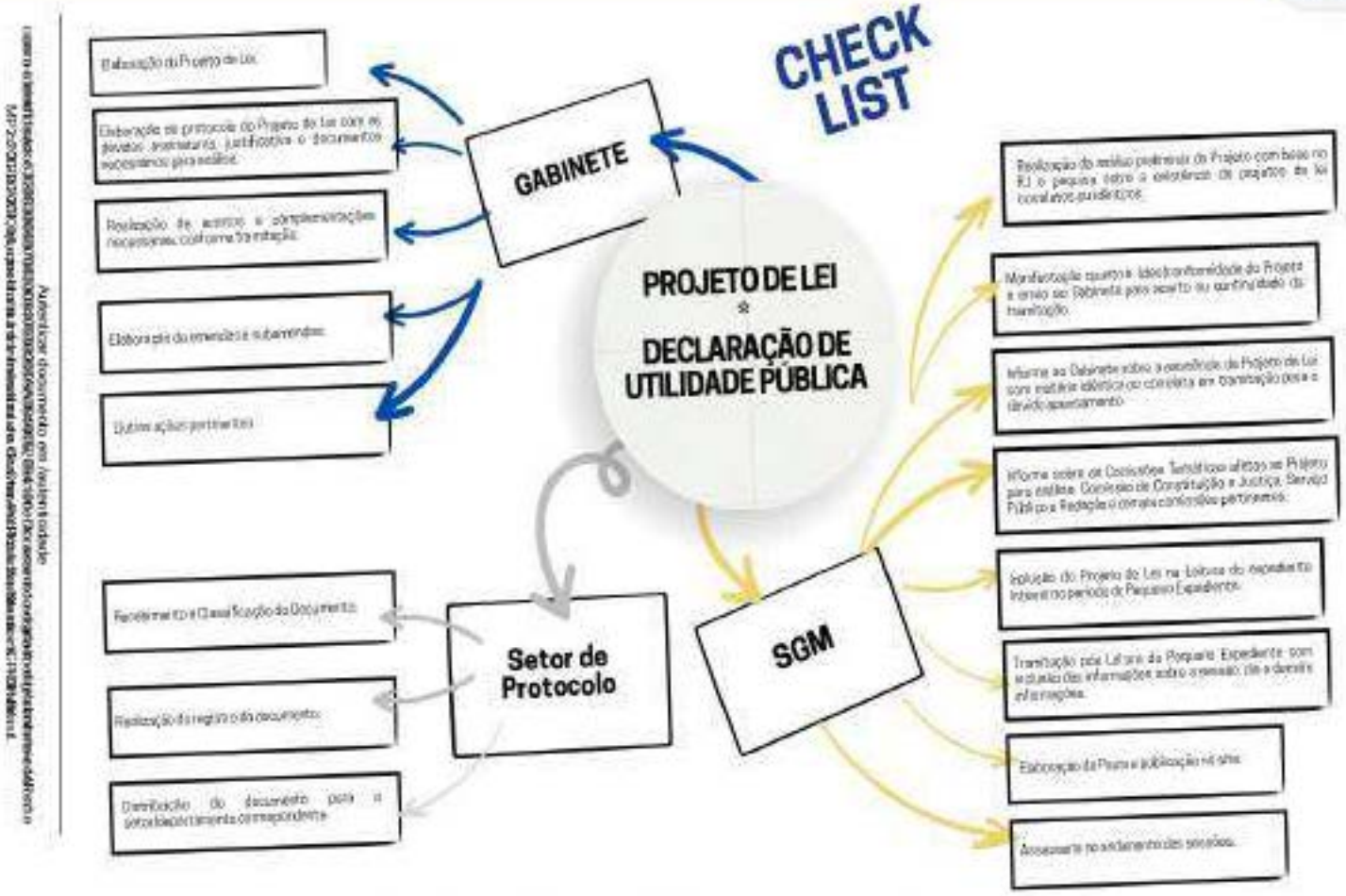

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaraesempapel.cmvitoria.es.gov.br/epl/. Acesso em 13 de agosto de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta – Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

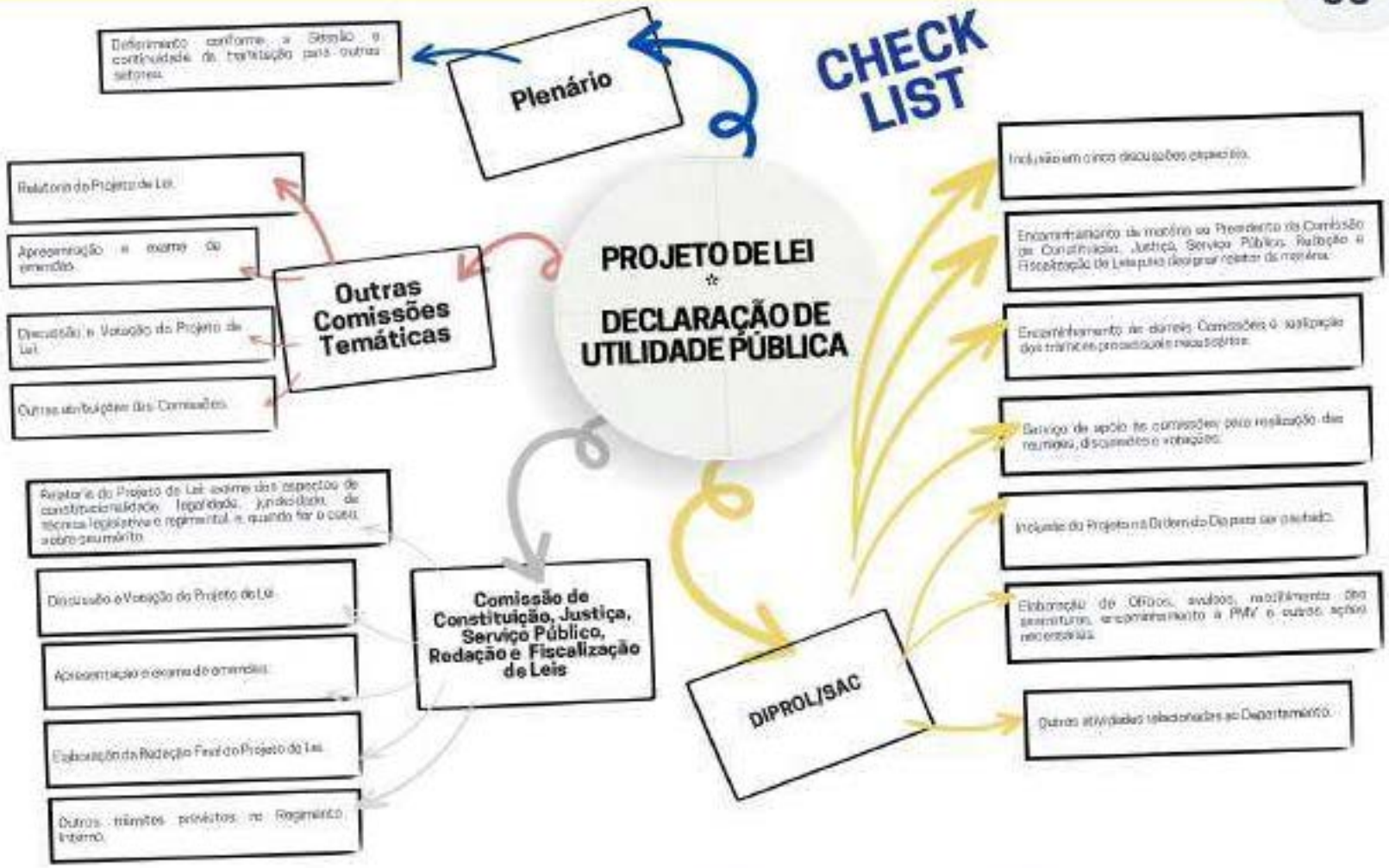

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camarasempapel.cmvitoria.gov.br/spl/. Acesso em 13 de agosto de 2024.

Autenticar documento em: autenticidade.
Autenticação: 1F2F2F2D0D0A0A0A

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Conforme Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Vitória, cabe à CMV, com a sanção do(a) Prefeito(a) Municipal, a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. O Plenário tem atribuição de realizar essa alteração.

A Lei municipal nº 6.080 de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, define em seu Art. 41 que as proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

> I - Indicação do bem público a ser denominado, elaborado através de croqui utilizando a base cartográfica do município;
> II - Justificativa para a escolha do nome proposto, acompanhado breve histórico, no caso de nome de pessoa;
> III - Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento quando se tratar de pessoa física conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Na escolha dos nomes de bens públicos municipais é necessário observar os seguintes critérios:

No caso de nome de pessoas, terá a preferência o nome de pessoa falecida que tenha residido no respectivo bairro e que tenha se distinguido: a) pela prestação de importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nela instalado ou com a população circunvizinha; b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber.

Nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Datas de significado especial para a história do Município de Vitória, do Estado do Espírito Santo e do Brasil;

Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

Os nomes de logradouros públicos deverão conter o máximo de 38 (trinta e oito) caracteres, exceto nomes próprios de personalidades.

Não é permitida a designação de nomes de países e estados aos logradouros públicos.

No que se refere a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, deverá também atender aos seguintes requisitos:

Homenagear, preferencialmente, educadores(as), sobretudo aqueles(as) cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

Homenagear personalidade que, não tendo sido educadora, possua biografia exemplar no sentido de estimular os(as) educadores(as) e educandos(as) para o estudo.

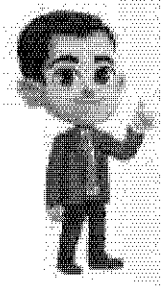

A Seção II da Lei nº 6.080 de 2003 trata especificamente da nomenclatura e numeração dos bens públicos municipais e de identificação dos imóveis urbanos. Também discorre sobre as condições para mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos.

Conforme Regimento Interno da CMV, os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de:

Certidão de Óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo legislativo um breve histórico do nome indicado, para análise das Comissões pertinentes.

Nesse tópico realizamos breve resumo sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Não adentrando em legislações no âmbito de outras políticas públicas que podem trazer especificidades em relação à essa denominação.

O modelo proposto leva em conta o Regimento Interno da CMV, normativas e padronizações, além de uma pesquisa sobre possíveis conflitos e fluxos internos. Para a análise adequada dos Projetos de Lei, é essencial anexar a documentação pertinente. Outros modelos de denominação de vias e propriedades estão disponíveis nos processos legislativos internos.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 09 - Projeto de Lei que denomina Próprios, Vias e Logradouros Públicos

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

DENOMINA "_____"
O LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO NO
BAIRRO _____

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "_____" [Nome], o logradouro público situado na Rua _____, no bairro _____, com coordenadas _____ [Especificações/Coordenadas].

Art. 2º As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário. [No caso de ser necessária a confecção da Placa]

Art. 3º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 4º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recua à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas, seis pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação da parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de votação.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 10 – Justificativa de Projeto de Lei que denomina Próprios, Vias e Logradouros Públicos

JUSTIFICATIVA

É importante que contenha indicação do bem público e a justificativa para escolha do nome proposto, incluindo breve histórico. No caso de escolha de nome de pessoa falecida, é importante dizer se a pessoa se destaca pela prestação de importantes serviços à humanidade, à pátria, à sociedade ou à comunidade; se possui vínculo com o logradouro, com a repartição ou o serviço nela instalado ou com a população circunvizinha; destaque em relação a sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://processoespace.com.br/gpv/home/. Acesso em 04 de novembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com identificador: [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 11 - Ofício de Informações referente à alteração de denominação de Logradouro Público

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Orgão]
[Diretoria/Setor]

OF.PRE. DIPROL. Nº ________/________

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

Vossa Excelência Senhor(a) Prefeito(a)
[Nome]
Prefeito(a) do Município de Vitória

Assunto: Solicitação de Informações referentes a Logradouros Públicos

Senhor(a) Prefeito(a),

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa de Leis sob o nº __________/__________, cuja cópia segue em anexo, considerando a importância da manutenção e adequada denominação dos espaços públicos para a organização e a valorização da identidade local, solicitamos as seguintes informações:

I - Existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº __________/__________, de autoria do Sr(a). Vereador(a) ____________________, contido no processo acima citado;

II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;

III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo;

IV - Caso a resposta do item II seja afirmativa, tratando-se de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o Art. 48 da Lei 6080 de 2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o do Art. 48, III, da citada Lei.

Observa-se que a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a esta Casa de Leis no prazo de 15 dias, conforme prevê o Art. 48, III, da Lei nº 6080 de 2003.

Atenciosamente,

Presidência da Câmara Municipal de Vitória

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: [illegible]. Acesso em 04 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

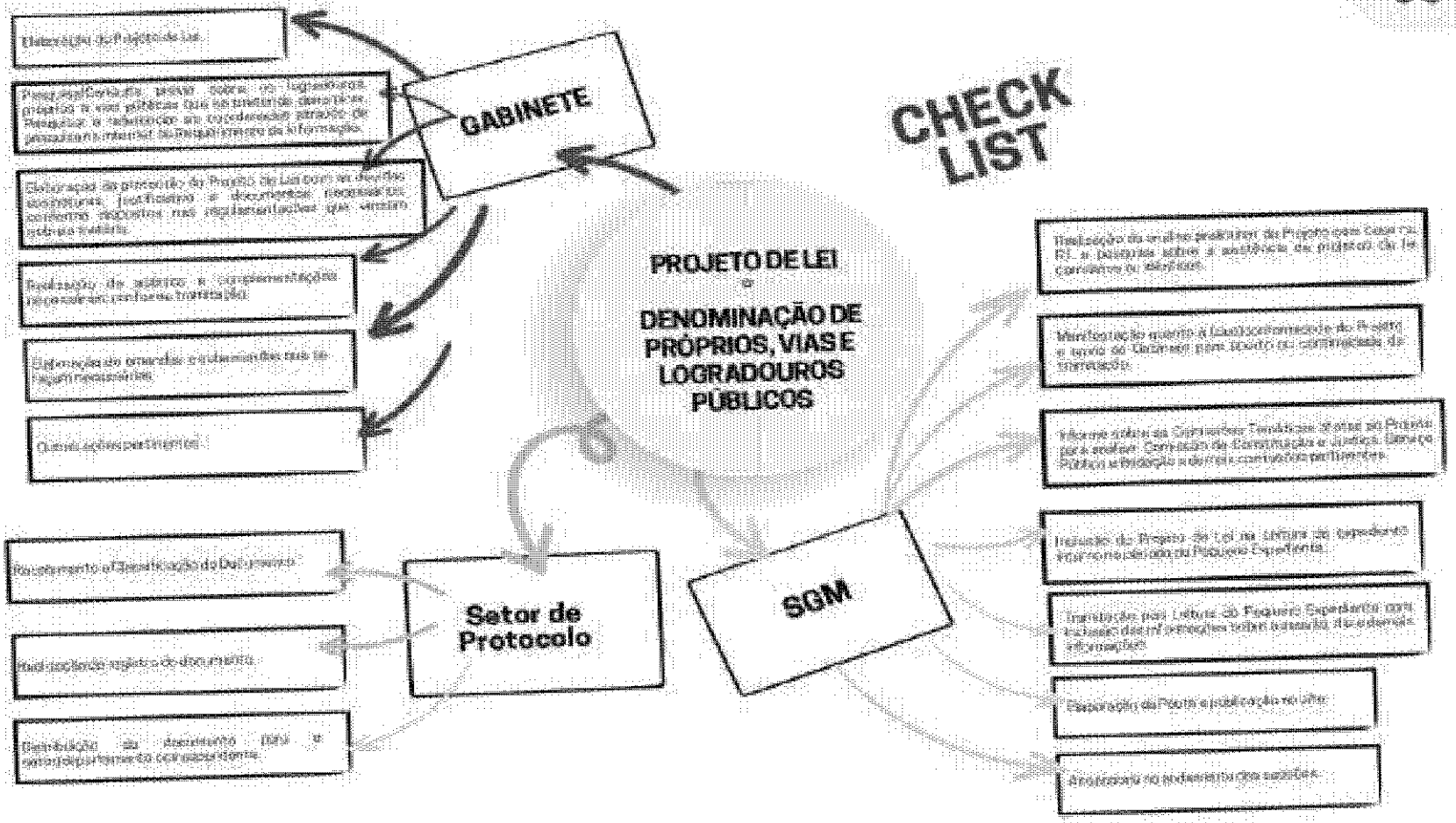

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaramunicipal.com.br/gestao-legal. Acesso em 01 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

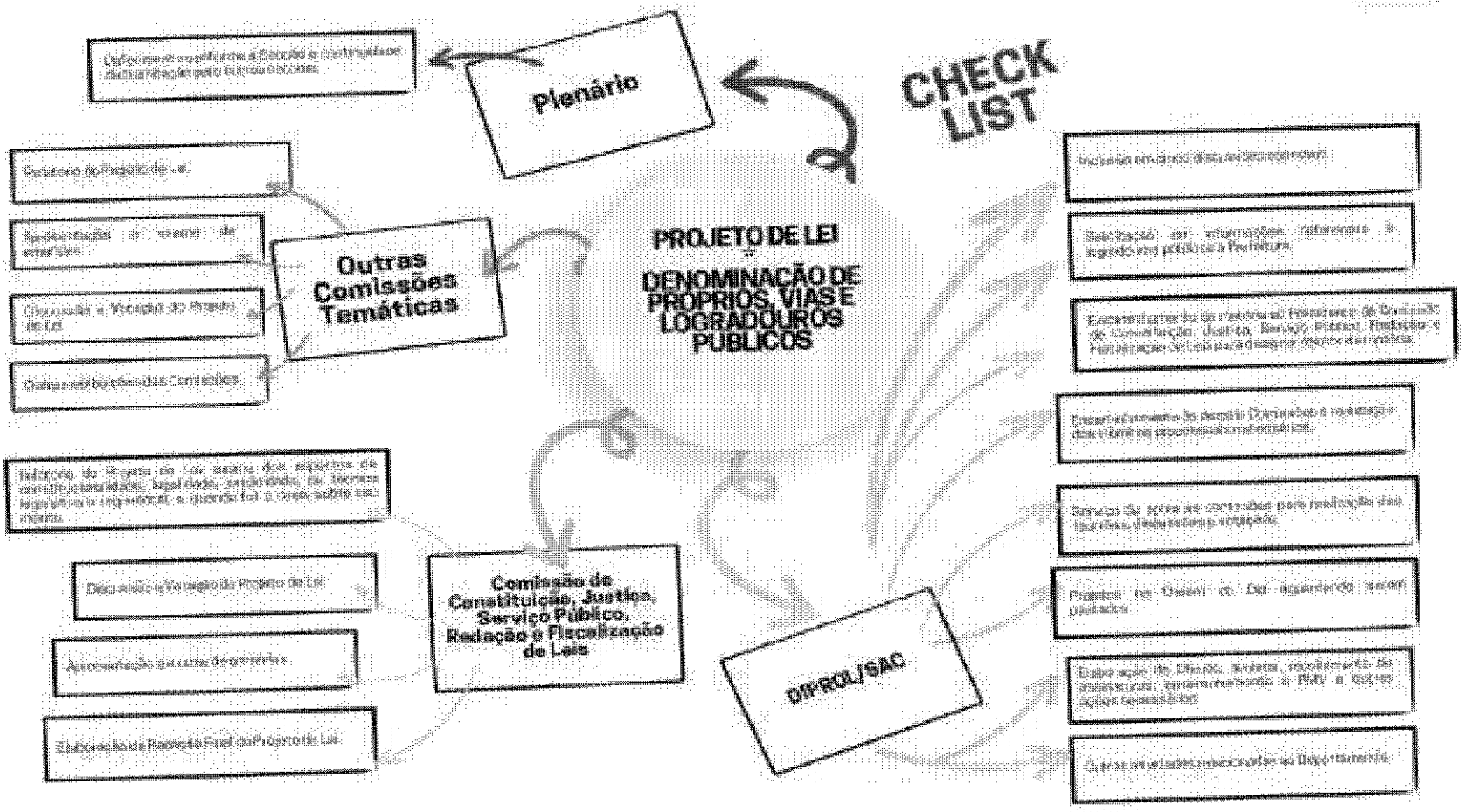

Fonte: Manual do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaravitoria.es.gov.br/legislativo/ Acesso em 04 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 12 - Projeto de Lei Modificativa para acrescentar artigo entre dois artigos de lei

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

ACRESCENTA O ART. 15-A À LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____, QUE (INSERIR, NESTE LOCAL, A EMENTA DA LEI QUE SERÁ ALTERADA, INTEGRALMENTE (ENTRE ASPAS E INICIADA COM LETRA MAIÚSCULA) OU RESUMIDAMENTE (SEM ASPAS E INICIADA COM LETRA MINÚSCULA)).

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei nº _____ de _____ de _____ de _____, o seguinte Art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A _____."

Art. 2º (Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso).

Art. 3º (Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso).

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem bilateral esquerda de 2 cm de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; dois pontos após cada parágrafo e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção e antes e colgante a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de GMB-1.2023-SILVERA.2023. Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasimplificada.com.br/gov/api/. Acesso em 09 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 13 - Projeto de Lei Modificativa para acrescentar mais de um dispositivo a Lei

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

ALTERA LEI Nº _____ DE _____ DE_____ DE _____, QUE [INSERIR, NESTE LOCAL, A EMENTA DA LEI QUE SERÁ ALTERADA, INTEGRALMENTE (ENTRE ASPAS E INICIADA COM LETRA MAIÚSCULA) OU RESUMIDAMENTE (SEM ASPAS E INICIADA COM LETRA MINÚSCULA)].

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Art. XX da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____, os seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. XX - [...]

§ 5º _____.

§ 6º _____.";

Art. 2º Fica acrescentada ao Capítulo I da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____ a seguinte Seção III-A:

"Seção III-A

Art. XX-A _____.

Art. XX-B _____.

Art. XX-C _____.".

Art. 3º Fica acrescentado ao caput do Art. XXY da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____ o seguinte inciso IV:

"Art. XXY [...]

IV- _____.";

Art. 4º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 5º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano),

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utilizar-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, nesta à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento: simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção e após a epígrafe a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de (SMDI, 2015; JÚNIOR, 2015). Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarapaulista.sp.gov.br/pl/. Acesso em 09 de outubro de 2024.

Autenticação documento em /autenticidade de
com identificador: [illegible]
MD5: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 14 - Projeto de Lei Modificativa para acrescentar parágrafo a artigo com parágrafo único

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO-A AO ART. XX DA LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____, QUE [INSERIR, NESTE LOCAL, A EMENTA DA LEI QUE SERÁ ALTERADA, INTEGRALMENTE (ENTRE ASPAS E INICIADA COM LETRA MAIÚSCULA) OU RESUMIDAMENTE (SEM ASPAS E INICIADA COM LETRA MINÚSCULA)].

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. XX da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____, o seguinte parágrafo único:

"Art. XX [...]

Parágrafo único. _____."

Art. 2º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 3º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se: fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, texto à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, a após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado da CMEU, 2014; SILVEIRA, 2012. Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.com.br/login/. Acesso em 09 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 15 – Projeto de Lei Modificativa para dar nova redação a dispositivo de lei

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. XX DA LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____, QUE [INSERIR, NESTE LOCAL, A EMENTA DA LEI QUE SERÁ ALTERADA, INTEGRALMENTE (ENTRE ASPAS E INICIADA COM LETRA MAIÚSCULA) OU RESUMIDAMENTE (SEM ASPAS E INICIADA COM LETRA MINÚSCULA)].

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º O inciso I do Art. XX da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. XX [...]

I - _____;"

Art. 2º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 3º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após o epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fontes: Adaptado de CMBH 2014; SILEPA 2013. Adaptado ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória.
Disponível em: https://www.cmvitoria.es.gov.br/pt/. Acesso em 27 de novembro de 2024.

Autenticação documento em /autenticidade de

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 16 – Projeto de Lei Modificativa para dar nova redação a inciso e acrescentar inciso a um mesmo artigo

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

ALTERA A LEI Nº _____DE _____ DE _____ DE _____, QUE [INSERIR, NESTE LOCAL, A EMENTA DA LEI QUE SERÁ ALTERADA, INTEGRALMENTE [ENTRE ASPAS E INICIADA COM LETRA MAIÚSCULA] OU RESUMIDAMENTE [SEM ASPAS E INICIADA COM LETRA MINÚSCULA]], DANDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART. XX E ACRESCENTANDO AO MESMO ARTIGO O INCISO VIII.

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do Art. XX da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. XX [...]

VII - _____;".

Art. 2º Fica acrescentado ao Art. XX da Lei nº _____, de _____ de _____ de_____ o seguinte inciso VIII:

"Art. XX [...]

VIII - _____;".

Art. 3º [inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 4º [inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Attilio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem interna esquerda de 2 cm da página; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; sem pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação da parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 17 - Projeto de Lei Modificativa para dar nova redação a parágrafo e acrescentar artigo a lei

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

ALTERA A LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____, QUE [INSERIR, NESTE LOCAL, A EMENTA DA LEI QUE SERÁ ALTERADA, INTEGRALMENTE [ENTRE ASPAS E INICIADA COM LETRA MAIÚSCULA] OU RESUMIDAMENTE (SEM ASPAS E INICIADA COM LETRA MINÚSCULA)], DANDO NOVA REDAÇÃO AO § Xº DO ARTº. XX E ACRESCENTANDO O ART. XXY.

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º O § Xº do Art. XX da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. XX [...]

§ Xº - _____;"

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº _____de _____ de _____de _____ o seguinte Art. XXY:

"Art. XXY _____.

Parágrafo único. _____."

Art. 3º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 4º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Attilio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utilize-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação das partes, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fontes: Adaptado de LMSS, 2012; SILVEIRA, 2012. Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/apl/. Acesso em 09 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 18 - Projeto de Lei Modificativa para revogar dispositivo de lei

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

REVOGA O § Xº DO ART. XX DA LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____, QUE [INSERIR, NESTE LOCAL, A EMENTA DA LEI QUE SERÁ ALTERADA, INTEGRALMENTE (ENTRE ASPAS E INICIADA COM LETRA MAIÚSCULA) OU RESUMIDAMENTE (SEM ASPAS E INICIADA COM LETRA MINÚSCULA)].

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § Xº do Art. XX da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____.

Art. 2º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 3º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Attilio Vivacqua, em [Dia] de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de DIOEL 2014, PLUMERA, 2013. Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória Disponível em https://www.camaravitoria.es.gov.br/ Acesso em 09 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 19 - Projeto de Lei Modificativa para dar nova redação a Anexo de lei

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____, QUE [INSERIR, NESTE LOCAL, A EMENTA DA LEI QUE SERÁ ALTERADA, INTEGRALMENTE (ENTRE ASPAS E INICIADA COM LETRA MAIÚSCULA) OU RESUMIDAMENTE (SEM ASPAS E INICIADA COM LETRA MINÚSCULA)].

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

[...]".

Art. 2º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 3º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas, seis pontos após cada parágrafo e centímetro de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de CNPL 2019, SILEGRA 2013 - Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória
Documento gerado em https://camarasgeral.com.br/ em 27/01/2021 Acesso em 05 de setembro de 2024.
Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 20 – Projeto de Lei Complementar

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/_____

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____, QUE DISPÕE SOBRE _____

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º O artigo XX da Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de _____, que dispõe sobre (...), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. XX _____". (NR).

Art. 2º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 3º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de brgura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, seis pontos após cada parágrafo e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de revogação.

Fonte: Anexo de DMS: 2319-11 VITSA: 2313. Anexo de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória
Disponível em https://camarasempapel.sinesp.com.br/ Acessado 08 de setembro de 2024
Autenticação documento em /autenticação de

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 21 - Justificativa de Projetos de Lei

JUSTIFICATIVA

[Na justificativa, é essencial explicar o objetivo principal do projeto de lei. Descreva como ele busca resolver um problema específico ou atender a uma demanda da sociedade. Utilize dados, estatísticas ou relatos que ilustrem o contexto e a importância da proposta, destacando a necessidade da nova legislação.

Além disso, aborde os benefícios que a aprovação da lei pode trazer, como melhorias na qualidade de vida da população, eficiência em serviços públicos ou proteção de direitos. Esses elementos ajudam a fundamentar a relevância do projeto e a convencer os legisladores sobre sua importância].

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Adaptado de Modelo de Proposições da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.alesp.gov.br/documentos-estaticos-e-manuais/manual-elaboracao-legislativa/proposicoes-modelos/. Acesso em 09 de setembro de 2024. Adaptado de Proposições Legislativas da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.camarasv.gov.br/login. Acesso em 09 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

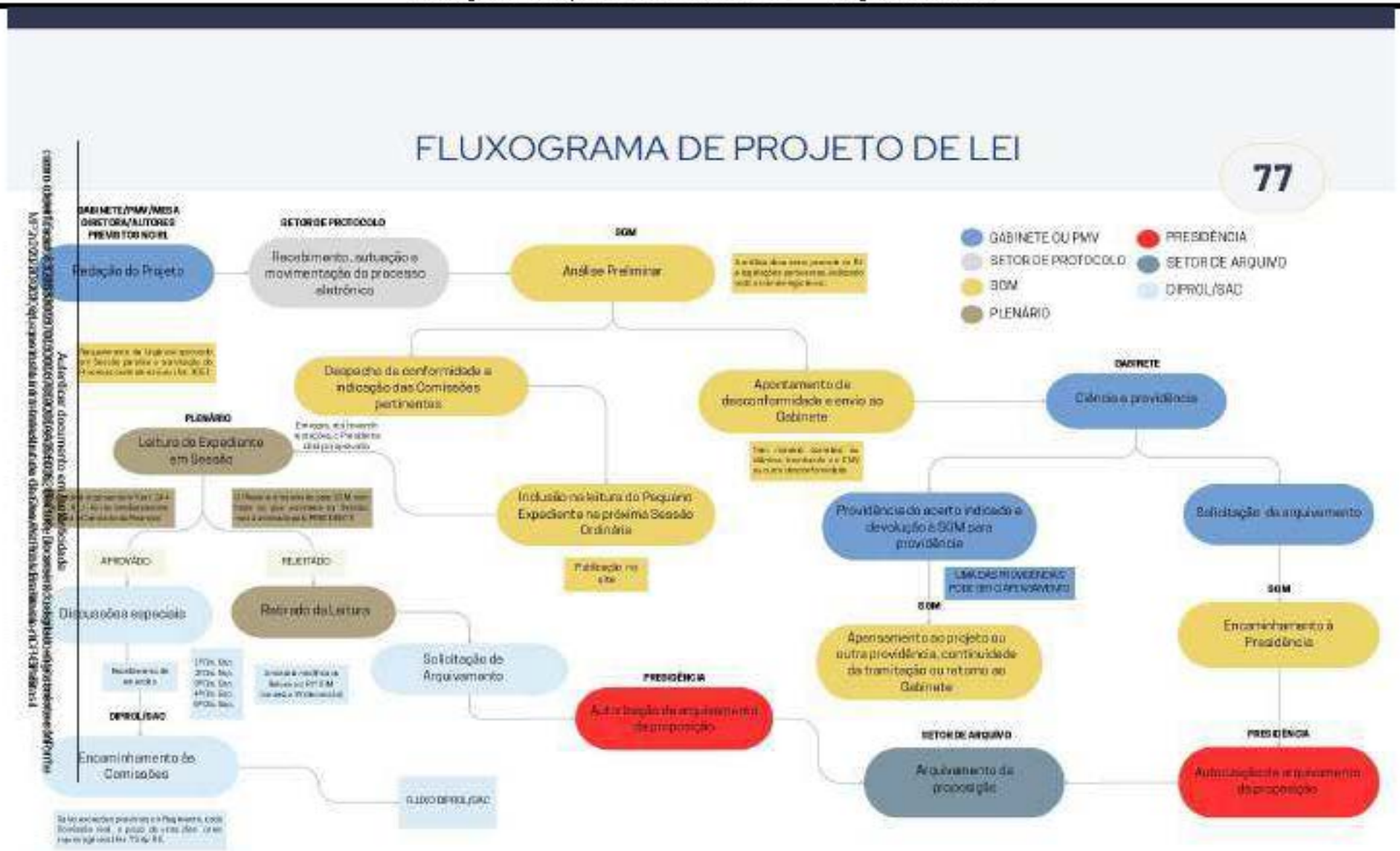

Fonte: Adaptado de Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria Geral da Mesa e Consultoria Temática. Disponível em https://www.cmv.es.gov.br/uploads/diario_oficial/24-01-24-2586-assinado-edicao-extraordinaria-1706611717.pdf. Acesso em 20 de agosto de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 3

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

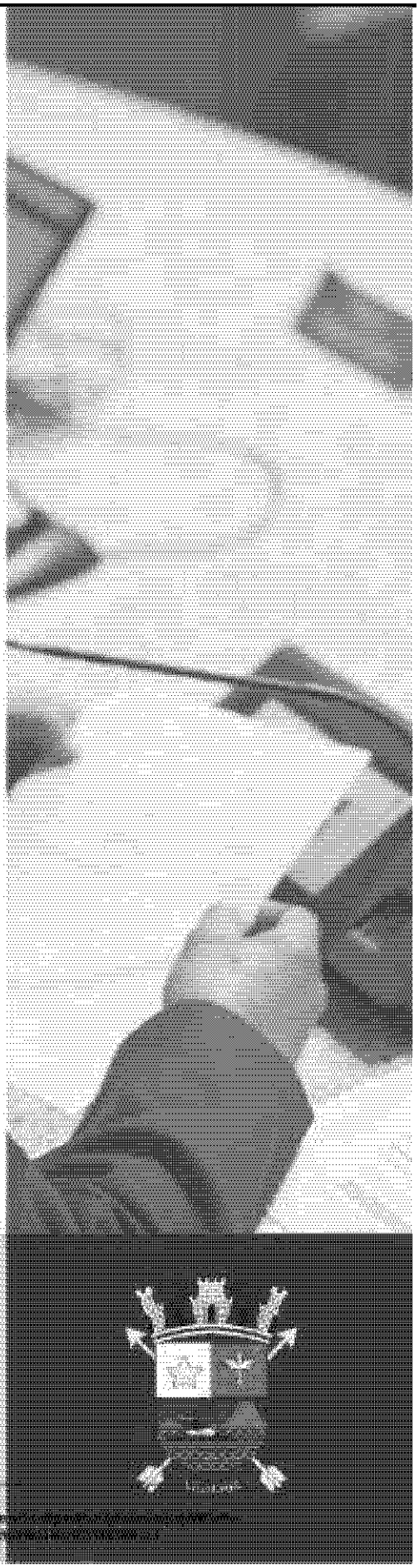

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Tais proposições têm como objetivo fazer emendas (mudanças, adequações, acréscimos ou supressões) no texto da Lei Orgânica Municipal em vigor.

A iniciativa e tramitação das propostas de Emenda à Lei Orgânica ocorrerão em conformidade com os dispositivos que tratam da tramitação especial. De acordo com o Regimento Interno, a Câmara apreciará Proposta de Emenda à Lei Orgânica, se apresentada: I – Por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara; II – Pelo Prefeito (Art. 233 do R.I.).

A proposta de Emenda à Lei Orgânica é discutida e votada em dois turnos, com um intervalo mínimo de dez dias entre eles (Art. 239 do R.I.). Para ser aprovada, a proposta precisa receber o voto favorável de dois terços dos membros da Casa em ambos os turnos (Art. 240 do R.I.).

> As emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica só serão apresentadas durante sua permanência em pauta, em discussão especial, e nas comissões por seus membros, sendo apreciadas na forma regimental (Art. 239 do R.I.).

Outras informações sobre o processo de tramitação e votação das propostas de Emenda à Lei Orgânica estarão no item sobre o *Fluxo das Proposições Normativas*. Consultar, ainda, o Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Localização "Proposta de Emenda à Lei Orgânica" no Regimento Interno

- Art. 30, XV - DA COMPETÊNCIA DA MESA;
- Art. 88, IV – DA COMISSÃO REPRESENTATIVA;
- Art. 129, V - DO PEQUENO EXPEDIENTE;
- Art. 130, I, b - DO PEQUENO EXPEDIENTE;
- Art. 135 – DA ORDEM DO DIA;
- Art. 172 – DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA (DISPOSIÇÕES PRELIMINARES);
- Art. 174 - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA (DISPOSIÇÕES PRELIMINARES);
- Art. 184, XI – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE;
- Art. 209 – DAS PROPOSTAS E PROJETOS;
- Art. 233 a 240 – DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA;
- Art. 288 – DO QUÓRUM;
- Art. 302, V – DA PREFERÊNCIA.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Estrutura de Emenda à Lei Orgânica - Modelo de Redação Final

Parte Preliminar	Epígrafe	EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 75, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.
	Ementa	ALTERA OS ARTIGOS 24, 25 E 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
	Fórmula de Promulgação	A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 29, § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:
Parte Normativa	Art. 1º. Os artigos 24, 25 e 28 da Lei Orgânica do Município de Vitória passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, segundo o que for estabelecido em regulamento. Art. 25 - A alienação de bens municipais observará o disposto na lei nacional de licitações e contratos administrativos referida pelo artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988. [illegible] Art. 28. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais poderá ser feita mediante contrato precedido de procedimento licitatório, dispensado este quando o uso se destinar a concessionárias de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado". (NR)	
Parte Final	Cláusula de Vigência	Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
	Cláusula de Revogação	-
	Fecho	Palácio Atílio Vivacqua, em 25 de setembro de 2023. Leandro Piquet Azevedo Bastos TOS Presidente Maurício Leite 1º Secretário Anderson Goggi 2º Secretário Leonardo Monjardim 3º Secretário
Justificativa	A presente propositura tem como objetivo a adequação dos artigos 24, 25 e 28 da Lei Orgânica do Município de Vitória, visando estar em conformidade ao estabelecido na nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, na forma do disposto no artigo 22, Inciso XXVII da Constituição Federal de 1988. Na certeza do acolhimento e aprovação da proposta, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação dessa Emenda à Lei Orgânica.	

Fonte: Adaptado de SILVEIRA, 2013, p. 76. Disponível em Lei Orgânica nº 75, de 25 de setembro de 2023. Consulta ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarajpi.com.br/pl/pl/. Acesso em 27 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 22 - Ofício de Encaminhamento do Autógrafo da Emenda à Lei Orgânica

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Departamento/Setor]

OF. PRE.AUT. Nº _____/_____

Vitória, (Dia) de (Mês) de (Ano)

Vossa Excelência Senhor(a) Prefeito(a)
Sr (a) [Nome]
Prefeito(a) do Município de Vitória

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Emenda à Lei Orgânica

Senhor(a) Prefeito(a),

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória e com o objetivo de dar seguimento à tramitação da Emenda à Lei Orgânica, encaminho à Vossa Excelência o Autógrafo de Emenda à Lei Orgânica nº _____/_____, referente à Proposição nº _____/_____, aprovada em Sessão realizada em _____[dia] de _____[mês] de _____[ano].

Respeitosamente,

Presidência da Câmara Municipal de Vitória

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
[Nome]
Prefeito(a) Municipal de Vitória

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 23 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/_____

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO XX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

A Câmara Municipal de Vitória APROVA:

Art. 1º O parágrafo único do Art. XX da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. XX _____

Parágrafo único. _____

VIII – nova redação do dispositivo." (NR).

Art. 2º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 3º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

1º Vereador	2º Vereador
3º Vereador	4º Vereador
5º Vereador	6º Vereador

7º Vereador

Art. 250 A Câmara se organiza e funciona de forma independente, I - Por ato próprio, da competência exclusiva da Câmara II - Por Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, em vigor, Art. 1º da Lei Orgânica do Município de Vitória

Para efeito de padronização, utilize a fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; a ocorrência de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e após o epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Acervo de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camarasempapel.com.br/login/ Adaptado de CMRJ, 2022 e Modelo de Proposições da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 24 - Justificativa de Proposta de Emenda à Lei Orgânica

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei Orgânica visa [especificar o objetivo, como corrigir falhas, atualizar dispositivos ou criar mecanismos]. Essa mudança é necessária porque [explicar o problema atual ou a demanda da sociedade].

Dados recentes mostram que [incluir dados ou relatos que apoiem a proposta]. Por exemplo, [citar uma situação que justifique a alteração].

A aprovação desta emenda trará benefícios, como [listar os benefícios, como melhorias nos serviços, proteção de direitos ou fortalecimento da gestão pública]. Assim, espera-se que a alteração contribua para [resumir a importância da emenda para a sociedade].

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

1º Vereador	2º Vereador
3º Vereador	4º Vereador
5º Vereador	6º Vereador

7º Vereador

Fonte: Sistema de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: [illegible]
Adequado da [illegible] e Modelo de Proposições de Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Autenticar documento em /autenticidade
com identificador: [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 25 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/_____

ALTERA O ARTIGO XX E O INCISO XI DO ARTIGO YY DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E LHE ACRESCENTA O ARTIGO XXY.

A Câmara Municipal de Vitória APROVA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei Orgânica do Município de Vitória passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput" do artigo XX:

"Artigo XX _____." (NR);

II - o inciso XI do artigo YY:

"Artigo YY _____

XI - _____;" (NR).

Artigo 2º Fica acrescido o artigo XXY à Lei Orgânica do Município de Vitória, com a seguinte redação:

"Artigo XXY _____." (NR).

Art. 3º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 4º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

1º Vereador	2º Vereador
3º Vereador	4º Vereador
5º Vereador	6º Vereador

7º Vereador

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm do texto, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, seis pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após o artigo, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Art. 269 A Câmara apreciará Proposta de Emenda à Lei Orgânica, em dois turnos, em sessão de membros da Câmara, II - Não haverá Obrigatoriedade Interna da Câmara Municipal de Vitória. Vacância, o Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarapoperi.mg.gov.br/pop/ Adaptado de CMBH, 2019 - Manual de Procedimentos do Processo Legislativo do Estado de São Paulo.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 26 – Justificativa de Proposta de Emenda à Lei Orgânica

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei Orgânica visa [especificar o objetivo, como corrigir falhas, atualizar dispositivos ou criar mecanismos]. Essa mudança é necessária porque [explicar o problema atual ou a demanda da sociedade].

Dados recentes mostram que [incluir dados ou relatos que apoiem a proposta]. Por exemplo, [citar uma situação que justifique a alteração].

A aprovação desta emenda trará benefícios, como [listar os benefícios, como melhorias nos serviços, proteção de direitos ou fortalecimento da gestão pública]. Assim, espera-se que a alteração contribua para [resumir a importância da emenda para a sociedade].

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

1º Vereador	2º Vereador
3º Vereador	4º Vereador
5º Vereador	6º Vereador

7º Vereador

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaravitoria.es.gov.br/spl/. Adaptado de [illegible] Modelo de [illegible] da Câmara de São Paulo.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

FLUXOGRAMA DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

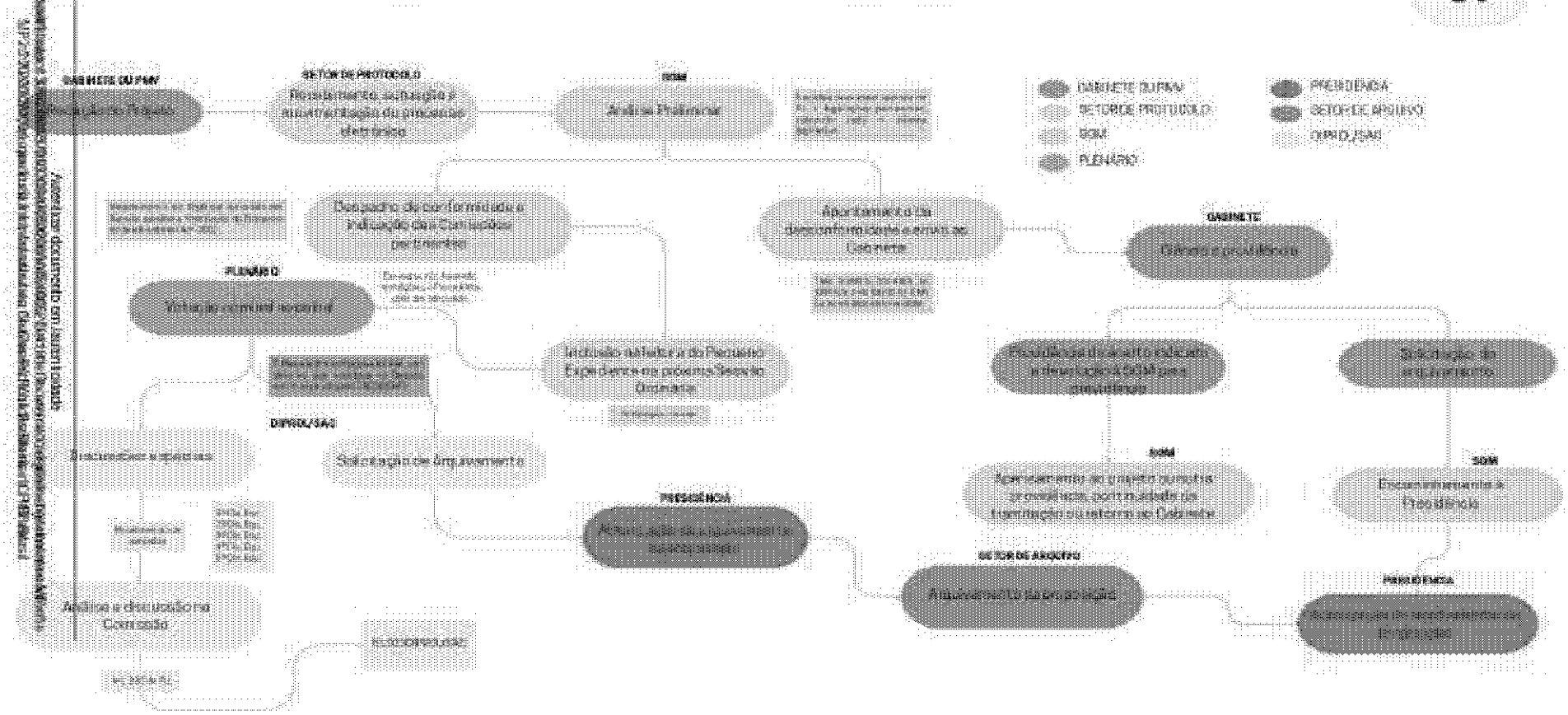

Fonte: Disponível em: https://www.camarasantacruzdoriodoce.com.br/wp-content/uploads/2024/08/FLUXOGRAMA-DE-EMENDA-A-LEI-ORGANICA.pdf

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Diário Oficial Poder Legislativo Câmara Municipal de Vitória (2024).

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Os Projetos de Decreto Legislativo tem como objetivo regular matérias de competência exclusiva da CMV, que não precisam da sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

- Autorização ao(à) Prefeito(a) ou ao (à) Vice-Prefeito(a) para se ausentar do Município, nos termos da Lei Orgânica;
- Julgamento das contas do Prefeito Municipal;
- Consulta plebiscitária;
- Sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- Concessão e criação de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador(a) ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa Diretora ou de outro colegiado específico (Art. 208 do R.I.).

Da Sustação dos Atos do Poder Executivo

Conforme Art. 267 do R.I., os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto: I – Por qualquer Vereador(a); II – Por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Recebido o projeto, o(a) Presidente da Câmara oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

Após o recebimento dos esclarecimentos ou se o prazo expirar sem a resposta do(a) Prefeito(a), o(a) Presidente encaminhará o projeto à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação, e Fiscalização de Leis, que deverá emitir parecer em até vinte dias úteis. Após esse prazo, a matéria será incluída em pauta para discussão e votação em Plenário independente do parecer.

O Art. 60 do Regimento Interno define as competências da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis no que se refere à fiscalização das leis.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Da Prestação de Contas do Prefeito

O Tribunal de Contas emite parecer prévio, documento que contém a análise técnica sobre a Prestação de Contas Anual dos chefes do poder executivo, opinando pela aprovação ou não das contas do Prefeito Municipal ou do Governador. Cabe então ao Poder Legislativo respectivo julgar as contas, seguindo ou não o parecer prévio, conforme Art. 31 da Constituição Federal (ESPÍRITO SANTO, 2024).

Conforme Regimento Interno, a prestação de contas do(a) Prefeito(a) e da Mesa da Câmara é uma obrigação periódica (Art. 243 do R.I.). O(a) Prefeito(a) Municipal deve apresentar suas contas relativas ao exercício anterior à Câmara, no prazo de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa, nos termos do Art. 113, XIV da Lei Orgânica.

A prestação de contas será imediatamente lida no Expediente da Sessão seguinte, distribuída e encaminhada à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para aguardar o parecer prévio do Tribunal de Contas, que a ela será juntado. Após a leitura da prestação de contas no Expediente, a Presidência remeterá cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O parecer do Tribunal de Contas, após recebido, será imediatamente lido no Expediente da Sessão seguinte e encaminhado à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para juntada ao processo da prestação de contas.

De acordo com o Art. 251 do R.I., a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas examinará a prestação de contas e emitirá parecer, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou não as referidas contas. A Comissão poderá, por deliberação de seus membros, convidar o Prefeito(a) ou Ex-Prefeito(a) para apresentar suas alegações, quando do exame de suas contas.

Após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas, a Comissão terá o prazo improrrogável de noventa dias, contados do recebimento do processo, para encaminhar seu parecer ao Plenário. Depois de receber parecer, o projeto seguirá tramitação ordinária para as fases seguintes.

Pelo Regimento Interno, a prestação de contas será, obrigatoriamente, incluída na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, independente de parecer da Comissão, se não for apreciada pela Câmara dentro do prazo de noventa dias (Art. 252 do R.I.).

A redação final dos projetos de Decreto Legislativo referentes à prestação de contas do Prefeito Municipal competirá à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (Art. 316 § 1º do R.I.).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Dependem de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara para rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas.

Compete, ainda, a essa Comissão opinar sobre o mérito das proposições, no caso de prestação de contas do(a) Prefeito(a) e da Mesa da Câmara, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e privativamente, o Projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas do Executivo e do Legislativo.

Das Sessões Solenes e Especiais

Uma das competências da CMV é conceder títulos de cidadão honorário ou outras homenagens a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, por meio de decreto legislativo.

As Sessões Solenes e Especiais são convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador(a), para as finalidades previstas no Regimento Interno da CMV.

O requerimento para Sessão Solene ou Especial será escrito, discutido, e votado em Plenário, com aprovação por maioria simples, após ser lido na fase do Expediente (Art. 226, X do RI).

Cada vereador pode propor até 6 Sessões Solenes por sessão legislativa. Nesses eventos, comendas e medalhas, previstas por legislação específica, poderão ser concedidas, desde que disponíveis e autorizadas pela Mesa Diretora (Art. 147, § 1º e § 2º do RI).

Serão Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória:

- **Dia Internacional da Mulher, em março.**
- **Colonização do Solo Espírito-Santense, em maio.**
- **Título de Cidadão Vitoriense, em setembro**
- **Comenda da Família, em dezembro**

As sessões podem ser realizadas em qualquer local do território municipal ou em outro edifício, por proposta do proponente, com aprovação "ad referendum" da maioria absoluta dos vereadores. Durante a sessão, a CMV entregará diplomas, medalhas e comendas às personalidades merecedoras da honraria.

O número de homenageados, os tipos de honrarias e a forma de distribuição serão definidos pela Mesa Diretora, após consulta ao colégio de líderes e considerando a disponibilidade de diplomas, comendas e medalhas. Caso necessário, poderá ser feito sorteio entre os membros da Câmara. O Projeto de Decreto Legislativo com todos os nomes indicados será encaminhado à SGM para inclusão na Ordem do Dia, conforme decisão da Presidência.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Localização "Projeto de Decreto Legislativo" no Regimento Interno

- Art. 16, V - DO PLENÁRIO;
- Art. 30, V, XVI - DA COMPETÊNCIA DA MESA;
- Art. 35, VIII, h, i, j; XIX – DO PRESIDENTE;
- Art. 39, parágrafo único - DOS VICE-PRESIDENTES
- Art. 59, VI - DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO;
- Art. 60, IV, § 2º – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES;
- Art. 135, IV – DA ORDEM DO DIA;
- Art. 153, § 5º – DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS;
- Art. 172, IV - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E SUA FORMA (Disposições Preliminares);
- Art. 174 – DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA (Disposições Preliminares);
- Art. 177 - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE;
- Art. 179 – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE;
- Art. 181, parágrafo único - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE;
- Art. 184, IV- DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE;
- Art. 186 – DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES;
- Art. 206, II – DAS PROPOSTAS E PROJETOS;
- Art. 208 – DAS PROPOSTAS E PROJETOS;
- Art. 251 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO;
- Art. 267 – DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO;
- Art. 316, § 1º – DA REDAÇÃO FINAL.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Localização "Sessão Solene" no Regimento Interno

- Art. 7º ; Art. 8º - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO;
- Art. 146; Art. 147; Art. 148; Art. 149; Art. 150; Art. 151; Art. 152; Art. 153 - DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS;
- Art. 226, X - DO REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE E DO PLENÁRIO.

Localização "Sessão Especial" no Regimento Interno

- Art. 30, parágrafo único: DA COMPETÊNCIA DA MESA;
- Art. 159; Art. 160; Art. 161: DA SESSÃO ESPECIAL DE COMPARECIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL E DA CONVOCAÇÃO DE INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E OUTRAS AUTORIDADES.
- Art. 332, § 3º: DA TRIBUNA LIVRE.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 27 – Projeto de Decreto Legislativo para Autorização ao(à) Prefeito(a) ou ao(à) Vice-Prefeito(a) para se ausentar do Município

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

AUTORIZA O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL A SE AFASTAR DO [MUNICÍPIO OU PAÍS].

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado e oficializado o afastamento do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de [Município] do [País/Município], [Nome], no período compreendido entre _____[Data] e _____ [Data].

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palacio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Integrantes da Mesa Diretora]

Art. 12 Se ausentar do Município, sem licença, ou deixar:

( )

I – [illegible]

( )

II – [illegible]

( )

III – [illegible]

IV – [illegible]

V – [illegible]

Art. 13 – Deixar de [illegible]

( )

II – [illegible]

( )

III – [illegible]

IV – [illegible]

V – [illegible]

VI – [illegible]

VII – [illegible]

VIII – [illegible]

IX – [illegible]

X – [illegible]

XI – [illegible]

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://[illegible] Acesso em 12 de agosto de 2024.

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12, Margem interna esquerda de 2 cm, de largura; recua à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; o acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção e após o epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Autenticar documento em /autenticidade

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 28 - Justificativa de Decreto Legislativo para Autorização ao(à) Prefeito(a) ou ao(à) Vice-Prefeito(a) para se ausentar do Município

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Vitória define que as ausências e as licenças do(a) Prefeito(a) devem ser informadas a esta Casa Legislativa, que tem a incumbência de apresentar proposição autorizativa da viagem.

A ausência se justifica pela necessidade de [descrever a razão da ausência, como participação em eventos, reuniões ou compromissos oficiais que sejam relevantes para a administração pública]. Este deslocamento é fundamental para [explicar a importância da viagem, como trazer benefícios, estabelecer parcerias ou representar o Município em instâncias importantes].

Consoante ao papel dos(as) Vereadores(as), o presente Projeto de Decreto Legislativo tem a finalidade de autorizar o(a) Prefeito(a) a se ausentar do Município de Vitória por um período de [especificar o período de ausência], a contar de [data de início da ausência], amparado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Integrantes da Mesa Diretora]

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasemdiversidade.com/ [illegible] Acessado em 12 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 29 – Projeto de Decreto Legislativo sobre Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

SUSTA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº_____, DE _____[DIA] DE _____[MÊS] DE _____[ANO].

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº _____, de _____[Dia] de _____ [Mês] de _____ [Ano]:

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, Palácio Atilio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Art. 106 Dentre os projetos:

II – De Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que não dependem, originalmente, sobre assunto de sua economia interna, com efeito externo, tais como:

a) autorização ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para se ausentar do Município, nos termos da Lei Orgânica;

b) julgamento das contas do Prefeito Municipal;

c) cassação parlamentar;

d) sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

(...) (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).

Ver, ainda, Art. 99, VI, do Regimento Interno.

Por efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; o acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após o epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Assessoria de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camaravitoria.es.gov.br/pl. Acesso em 12 de agosto de 2024.

Autenticação documento em /autenticado de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 30 - Projeto de Decreto Legislativo sobre Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

SUSTA O ART. XX DO DECRETO MUNICIPAL Nº _____, DE _____[DIA] DE _____[MÊS] DE _____[ANO].

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica sustado o Art. XX do Decreto nº _____, de _____ [Dia] de _____ [Mês] de _____ [Ano].

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Art. 206 Destinam-se os atos:
II – De Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que não dependa, isoladamente, sobre assunto de sua economia interna com efeito externo, de caráter:
a) autorização ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para se ausentar do Município, nos termos da Lei Orgânica;
b) julgamento das contas do Prefeito Municipal;
c) consulta popular;
d) sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
(...) (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória)
Ver, ainda, Art. 59, §§, do Regimento Interno.

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura versus à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo, e sinalizamos de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camaramunicipal.vitoria.es.gov.br/pdf. Acesso em 12 de agosto de 2024.

Autenticação documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 31 - Justificativa do Projeto de Decreto Legislativo sobre Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo a sustação do ato normativo [Especificar o Ato Normativo] do Poder Executivo. A proposta de sustação justifica-se por [Expor as motivações para a sustação de ato normativo do Poder Executivo]. É poder dever da Câmara Municipal de Vitória sustar atos do Poder Executivo quando exorbitem do poder regulamentar, conforme se observa no caso concreto, como é previsto no Art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

[Acrescentar outras argumentações].

Contamos com os nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 32 – Requerimento de Sessão Solene (Art. 226, X)

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE SESSÃO SOLENE Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), requer nos termos do Art. 226, X, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a realização de Sessão Solene no dia _____de _____[Mês] de _____[Ano], data essa conhecida como _____, ocasião em que se pretende homenagear _____.

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaravitoria.es.gov.br/pl/. Acesso em: 02 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 33 – Ofício para indicação de homenageados nas Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora (Art. 153 do R.I.) – Dia Internacional da Mulher

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.GAB. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

À Coordenação Especial do Cerimonial
Sr.(a) [Nome]

Assunto: Indicação de homenageadas para a Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher.

Em atendimento à solicitação do Cerimonial desta Casa de Leis, segue relação das Homenagendas para Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher, com o breve histórico das trajetórias honrosas.

(1) [Nome Completo]
Justificativa:
(2) [Nome Completo]
Justificativa:
(3) [Nome Completo]
Justificativa:
(4) [Nome Completo]
Justificativa:

Atenciosamente,

Vereador(a)

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasemapapel.com.br/ptbr/pt/. Acesso em 11/12/2023 às 20:24.

Autenticação documento em /autenticado de
com identificador 3303300015700000100000000000[illegible] Registro de Documento realizado em [illegible] sob o nº [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 34 - Ofício para indicação de homenageados nas Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora (Art. 153 do R.I.) - Colonização do Solo Espírito-Santense

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.GAB. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

À Coordenação Especial do Cerimonial
Sr.(a) [Nome]

Assunto: Indicação de homenageados(as) na Sessão Solene de Colonização do Solo Espírito-Santense.

Em atendimento à solicitação da Assessoria de Cerimonial desta Casa de Leis, segue relação dos Homenageados para Sessão Solene da Colonização do Solo Espírito-Santense, com o breve histórico das trajetórias honrosas.

- Honraria em Comenda

1.[Nome Completo]
Justificativa:
1.[Nome Completo]
Justificativa:

- Honraria em Medalhas

1.[Nome Completo]
2.[Nome Completo]
Justificativa:

- Honraria em Títulos

1.[Nome Completo]
Justificativa:

Atenciosamente,

Vereador(a)

Autenticação documento em /autenticidade de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 35 - Ofício para indicação de homenageados nas Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora (Art. 153 do R.I.) – Título de Cidadão Vitoriense

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.GAB. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

À Coordenação Especial do Cerimonial
Sr.(a) [Nome]

Assunto: Indicação de homenageado(a) para a Sessão Solene do Título de Cidadão Vitoriense.

Em atendimento à solicitação da Assessoria de Cerimonial desta Casa de Leis, segue relação dos Homenageados para Sessão Solene do Título de Cidadão Vitoriense, com o breve histórico das trajetórias honrosas.

- Honraria em Comenda
1. [Nome Completo]
Justificativa:
2. [Nome Completo]
Justificativa:
- Honraria em Medalhas
1. [Nome Completo]
2. [Nome Completo]
Justificativa:
- Honraria em Títulos
1. [Nome Completo]
Justificativa:

Atenciosamente,

Vereador(a)

Fonte: Sistema de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória (Legislativo), em: https://camara-vitoria.pro.br/ Acesso em 12 de agosto de 2024.
Autenticação documento em /autenticidade de
com identificador 3303000107000300100000000000 Registro de Documento Digitalizado nº 00000000 Protocolo: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 36 - Ofício para indicação de homenageados nas Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora (Art. 153 do R.I.) - Comenda da Família

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.GAB. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

À Coordenação Especial do Cerimonial
Sr.(a) [Nome]

Assunto: Indicação de homenageado(a) para a Sessão Solene "Comenda da Família".

Em atendimento à solicitação da Assessoria de Cerimonial desta Casa de Leis, segue relação dos Homenageados para Sessão Solene da Comenda da Família, com o breve histórico das trajetórias honrosas.

- Comenda da Família

1.[Nome dos Casais]
Justificativa:
2. [Nome dos Casais]
Justificativa:
3. [Nome dos Casais]
Justificativa:

Atenciosamente,

Vereador(a)

Fonte: Acervo da Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camaravitoria.es.gov.br/dpl/ Acesso em 12 de agosto de 2024. Autenticação documento em /autenticidade de [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 37 - Ofício para reserva do Plenário Maria Ortiz para Sessões Solenes

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.GAB. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

À Coordenação Especial do Cerimonial
Sr.(a) [Nome]

Assunto: Agendamento do Plenário Maria Ortiz para Sessão Solene em Comemoração à(ao) _____

Prezada Coordenadora, o(a) Vereador(a) _____, vem por meio deste, solicitar o agendamento do Plenário da Câmara Municipal de Vitória para a Sessão Solene em Homenagem à(aos) _____, a ser realizada no dia _____ de _____ [Mês] de _____ [Ano] às _____ horas, com duração prevista de _____.

[Descrever brevemente o propósito da sessão, como homenagens, comemorações ou eventos especiais].

Atenciosamente,

Vereador(a)

Fonte: Adaptação de Procedimentos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camaramunicipalvitoria.es.gov.br/spl/. Acessado em 12 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 38 - Ofício para alteração da Reserva do Plenário Maria Ortiz para realização das Sessões Solenes

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.GAB. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

À Coordenação Especial do Cerimonial
Sr.(a) [Nome]

Assunto: Alteração de Reserva do Plenário Maria Ortiz

Prezada Coordenadora, o(a) Vereador(a) _____, vem por meio deste, solicitar a alteração da reserva do Plenário para Sessão Solene em Homenagem à(aos) _____, do dia _____ de _____[Mês] de _____[Ano] para o dia _____ de _____[Mês] de _____[Ano] às _____.

Atenciosamente,

Vereador(a)

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaramunicipalvitoria.gov.br/apl/. Acesso em 12 de agosto de 2024.

Autenticação documento em /autenticado de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 39 - Ofício para cancelamento da Reserva do Plenário Maria Ortiz para realização das Sessões Solenes

Timbre Oficial da Câmara Municipal de
Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.GAB. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

À Coordenação Especial do Cerimonial
Sr.(a) [Nome]

Assunto: Cancelamento de Reserva do Plenário Maria Ortiz.

Prezada Coordenadora, o(a) Vereador(a) _____, vem por meio deste, solicitar o cancelamento da reserva do Plenário para Sessão Solene em Homenagem à(aos) _____ do dia _____de _____[Mês] de _____[Ano].

Atenciosamente,

Vereador(a)

Fonte: Adaptado de "Modelos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasemcapa.com.br/pt-br/". Acesso em 12 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 40 – Ofício para Elaboração do Projeto de Decreto Legislativo

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Departamento/Setor]

OF. CERIMONIAL Nº _____/_____

Vitória, (Dia) de (Mês) de (Ano).

À Secretaria Geral da Mesa e Consultoria Temática
Sr.(a) [Nome]

Assunto: Encaminhamento de Homenageados para Sessão Solene _____

Encaminho para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo e Leitura do Expediente, os nomes homenageados na Sessão Solene _____, prevista para o [Dia]_____ de _____[Mês] de _____[Ano], conforme disposto na Resolução nº 2.060 de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), Art. 153, inciso _____, e Processo nº _____/_____.

- Honrarias em Comenda

Comenda _____
1 - [Nome]
2 - [Nome]
Comenda _____
1 - [Nome]
2 - [Nome]

- Honrarias em Medalha

Medalha _____
1 - [Nome]
2 - [Nome]
Medalha _____
1 - [Nome]
2 - [Nome]

- Honrarias em Títulos

1 - [Nome]

Atenciosamente,

Coordenadora do Cerimonial

Fonte: Manual de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.com.br/pm/vitoria/manual-de-processo-legislativo/ Acesso em: 27/11/2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com identificador 3305300307000300000000039[illegible] Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 41 – Ato da Mesa Diretora para Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora (Art. 153 do R.I.)

ATO DA MESA DIRETORA Nº _____/_____

FICA DESIGNADA PARA A DATA DO [DIA] DE [MÊS] DO [ANO] A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE _____.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, no uso das atribuições regimentais conferidas nos incisos IV e VIII do Art. 30 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória);

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º, c/c. inciso VIII do Art. 30, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), que dispõe sobre a competência da Mesa Diretora para dispor sobre a organização das suas funções legislativas, fiscalizadoras e seu funcionamento;

Considerando o que dispõe o inciso IV do Art. 153, da Resolução nº 2.060 de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), que dispõe sobre as Sessões Solenes que serão realizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, sendo uma delas a Sessão Solene _____;

Considerando o que dispõe o § 4º do Art. 153, da Resolução nº 2.060 de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), que aduz que caso a Sessão Solene não seja realizada no mês de que trata o caput do Art. 153, a Mesa Diretora poderá realizar o evento em outra data; [No caso de ser realizada em data diferente da prevista no R.I].

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para o dia _____ de _____ [Mês] do ano de _____[Ano] a realização da Sessão Solene _____.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Integrantes da Mesa Diretora]

Fonte: Adequado de Procedimentos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaramunicipal.cmv.es.gov.br/pdf. Ato da Mesa Diretora nº 002/2024. Disponível em: https://www.tce.es.gov.br/Publicacao/Documento/2024/04/15/392/ato-da-mesa-diretora-002-2024.pdf

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 42 - Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título de Honra ao Mérito em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

CONCEDE TÍTULOS DE HONRA AO MÉRITO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, conforme determina o inciso I, Art. 153, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento da Câmara Municipal de Vitória), às seguintes personalidades:

I - [NOME COMPLETO]
II - [NOME COMPLETO]
III - [NOME COMPLETO]
[...]

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Integrantes da Mesa Diretora]

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura recua à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Forma Adaptada da Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória Disponível em: https://www.camaravitoria.es.gov.br/pdf/ Adaptado de Decreto Legislativo nº 1674/2024 disponível em: https://www.cmvas.go.br/public/upload/files/35 08 24 2548-assinado 172487977.pdf. Acesso em 12 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 43 – Projeto de Decreto Legislativo concedendo Comendas, Honraria em Título e Medalhas em comemoração a Colonização do Solo Espírito Santense

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___________/___________

CONCEDE COMENDAS, HONRARIA EM TÍTULOS E MEDALHAS EM COMEMORAÇÃO À COLONIZAÇÃO DO SOLO ESPÍRITO SANTENSE.

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas Comendas, Honrarias em Títulos e Medalhas em comemoração à Colonização do Solo Espírito Santense, conforme determina o inciso II, do Art. 153 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).

Art. 2º Ficam concedidas Honrarias em Comendas em comemoração à Colonização do Solo Espírito Santense às seguintes personalidades:

I - COMENDA ___________________ À [NOME COMPLETO]
II - COMENDA ___________________ À [NOME COMPLETO]
[...]

Art. 3º Ficam concedidas Honrarias em Medalhas em comemoração à Colonização do Solo Espírito Santense às seguintes personalidades:

I - MEDALHA ___________________ À [NOME COMPLETO]
II - MEDALHA ___________________ À [NOME COMPLETO]
[...]

Art. 4º Ficam concedidas Honrarias em Títulos em comemoração à Colonização do Solo Espírito Santense às seguintes personalidades:

I - [NOME COMPLETO]
II - [NOME COMPLETO]
III - [NOME COMPLETO]
[...]

Art. 5º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória especialmente para esse fim.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Integrantes da Mesa Diretora]

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/. Adaptado de Decreto Legislativo nº 1424/2024 disponível em: https://[illegible]. Acesso em 12 de agosto de 2024.

Autentique documento em /autenticidade com identificador [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 44 - Projeto de Decreto Legislativo concedendo Títulos na Sessão Solene Comenda da Família

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____________/____________

CONCEDE TÍTULOS DE COMENDA DA FAMÍLIA AOS CASAIS HOMENAGEADOS COM MAIS DE 25 ANOS DE CASADOS OU MAIS

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas honrarias em comemoração ao Dia da Família, conforme determina o inciso IV, do Art.153 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) aos seguintes casais:

I - [NOME COMPLETO DOS CASAIS]
II - [NOME COMPLETO DOS CASAIS]
III - [NOME COMPLETO DOS CASAIS]
[...]

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano)

[Integrantes da Mesa Diretora]

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: [illegible]. Adaptado de Decreto Legislativo nº 1624/2024 disponível em: https://www.cmv.es.gov.br/upload/diario_oficial/28-08-24-2548-edicao-1724875774.pdf. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

Autentique documento em /autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 45 - Projeto de Decreto Legislativo concedendo Comendas, Honraria em Títulos e Medalhas em comemoração ao Aniversário da Fundação da Cidade de Vitória

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

CONCEDE HONRARIAS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE VITÓRIA.

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas Honrarias em Comemoração ao Aniversário da Fundação da Cidade de Vitória, conforme determina o Inciso III, do Art.159, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).

Art. 2º Ficam concedidas Honrarias em Medalha em Comemoração ao Aniversário da Fundação da Cidade de Vitória às seguintes personalidades:

I - MEDALHA _____ À [NOME COMPLETO]
II - MEDALHA _____ À [NOME COMPLETO]
[...]

Art. 3º Ficam concedidas Honrarias em Comendas em Comemoração ao Aniversário da Fundação da Cidade de Vitória às seguintes personalidades:

I - COMENDA _____ À [NOME COMPLETO]
II - COMENDA _____ À [NOME COMPLETO]
[...]

Art. 4º Ficam concedidas Honrarias em Títulos em Comemoração ao Aniversário da Fundação da Cidade de Vitória às seguintes personalidades:
I - [NOME COMPLETO]
II - [NOME COMPLETO]
III - [NOME COMPLETO]
[...]

Art. 5º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória especialmente para esse fim.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

(Integrantes da Mesa Diretora)

Para efeito de paginação, utilizar fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasemapel.com.br/pt-br/pdf. Adaptado de Decreto Legislativo nº 1624/2024. Disponível em: https://www.cmvg.es.gov.br/arquivos/2024/08/24-2148-assinado-1724427774.pdf. Acesso em 12 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 46 - Justificativa para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo das Sessões Solenes da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº _____/_____, que concede títulos, comendas e medalhas [alterar conforme a necessidade] à personalidades que se destacam por suas contribuições significativas à comunidade, em comemoração as sessões solenes previstas no Art. 153 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).

O Projeto de Decreto Legislativo contém todos os nomes indicados pelos(as) Vereadores(as) para recebimento das homenagens, conforme [Requerimentos/Ofícios protocolados pelos(as) Vereadores(as)]. Essas honrarias são uma forma de reconhecimento público a indivíduos e entidades que, através de suas ações, impactam positivamente a vida social, cultural, econômica e política do nosso Município.

Contamos com os nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Integrantes da Mesa Diretora]

Fonte: Adaptado do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: http://camarasanpublicos.com.br/ [illegible] Adaptado de Decreto Legislativo nº 1624/2024, disponível em: https://www.cmv.es.gov.br/uploads/diario-oficial/2024/11/24-2546-minuta-2724027774.pdf. Acesso em 12 de [illegible] de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Fluxograma de Proposição de Honraria para Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora

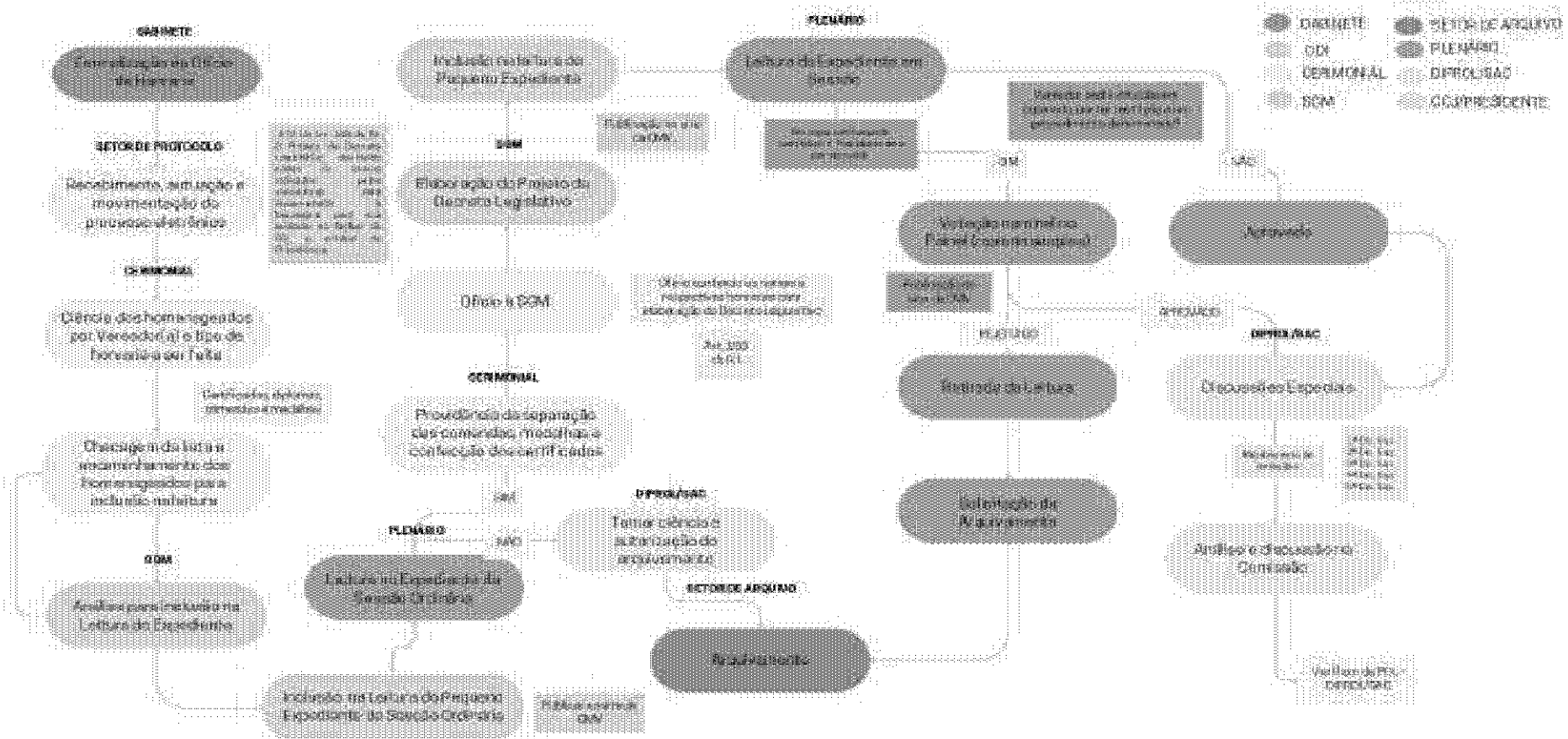

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 47 – Projeto de Decreto Legislativo sobre Julgamento das Contas do(a) Prefeito(a) Municipal

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE _____, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DA CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/COM O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

A Câmara Municipal de Vitória DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Vitória, relativas ao exercício financeiro de _____, consoante Parecer Prévio TC_____/_____, proferido no processo TC-_____/_____, recomendando ao Poder Legislativo Municipal a aprovação/aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual apresentada.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Assinatura dos Vereadores da Comissão de Finanças]

"Art. 151 A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas manifesta-se, emitindo parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, em Projeto de Decreto Legislativo, apresentado até três sessões contados do recebimento pela Câmara Municipal de Vitória."

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem interna esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaravitoria.com.br/pl/. Adaptado de Decreto Legislativo Nº 1422/2024. Disponível em: https://www.cmvg.es.gov.br/uploads/doc_oficial/28-08-24-20-48-anexado-1724879774.pdf. Acesso em 12 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 48 - Modelo de Justificativa de Projeto de Decreto Legislativo sobre Julgamento das Contas do(a) Prefeito(a) Municipal

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Vitória apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo com o intuito de aprovar o julgamento das contas do(a) Prefeito(a) Municipal referente ao exercício de [Ano]. O julgamento das contas é um processo essencial para garantir a transparência e a boa gestão dos recursos públicos..

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi formulado em consonância ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, constante do Processo TC _____/_____ que, em decisão na XXª Sessão Ordinária do Plenário realizada no dia _____ de _____ de _____, emitiu PARECER PRÉVIO recomendando à (APROVAÇÃO OU APROVAÇÃO COM RESSALVAS...) das Contas da Prefeitura Municipal de Vitória, quanto à Prestação de Contas Anual de Prefeito, no exercício de _____ (Ano). O Parecer Prévio _____/_____ transitou em julgado em _____ de _____ de _____, dia subsequente ao término do prazo recursal.

[Acrescentar informações pertinentes]

Contamos com os nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Vitória, Palácio Atílio Vivãcqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Assinatura dos Membros da Comissão de Finanças]

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camarapelotas.rs.gov.br/pl/. Adaptado de Decreto Legislativo nº 1622/2024. Disponível em: https://www.cmvc.es.gov.br/Noticias/diario_oficial/20.01.24.2840.pdf. acessado 1724879774 cef. Acesso em 22 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 5

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de cargos, funções e atribuições internas da Câmara, tais como:

- **Perda de mandato de Vereador(a);**
- **Conclusões da Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;**
- **Conclusões sobre petições, representações ou manifestações da sociedade civil;**
- **Matéria de natureza regimental;**
- **Elaboração e reforma do Regimento Interno;**
- **Constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;**
- **Apreciação das contas da Mesa;**
- **Criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei (Competência exclusiva da Mesa Diretora conforme Art. 30, IV do R.I.).**

Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador(a) ou Comissão quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico (Art. 208 do R.I.).

Modificação e Reforma do Regimento Interno

O Regimento Interno da CMV poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado:

I – Por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – Pela Mesa;

III – Por líderes, representantes de, no mínimo, um terço dos(as) Vereadores(as);

IV – Por Comissão Especial criada para este fim.

ATENÇÃO

O projeto de alteração ou reforma figurará na Ordem do Dia, para recebimento das Emendas, durante três Sessões Ordinárias consecutivas. No prazo improrrogável de até vinte dias, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas; logo após, o mesmo deverá ser enviado para parecer da Mesa Diretora.
Nos casos de reforma do Regimento Interno, o projeto obrigatoriamente, receberá parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da Mesa Diretora e da Comissão Especial criada para este fim. Caso a proposta de reforma seja feita pela Mesa Diretora, dispense-se o parecer desta.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Localização "Projeto de Resolução" no Regimento Interno

- Art. 26 - DA FORMAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA;
- Art. 30, IV, XXIV – DA COMPETÊNCIA DA MESA;
- Art. 79 – DAS COMISSÕES ESPECIAIS;
- Art. 135, V – DA ORDEM DO DIA;
- Art. 174 – DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA (Disposições Preliminares);
- Art. 179 – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE;
- Art. 181, parágrafo único – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE;
- Art. 184, XI – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE;
- Art. 186 – DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES;
- Art. 206, III, parágrafo único – DAS PROPOSTAS E PROJETOS;
- Art. 208 – DAS PROPOSTAS E PROJETOS;
- Art. 241 - DA MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO;
- Art. 316, § 2º - DA REDAÇÃO FINAL;
- Art. 347 - DO EXERCÍCIO DO MANDATO;
- Art. 355, parágrafo único - DA CORREGEDORIA GERAL;
- Art. 361 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 49 - Projeto de Resolução

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/ _____

DISPÕE SOBRE_____

A Câmara Municipal de Vitória APROVA:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre _____

Art. 2º _____

Parágrafo Único. _____

Art. 3º _____

§ 1º _____

§ 2º _____

I - _____

II - _____

Art. 4º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 5º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Assinatura dos Vereadores]

Para efeito de padronização, utilize-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, seis pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Diretrizes básicas, Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camaravitoria.es.gov.br/ Acesso em 21 agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 50 - Projeto de Resolução

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____

ALTERA O INCISO XI DO ART. XX DA RESOLUÇÃO Nº 2060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA).

A Câmara Municipal de Vitória APROVA:

Art. 1º O inciso XI do Art. XX da Resolução nº 2060, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. XX_____
XI - nova redação do dispositivo" (NR)*.

Art. 2º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 3º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura dos Vereadores]

*Se o dispositivo a ser alterado estiver no final do artigo [for o último inciso ou item, etc.], deverão constar as letras NR entre parênteses (NR), utilizadas para indicação de nova redação. Se o dispositivo alterado não estiver no final do artigo, não citar "(NR)".

"Art. 243. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado: I – Por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II – Pela Mesa; III – Por líderes, representantes de, no mínimo, um terço dos Vereadores; IV – Por Comissão Especial criada para este fim" (VITÓRIA, 2022).

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; sem pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a nomenclatura de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe e ementa, e preâmbulo e a cláusula de execução.

Fonte: Acervado do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://sapl.cmvitoria.es.gov.br/sapl/. Acesso em 31 de julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 51 – Projeto de Resolução

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ Xº, Xº E Xº DO ARTIGO XX DA RESOLUÇÃO Nº 2060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA).

A Câmara Municipal de Vitória APROVA:

Art. 1º Passam a vigorar com as redações a seguir os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo XX da Resolução nº 2060, de 13 de setembro de 2021 :

"Art. XX_____

§ 1º - nova redação do dispositivo

§ 2º

§ 3º " (NR).

Art. 2º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 3º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Assinatura dos Vereadores]

*Se o dispositivo a ser alterado estiver no final do artigo (for o último inciso ou item, etc.), deverão constar as letras NR entre parênteses [NR], utilizadas para indicação da nova redação. Se o dispositivo alterado não estiver no final do artigo, não citar "(NR)"

"Art. 241 O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado: I – Por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II – Pela Mesa; III – Por líderes, representantes de, no mínimo, um terço dos Vereadores; IV – Por Comissão Especial criada para este fim" (VITÓRIA, 2022).

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos, remanescente, espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de revogação.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 52 - Justificativa para Projeto de Resolução

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo [descrever as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de cargos, funções e atribuições internas da Câmara que visa regular].

A necessidade de instituir esta resolução se justifica pela [explicar os motivos]. Essa medida busca [descrever como a resolução irá atender a essas necessidades, seus objetivos].

[Apresentar outras informações importantes].

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Assinatura dos Vereadores].

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação das partes (seção, título, capítulo, seção ou subseção), e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Autenticação documento em /autenticidade
cujo identificador é: [illegible]
Hash do documento [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Fluxograma de Projeto de Resolução

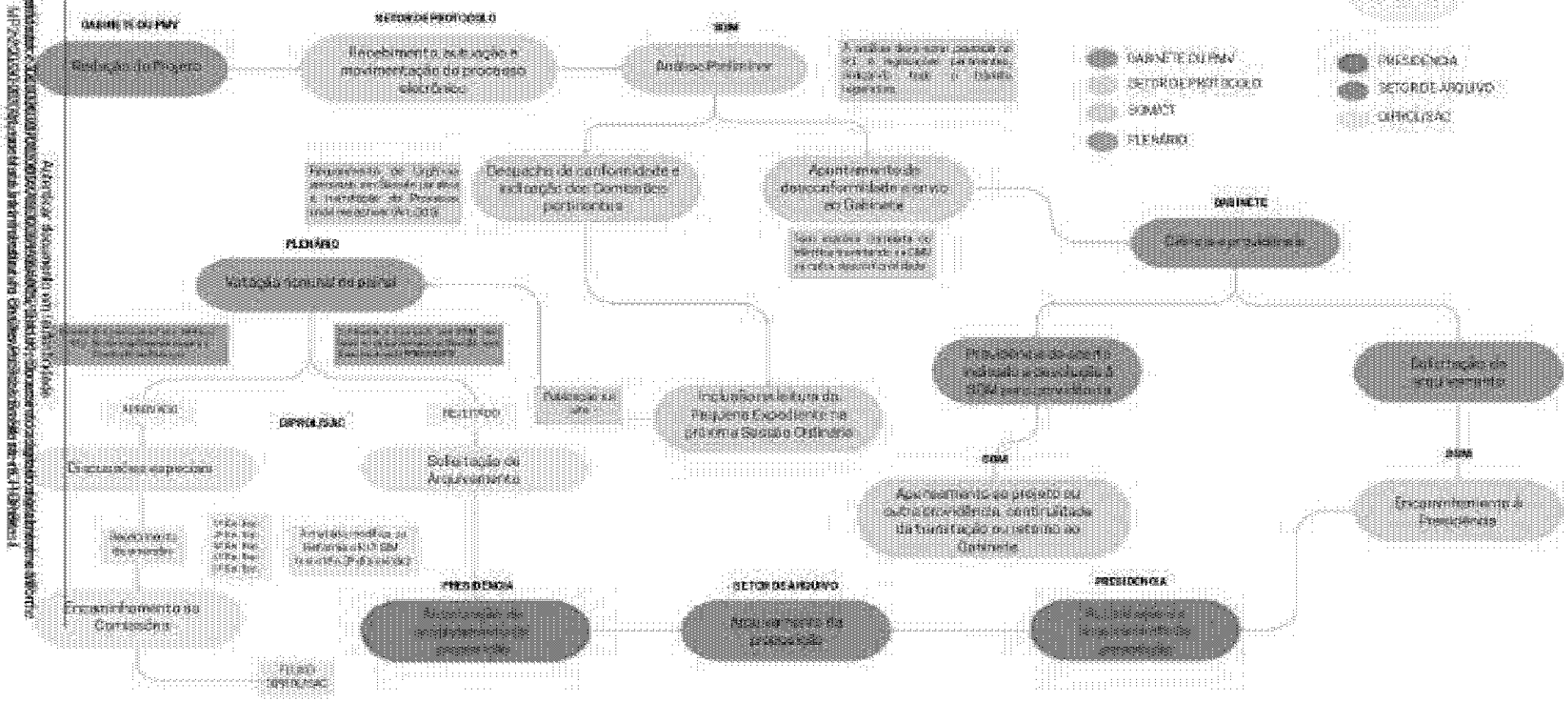

Fonte: Adaptado da Instrução Normativa nº 07/2021 da Secretaria Geral de Mesa Consultoria Legislativa. Disponível em: https://www.camarajoinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/IN-07-2021.pdf

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 6

PROJETO SUBSTITUTIVO, EMENDAS E SUBEMENDAS

Fonte: 1ª Parte: Secretaria de Documentação, Taquigrafia da Câmara Municipal de Vitória(2024)

Autenticar documento em /autenticidade

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Projeto Substitutivo

O Projeto Substitutivo é uma modalidade de proposição apresentada de forma articulada e acompanhada de justificativa por escrito. Conforme Art. 179 do R.I., é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um(a) Vereador(a) ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto. Deve estar devidamente motivado e ser levado à deliberação do Plenário. Não são permitidos substitutivos parciais ou mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

O autor que receber substitutivo estranho ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda conforme o caso (Art. 199 do R.I.).

Quando um substitutivo for aprovado, a proposição original e suas emendas são consideradas prejudicadas (Art. 201, II do R.I).

Emendas e Subemendas

Outras proposições previstas no R.I. são as emendas e subemendas.

Emenda é uma proposição acessória a outra, podendo ser de diferentes tipos:

I – Emenda Supressiva é a proposição que menda erradicar qualquer parte de outra;

II – Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

III – Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar integralmente;

IV – Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra;

V – Emenda Aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;

VI – Emenda de Redação é aquela que vise a evitar incorreções, incoerências, contradições ou adequar a proposição à técnica legislativa.

Admitir-se-á, ainda, subemenda à emenda, que se classifica, por sua vez, em Supressiva, Substitutiva, Aditiva ou Modificativa.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Somente serão aceitas emendas e subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal. Emendas que não atenderem a esse critério serão devolvidas aos autores, que poderão apresentá-las como proposições autônomas, se desejarem.

Se uma emenda for considerada estranha ao objeto da proposição, seu autor ou autores têm o direito de impugná-la. Cabe ao Presidente decidir sobre a aceitação da impugnação, com possibilidade de recurso ao Plenário.

As emendas só poderão ser apresentadas pelos vereadores quando a proposição estiver na fase da discussão especial, pelos membros das comissões quando em exame nas Comissões Temáticas ou em Plenário quando admitida por maioria dos membros da Câmara, em ambos os casos (nas comissões ou em plenário), até a fase da discussão.

Qualquer projeto, depois de recebido, autuado eletronicamente, escaneado, numerado, lido no Pequeno Expediente, será incluído em pauta, por ordem numérica, em Discussão Especial, durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas (Arts. 196 a 197 do R.I.).

As emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica só serão apresentadas durante sua permanência em pauta, em discussão especial, e nas comissões por seus membros, sendo apreciadas na forma regimental.

Os Vereadores só poderão apresentar emendas durante o período das discussões especiais. O conteúdo deverá ser disponibilizado aos vereadores assim que ocorrer leitura no Pequeno Expediente.

Salvo se atendido o disposto no Art. 142, § 2º, da Lei Orgânica, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos:

I – De iniciativa privativa do Prefeito Municipal;
II – Sobre organização dos serviços administrativos e de servidores da Câmara, sem o parecer da Mesa, mesmo que a matéria importe em diminuição de despesa.

Não se admitirá proposição que, em se tratando de Emenda ou Subemenda: a) não guardem direta relação com a proposição principal; b) apresentada fora do prazo; c) não observar a restrição constitucional e legal ao poder de emendar (ver Art. 184 do R.I.).

Consideram-se prejudicados: a emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada, a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivos já aprovados (ver Arts. 201, 202 e 203 do R.I.). Sobre o processo de declaração da prejudicabilidade, ver Seção V do Regimento Interno.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Só serão aceitas emendas apresentadas digitadas e devidamente justificadas.

As emendas só poderão ser apresentadas à proposição em exame na Comissão até a fase de discussão do respectivo parecer.

As emendas acatadas pelo Relator da proposição serão inseridas no parecer e votadas globalmente e em conjunto com este, exceto quando houver pedido de destaque.

As emendas não acatadas pelo Relator da proposição serão votadas, separadamente, antes do parecer, se requerido o seu destaque; caso contrário serão tidas como rejeitadas após a aprovação do parecer.

As emendas apresentadas por uma comissão não poderão deixar de ser analisadas pelas outras específicas, mesmo que estas já tenham proferido os respectivos pareceres. A proposição retornará às comissões que não houverem se pronunciado sobre a emenda para parecer, que ficará afetrito a esta última.

Isso não se aplica às subemendas.

As emendas, para efeito de encaminhamento, serão votadas globalmente, salvo deliberação em contrário do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Quando houver várias emendas sobre a mesma proposição, o encaminhamento da votação será feito somente por um líder a favor e outro contra, bem como pelo autor e pelo Relator.

Quando houver várias emendas sobre a mesma proposição, o encaminhamento da votação será feito somente por um líder a favor e outro contra, bem como pelo autor e pelo Relator.

I – Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra:

"Suprima-se o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº _____/_____."

II – Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra:

"Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei nº _____/_____ a seguinte redação".

III – Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar integralmente:

"Substitua-se, no caput do art. 5º do Projeto de Lei nº _____/_____ a expressão "em 7 (sete) dias corridos" por "em 5 (cinco) dias corridos".

IV – Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra:

"Acrescente-se ao § 3º do art. 9º do Projeto de Lei nº _____/_____ o seguinte inciso V".

V – Emenda Aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

VI – Emenda de Redação é aquela que visa a evitar incorreções, incoerências, contradições ou adequar a proposição à técnica legislativa:

"Na proposta de redação final do Projeto de Lei nº _____/_____, substitua-se, no caput do art. 9º a palavra "tache" por "taxa". (BELO HORIZONTE, 2019).

No âmbito das Comissões

No âmbito da Comissão de Constituição Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, é possível, caso o parecer seja pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadmissibilidade parcial, a proposição pela Comissão de **emenda supressiva**, se insanável, **ou modificativa**, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

No momento de apreciação das matérias pelas Comissões, o Relator obrigatoriamente dará parecer sobre as **emendas** apresentadas ao projeto, juntamente com o parecer sobre a matéria principal.

Qualquer Vereador pode assistir às reuniões das comissões, apresentar exposições escritas, sugerir **emendas** ou participar das discussões. As **emendas** sugeridas precisam do apoio de um dos membros da Comissão e só poderão versar sobre matéria que a Comissão tenha competência para apreciar (Art. 102 do R.I.).

No âmbito de Requerimento Sujeito à Deliberação do Presidente e do Plenário

Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- A juntada de documentos à proposição em tramitação, **inclusive emendas**.

No âmbito da Modificação e Reforma do Regimento Interno

O projeto de alteração ou reforma figurará na Ordem do Dia, para recebimento das **Emendas**, durante três Sessões Ordinárias consecutivas.

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação deve emitir parecer sobre o projeto e as **emendas** apresentadas em um prazo improrrogável de até vinte dias; logo após, o mesmo deverá ser enviado para parecer da Mesa Diretora.

Apresentados as **emendas** e o parecer, nas respectivas comissões, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

No âmbito das Matérias Orçamentárias

O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, e os Orçamentos Anuais, após recebidos pela Câmara, serão imediatamente lidos e encaminhados à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para exame e parecer.

Serão obrigatoriamente disponibilizados o texto articulado dos referidos projetos com os anexos que consolidam as informações nele contidas, preferencialmente de maneira digital.

Após a leitura das matérias, a Presidência enviará ofício aos vereadores e às Comissões Permanentes com as informações e anexos. O Relator, designado até dois dias úteis após a entrada do projeto na referida Comissão, terá o prazo de vinte dias úteis para parecer, contados do término do prazo para recebimento de **emendas**. Se o Relator não for designado pelo Presidente da referida Comissão dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

As **emendas** aos projetos serão apresentadas na Comissão dentro do prazo improrrogável de vinte dias úteis a partir da distribuição. No exame da Comissão, as **emendas** serão acatadas integralmente ou rejeitadas. O Relator também pode apresentar emendas dentro do prazo de seu relatório. As modificações propostas pelo Prefeito Municipal serão aceitas enquanto não iniciada a votação na Comissão da parte cuja alteração é solicitada. As mensagens de alteração serão imediatamente juntadas à proposição principal para parecer conjunto. O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, a menos que um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário de **emenda rejeitada ou aprovada** pela referida Comissão, que será realizada sem discussão.

No âmbito da Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores

A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores será realizada pela aprovação de Projeto de Lei, apresentado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas. Após a leitura, o projeto será incluídomna Ordem do Dia, em discussão especial, durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas para recebimento de **emendas**.

Após a discussão especial, os projetos serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para parecer, retornando à Comissão específica se forem adotadas **emendas**. Depois de receber parecer, os projetos seguirão tramitação ordinária para as fases seguintes.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

No âmbito do Método de Votação e do Destaque

A votação de proposição ou de Emenda Substitutiva será global, ressalvada a hipótese de destaque.

Encerrada a discussão única, **as emendas** serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário e, por fim, será votada a proposição principal. O Presidente poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, a votação de todas as **emendas** separadamente, devendo, nesse caso, ser consideradas em primeiro lugar aquelas com parecer favorável e, depois, aquelas com parecer contrário. A votação em separado pode ser solicitada durante a discussão.

No âmbito da Redação Final

A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I – De até cinco dias, nos casos de proposição em regime de urgência;

II – De até dez dias, nos casos de proposição em tramitação ordinária ou especial.

Dada a extensão do projeto e o número de **emendas** aprovadas, o Presidente da Câmara poderá prorrogar estes prazos até o dobro. Se os prazos expirarem ou se o recesso estiver prestes a começar sem a aprovação da redação final, a Mesa elaborará a redação, independentemente de sua competência originária.

Na elaboração da redação final poderão ser inseridas **emendas** para evitar incorreção de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, bem como para aperfeiçoar a redação da proposição aprovada, sem, no entanto, alterar-lhe o sentido.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

"Emendas e Subemendas" no Regimento Interno

- Art. 60, V, d) - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES, SUBSEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.
- Art. 89 - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, SEÇÃO IV - DA COMISSÃO REPRESENTATIVA.
- Art. 99 - SEÇÃO VIII - DOS TRABALHOS, SUBSEÇÃO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS.
- Art. 101, § 4º, § 6º - SEÇÃO VIII - DOS TRABALHOS, SUBSEÇÃO II - DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES.
- Art. 102 - SEÇÃO VIII - DOS TRABALHOS, SUBSEÇÃO II - DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES.
- Art. 140, I, e) - CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS, SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SUBSEÇÃO II - DA ORDEM DO DIA.
- Art. 172, VIII - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
- Art. 184, IX, a), b), c) - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.
- Art. 196, § 1º, Art. 197 - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO III - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.
- Art. 199, parágrafo único. TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO IV - DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES.
- Art. 201, II, III, IV - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO V - DA PREJUDICABILIDADE E DA ANEXAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.
- Art. 202, § 3º - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO V - DA PREJUDICABILIDADE E DA ANEXAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.
- Art. 215, Art. 216, Art. 217, Art. 218, Art. 219, Art. 220 - CAPÍTULO III - DAS EMENDAS.
- Art. 225, I - CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS, DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, SEÇÃO I - DO REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE E DO PLENÁRIO.
- Art. 238 - CAPÍTULO II - DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.
- Art. 242 - CAPÍTULO III - DA MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.
- Art. 245, § 2º, Art. 246, § 1º, § 4º, Art. 248 - CAPÍTULO V - DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS.
- Art. 258, Art. 259 - CAPÍTULO VIII - DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES.
- Art. 274, Art. 275 - TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES, CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO, SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
- Art. 289, § 1º - CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO, SEÇÃO III - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.
- Art. 293, Art. 294, § 1º - CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO, SEÇÃO IV - DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE.
- Art. 297 - CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO, SEÇÃO V - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.
- Art. 302, § 2º, § 3º - CAPÍTULO III - DA PREFERÊNCIA.
- Art. 305, III - CAPÍTULO IV - DA URGÊNCIA.
- Art. 316, Art. 317, Art. 318, § 1º, Art. 319 - CAPÍTULO V - DA REDAÇÃO FINAL.
- Art. 327, § 1º - CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 53 – Projeto de Lei Substitutivo

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____, AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____ DE _____.

Dê-se ao Projeto de Lei Nº _____/_____ a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE _____ [EMENTA DO PROJETO/RESOLUÇÃO OU DECRETO]".

Art. 1º _____.

Art. 2º _____.

Art. 3º [Inserir a cláusula de revogação neste local, se for o caso].

Art. 4º [Inserir a cláusula de vigência neste local, se for o caso].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm do layout, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após o epígrafe, o ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Autenticação documento em /autenticado de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 54 - Justificativa de Projeto de Lei Substitutivo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem como objetivo [apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância de substituir a totalidade da proposição principal pela redação proposta].

Após uma análise do projeto original, constatou-se que [descrever os pontos que ocasionaram a proposta do Projeto Substitutivo]. Diante disso, é proposto esse novo texto que [quais os avanços e melhorias que se observa nessa proposta].

[Apresentar outras informações importantes].

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, nexo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação das partes, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e após o artigo, o inciso, o parágrafo, o ordem de execução.

Fonte: Adaptado de Proposições Legislativas da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaramunicipalvitoria.gov.br/pl/. Adaptado de CMBH, 2019; SILVEIRA, 2014. Adaptado de Modelos de proposições da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acessos em 31 de julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 55– Emenda Aditiva 1

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA ADITIVA Nº _____, AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

Acrescente-se ao § 3º do Art. 9º do Projeto de Lei nº _____/_____ o seguinte inciso V:

"Art. 9º _____

§ 3º _____

V- _____";

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm, da largura texto à esquerda de 25 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; sem pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de partes, livro, título, capítulo, seção ou subseção e após e antes de emenda, o preâmbulo e a ordem de execução.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 56 - Emenda Aditiva 2

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA ADITIVA Nº_____, AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____DE _____DE _____.

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, o seguinte artigo 4º, renumerando-se os demais:

"(Exemplo) Art. 4º O Poder Executivo emitirá, até o dia 30 de abril de cada ano, um relatório especificando as isenções concedidas no exercício anterior, por meio desta lei".

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm, de largura fecho à esquerda de 2,5 cm, nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação das partes, livro, título, capítulo, seção ou subseção e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 57 - Emenda Aditiva 3

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA ADITIVA Nº ? _____, AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____DE _____ DE _____.

a) Aditiva de Artigo - acrescenta-se onde convier:

"Art. _____."

b) Aditiva de Parágrafo - acrescenta-se ao Art. _____ o seguinte parágrafo:
"Parágrafo Único. _____."

Se houver mais de um Parágrafo, usar o sinal próprio §.

Acrescente-se ao Art. XX mais um parágrafo com a seguinte redação:
"§ _____."

c) Aditiva de Inciso: acrescenta-se ao Art. XX ou parágrafo XX o(s) seguinte(s) inciso(s):
"I - _____
II - _____."

d) Aditiva de Alínea: acrescente-se ao inciso do Art. XX (ou do parágrafo XX do art. XX) a(s) seguinte(s) alíneas:

"a) _____
b) _____."

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem à alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas, sem pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e após o epígrafe, o ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camarasempapel.com.br/gov.br/pt/ Adaptado de LMBH 2023 SMUSPA 2023 Adaptado do Modelos de proposições da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acessado no 31 de outubro 2024.

Autenticação documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 58 - Emenda Supressiva

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA SUPRESSIVA Nº ________, AO PROJETO DE LEI Nº ____________, DE ___________DE__________________DE____________

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº ________, de ______________de ____________, renumerando-se os demais.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; o acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: [illegible]. Adaptado de CMBH, 2013; SILVEIRA, 2024; Adaptado de Modelos de proposição [illegible] Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acesso em 31 de julho de 2024.

Autentique documento em [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 59 - Emenda Substitutiva

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____, AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____DE _____ DE _____

O Art. XX do Projeto de Lei nº _____/_____passa a ter a seguinte redação:

Art. XX _____

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; sem pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação da parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 60 - Emenda Modificativa

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, AO PROJETO DE LEI Nº _____,
DE _____ DE _____ DE _____

Substitua-se, no caput do Art. XXº do Projeto de Lei nº _____/_____, a expressão "em 7 (sete) dias corridos" por "em 5 (cinco) dias corridos".

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em [Dia] de (Mês) de (Ano)

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utilizar fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem interna esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado da Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camaravitoria.es.gov.br/pdf/. Adaptado de LMSM 2023. SLCESM 2023. Adaptado de Manual de Incorporações da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acesso em 31 de julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 61 – Justificativa de Emendas

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe [breve descrição da alteração]. A modificação é necessária para [razão da emenda, incluindo problemas do texto original]. Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a conveniência da inclusão do dispositivo na proposição principal.

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12, Margem lateral esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos, espaçamento simples entre linhas, seis pontos após cada parágrafo, e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de revogação.

Fonte: Adaptado do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória Disponível em https://camarasempapel.com.br/ajuda/ Adaptado de CMPL, 2017; SILVEIRA, 2012; Adaptado de Modelos de proposições de emendas aos atos do Estado de São Paulo. Acessados em 21 de julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 62 - Emenda Aglutinativa

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA AGLUTINATIVA Nº _____, AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____DE _____ DE _____

Tendo por base as emendas de números _____ e _____ e a subemenda nº _____, dê-se nova redação aos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____ de _____:

"Artigo 3º Somente fará jus à isenção tarifária instituída por esta lei a pessoa maior de 65 (sessenta e cinco) anos, quando cadastrada pelo prestador de serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo emitirá, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório especificando as isenções concedidas no exercício anterior.

Artigo 4º No caso das isenções de tarifas de serviços públicos em regime de concessão, as compensações de vidas aos concessionários por força de cláusula contratual serão efetuadas mensalmente, em duodécimos".

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo da última atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação da parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camarasemanaje.cmv.es.gov.br/pdf. Adaptado de CEDEL, 2019. DEVERS, 2020. Adaptado de Modelos de Proposições da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acesso em 22 de julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 63 - Justificativa de Emenda Aglutinativa

JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade de promover a aglutinação proposta, relatando os motivos e argumentos que sustentaram as fusões e aproximações textuais efetuadas.

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12. Margem lateral esquerda de 2 cm de largura; recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação da parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção, e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: [illegible]. Adaptado de [illegible]. Acesso em [illegible] 2024.

Autenticar documento em [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 64 – Emenda de Redação

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA DE REDAÇÃO Nº_____, AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____DE _____ DE _____

O Projeto de Lei nº _____ de _____ de _____ de _____, passa a ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

"PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

(mostrar todo o projeto de lei com a redação correta)".

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem (esquerda) de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; sem pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camaravitoria.es.gov.br/pl/. Adaptado de CMBH, 2012. CMVITÓRIA, 2023. Adaptado de Modelos de proposições de iniciativa dos vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte, 2024.

Autenticar documento em /autenticidade

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 65 - Subemenda

Podendo ser Supressiva, Substitutiva, Aditiva ou Modificativa

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SUBEMENDA À EMENDA Nº _____, AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

Suprima-se o inciso II do caput do Art. XX proposto pela Emenda nº _____ ao Projeto de Lei nº _____/_____.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Para efeito de padronização, utiliza-se fonte Calibri, tamanho 11/12. Margem (lateral) esquerda de 2 cm de largura, recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos; espaçamento simples entre linhas; sem pontos após cada parágrafo; e acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução.

Fonte: Adaptado do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camarasempapel.camaravitoria.es.gov.br/ou/ Adaptado de CNEM, 2019. SILVEIRA, 2019. Adaptado de Modelos da Procuradoria do Estado Geral Legislativo do Estado do Rio Grande. Acesso em 31 de julho de 2024.

Autenticação documento em /autenticado de

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 66 - Justificativa de Emendas e Subemendas

JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a conveniência da inclusão do dispositivo na proposição principal. Quais as razões que justificam as alterações propostas.

Vereador(a)

Para efeito de padronização utiliza-se fonte Calibri tamanho 11/12 Margem interna esquerda de 2 cm de largura recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alteração no corpo de outras atos normativos espaçamento simples entre linhas; seis pontos após cada parágrafo; o acréscimo de uma linha em branco antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção e após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a cláusula de execução.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 7
FLUXOS DAS NORMATIVAS

ORDINÁRIO, ESPECIAL E URGÊNCIA

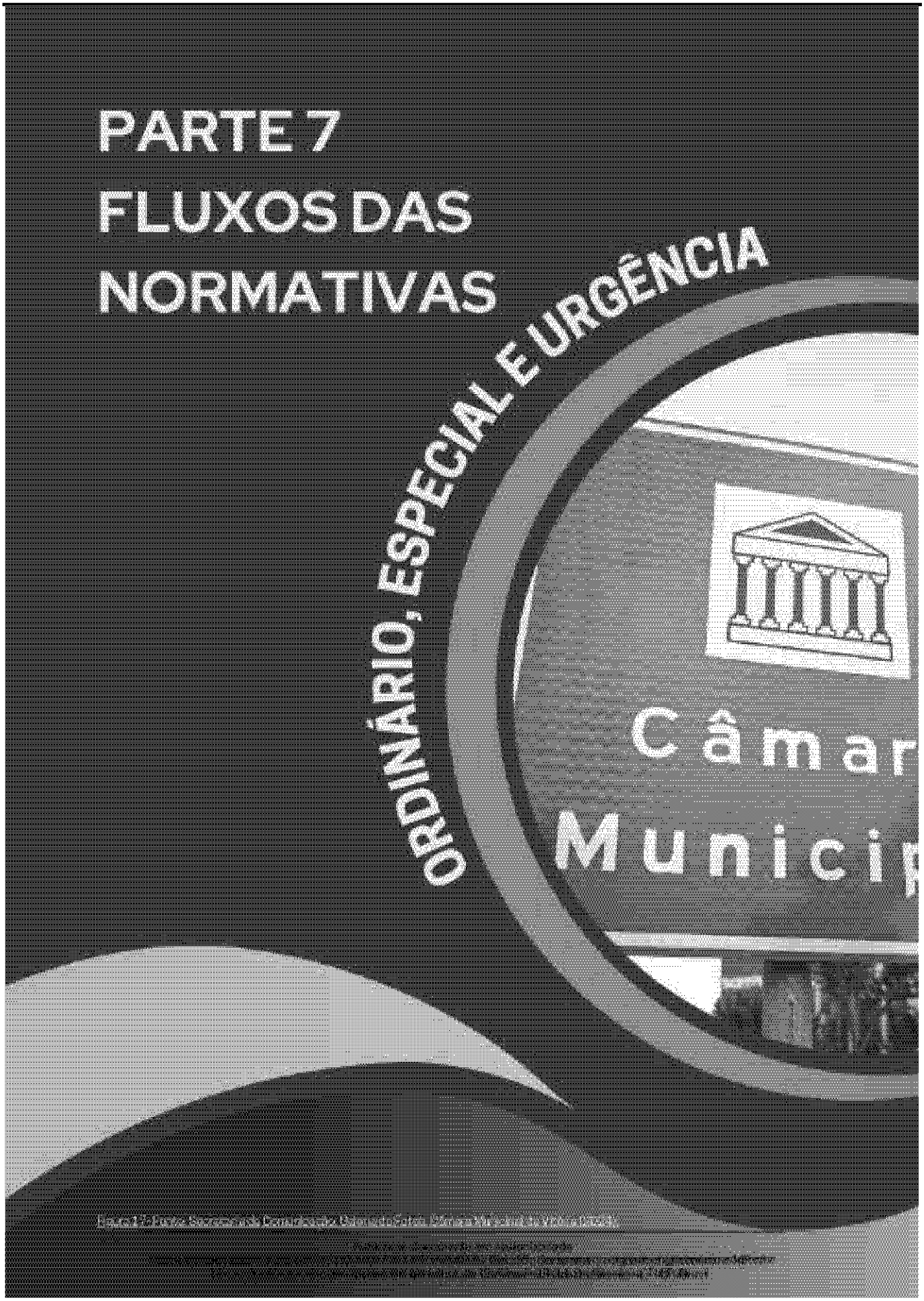

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

FLUXO DAS PROPOSIÇÕES NORMATIVAS

A parte sobre o fluxo das proposições é essencial, pois permite entender como elas são apresentadas, tramitadas e votadas. Ela facilita o aprendizado rápido do processo legislativo para novos parlamentares e servidores, além de servir como referência para tirar dúvidas e verificar detalhes do Regimento Interno, agilizando as atividades. O fluxo também promove transparência e ajuda a evitar erros e atrasos no processo legislativo.

No entanto, é importante destacar que o Manual não substitui o estudo e a consulta direta ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Ele serve como uma referência útil, especialmente em momentos de mudança ou transição.

Para garantir que as proposições sigam o devido processo legislativo, é necessário observar os regimes de tramitação previstos no Regimento Interno. Esses regimes organizam as diferentes formas de tramitação, considerando a natureza e urgência de cada matéria, e são importantes para o bom andamento das atividades legislativas.

Conforme Art. 194 do R.I., as proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – De urgência: não se admitirá urgência apenas para Projetos de Lei que disponham sobre o Plano Plurianual; as Diretrizes Orçamentárias; os Orçamentos Anuais, os projetos concedendo quaisquer benefícios fiscais ou favorecimento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado; as proposições de tramitação especial;
II – Ordinária;
III – Especial: proposta de Emenda à Lei Orgânica, modificação e Reforma do Regimento Interno; proposições de natureza periódica; matérias orçamentárias; prestação de contas do(a) Prefeito(a); Tomada de Contas do(a) Prefeito(a); Fixação dos subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) e Vereadores(as); veto; sustação de atos normativos do Poder Executivo.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

1 TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

INICIATIVA E APRESENTAÇÃO

A tramitação de um Projeto de Lei vai do momento em que ele é apresentado até ser sancionado ou vetado. O primeiro passo para um projeto existir é a iniciativa de alguém para criá-lo.

A iniciativa das Proposições pode ser de qualquer vereador(a), comissões permanentes, do(a) prefeito(a) e dos(as) cidadãos(ãs). Existem casos de iniciativa privativa e a necessidade de um número mínimo de assinaturas para apresentação, conforme o Art. 176 do R.I.

Para os **PROJETOS DE LEI**, a iniciativa é regulamentada pelo Art. 207 do R.I. e pode ser feita por:

- Vereadores(as), individual ou coletivamente;
- Mesa;
- Comissão;
- Prefeito(a) Municipal;
- Cidadãos(ãs).

Os Projetos de Lei que tratam do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais são de iniciativa do(a) prefeito(a).

SUBSTITUTIVO: É um Projeto de Lei, Resolução ou Decreto apresentado por um(a) vereador(a) ou comissão para substituir outro projeto já existente sobre o mesmo assunto. O(a) autor(a) do projeto original pode reclamar contra a admissão do substitutivo ou emenda estranha, e a decisão cabe ao(a) presidente, com possibilidade de recurso ao Plenário (Art. 199 do R.I.). Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados, se for de interesse público.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Os **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO E DE RESOLUÇÃO** podem ser apresentados por qualquer vereador(a) ou comissão, exceto quando forem de iniciativa privativa da Mesa ou de um colegiado específico (Art. 208 do R.I.).

O Projeto de Resolução que trata da criação, organização, modificação ou extinção de serviços administrativos da Câmara, bem como a criação ou extinção de cargos, é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

As particularidades de cada tipo de proposição (projeto de lei, resolução, decreto legislativo, emenda à Lei Orgânica, substitutivo, emendas e requerimentos) são detalhadas na apresentação específica de cada item.

INICIATIVA DE VEREADOR: Pode ser apresentada individualmente ou coletivamente, seguindo estas regras.

1. Todos os signatários são considerados autores para fins regimentais.
2. As prerrogativas regimentais serão exercidas por apenas um dos signatários, na ordem em que assinaram.
3. Após a leitura, não é permitido retirar ou adicionar assinaturas. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias à sua tramitação regimental.
4. A proposição deve ser fundamentada por escrito pelo(s) autor(es), e, em iniciativas coletivas, pelo primeiro signatário ou pessoa por ele indicada.

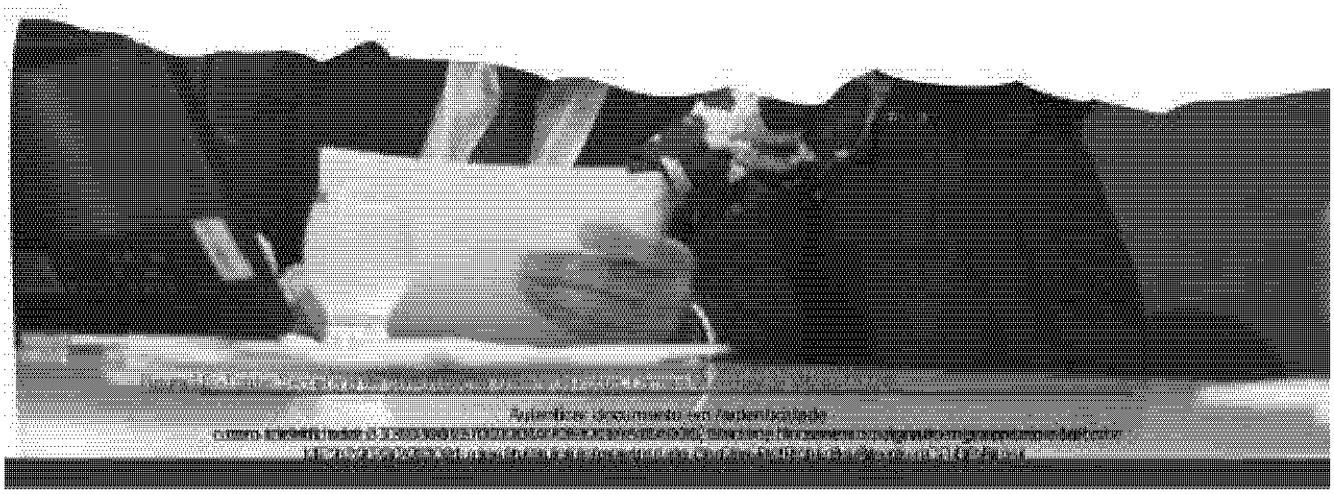

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

FASE DE ANÁLISE PRELIMINAR - NA SGM/CT

Uma vez aceito, o próximo passo na tramitação de um projeto é sua análise, onde se busca entender os detalhes, discutir o problema que ele aborda e as soluções propostas.

Na tramitação ordinária, os projetos recebidos, devidamente digitalizados, são encaminhados à Secretaria Geral da Mesa (SGM). A SGM realiza a análise preliminar, indica as comissões relevantes e determina a sua tramitação após incluir o projeto na leitura do Pequeno Expediente.

Se a proposição não atender aos requisitos formais da legislação, será devolvida ao(à) autor(a) para correções, conforme indicado no despacho. Após a retificação, o(a) autor(a) deve reenviar o projeto à SGM para prosseguir com a tramitação.

Quando houver duas ou mais proposições da mesma espécie sobre matérias idênticas ou correlatas, será promovida a tramitação conjunta. Os seguintes procedimentos devem ser seguidos nessa tramitação em conjunto ou por dependência:

- Após análise, a SGM devolverá o processo para o(a) autor(a) para ciência e solicita que seja devolvido para o setor para o devido apensamento.
- Havendo proposições versando sobre matérias idênticas ou correlatas, a mais nova será apensada à mais antiga, obedecendo à tramitação desta.
- Os pareceres dados à matéria mais antiga serão aproveitados à matéria mais nova.
- Transcorrido os prazos e pareceres das comissões, as matérias apensadas serão submetidas a votação em plenário em ordem de apresentação, tornando-se prejudicada a matéria que não for aprovada primeiro.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

A SGM é responsável por indicar as comissões competentes para estudar a matéria e elaborar parecer. Quando um projeto modificar, revogar ou retificar dispositivos legais em vigor, deve ser apresentado acompanhado da legislação pertinente.

Após a análise das proposições, elas são enviadas para a fase "Incluir na leitura do expediente", onde é registrada sua entrada no sistema e aprovada pela maioria simples dos membros do Plenário em Sessão Ordinária. A Leitura do Expediente, conforme o Art. 98 II do R.I., inclui: a) Sinopse da correspondência e outros documentos recebidos; b) Comunicação das matérias recebidas e distribuídas aos(às) relatores(as).

As proposições seguem para o setor Plenário para aprovação de sua entrada conforme sessão; em seguida elas seguem para o DIPROL para prosseguimento da tramitação interna entrando na fase das discussões especiais.

A fase de discussão especial, em regra, dura cinco sessões ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, que estão cronologicamente indicadas na pauta da Sessão Ordinária, com exceção das matérias elencadas abaixo:

1. As proposições que tratam de modificação e reforma do Regimento Interno passam por apenas três discussões especiais.
2. Já as proposições que envolvem matéria orçamentária não seguem as discussões especiais; após a leitura, são imediatamente encaminhadas à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para exame e parecer, conforme estabelecido pelo Art. 245 do R.I.

Os projetos em regime de urgência estão isentos da exigência de Discussão Especial.

Art. 195 do R.I.:

> **"A tramitação das proposições começa com a leitura no Pequeno Expediente. Após serem recebidos, os projetos são autuados eletronicamente, escaneados, numerados e lidos no Pequeno Expediente. Em seguida, são incluídos em pauta, por ordem numérica, para Discussão Especial, que ocorre durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas, permitindo a apreciação preliminar e o recebimento de emendas."**

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Durante essa fase, os(as) vereadores(as) podem apresentar emendas, e o conteúdo delas deve ser disponibilizado assim que a leitura for feita no Pequeno Expediente.

As proposições podem ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, desde que ainda não estejam sob deliberação do Plenário. Se já estiverem em deliberação, a retirada requer a anuência do Plenário.

- Quando a proposição tiver mais de um autor, todos devem solicitar a retirada.
- Se o autor for o Poder Executivo, a retirada deve ser comunicada por ofício ou através do líder do governo, e não pode ser recusada.
- Proposições de comissões ou da Mesa podem ser retiradas por requerimento da maioria absoluta dos membros.

→ Uma vez deferida ou aprovada a retirada, a matéria será arquivada.

O requerimento de retirada (arquivamento) de uma proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário será verbal e decidido pelo Presidente, sem discussão. Da mesma forma, os autores podem retirar de pauta uma proposição principal ou acessória com parecer favorável, antes do início da discussão.

Um requerimento escrito solicitando a retirada (arquivamento) de uma proposição sem parecer ou com parecer de comissão será despachado imediatamente pelo Presidente.

Já o requerimento lido na fase do Expediente, que solicita a retirada de uma proposição já em deliberação, será escrito, dependerá da deliberação do Plenário, e será decidido por maioria simples, passando por discussão.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

ANÁLISE NAS COMISSÕES

As Comissões são órgãos técnicos compostos por cinco vereadores(as) responsáveis por examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre elas. Além disso, podem realizar estudos sobre assuntos essenciais ou investigar fatos de interesse da Administração.

As reuniões das Comissões Permanentes ocorrem pelo menos uma vez por mês, exceto a Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, que se reúne quinzenalmente, conforme calendário determinado por Ato da Presidência. Reuniões podem ser dispensadas se não houver matéria em pauta e podem ser convocadas reuniões extraordinárias a pedido do Presidente da Comissão.

Conforme o Art. 72, II e III, do R.I. da CMV, as reuniões das Comissões são públicas. O quórum mínimo para a abertura das reuniões deliberativas é de dois membros, e o quórum mínimo para votação é de maioria absoluta dos membros. Cada comissão é composta por cinco membros titulares e suplentes, que serão convocados a critério do Presidente da Comissão para substituição (Art. 49 § 1º e § 2º do R.I.).

O(a) presidente da Comissão tem três dias úteis para designar um relator(a) para a matéria em exame. O(a) relator(a) dispõe de dez dias úteis para apresentar o parecer. Os membros da Comissão podem solicitar vista coletiva no prazo de três dias úteis, exclusivamente em reunião, e apenas uma vez. A concessão de vista cabe ao(a) presidente, que não permitirá vista aos membros que já a obtiveram ou em proposições com prazo vencido.

Caso os prazos não sejam cumpridos, o(a) vereador(a) será notificado para devolver imediatamente a proposição. Após esse prazo, o(a) presidente determinará nova distribuição da matéria.

O Regimento Interno estabelece que o pedido de diligência, se aprovado pela Mesa Diretora, suspende os prazos previstos. No entanto, em regime de urgência, o pedido de diligência não será aceito.

Salvo exceções, cada Comissão terá um prazo de vinte dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de entrada da matéria.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

Durante as reuniões, a ordem da pauta deve ser respeitada, exceto se a maioria dos membros presentes decidir priorizar outra matéria ou se o(a) relator(a) declarar não estar em condições de apresentar o parecer ou estiver ausente.

A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa pode propor a aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos relacionados, dar substitutivos, formular emendas e subemendas, e dividir os projetos em proposições autônomas. Nenhuma alteração proposta pelas Comissões pode abordar temas fora de sua competência. A divisão em proposições autônomas deve ser proposta no parecer, com os textos correspondentes, e encaminhada à Presidência.

Exceto nos casos previstos no R.I., nenhuma proposição (exceto requerimentos, indicações, moções, votos de louvor e voto de pesar) será discutida e votada no Plenário sem parecer escrito aprovado (Art. 100 do R.I.).

1. Pela Comissão de Constituição e Justiça, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de técnica legislativa e regimental, e, quando for o caso, sobre seu mérito;
2. Pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, para opinar sobre sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, desde que importe aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, e para exame do mérito, quando for o caso;
3. Pelas comissões de mérito a que a matéria estiver afeta.

As proposições não serão discutidas e votadas sem parecer, exceto nas situações previstas no Artigo 199 do R.I. e nas proposições em regime de urgência que não tiverem recebido parecer nas comissões, as quais receberão parecer em Plenário ao ser anunciada a discussão;

Após o cumprimento dos prazos de todas as comissões a que tenham sido enviados, o Presidente pode incluir os processos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário (Art. 193 do R.I.). Para isso, o Presidente pode determinar a pronta restauração do processo e coletar os pareceres faltantes em Plenário antes de submeter a votação.

Autenticar documento em /autenticidade

Quando uma proposição é distribuída a mais de uma comissão, cada uma emitirá seu parecer separadamente, começando pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (Art. 59, XVI, a) do R.I.).

Parecer (Art. 106 a 111 do r.i.)

Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe foi atribuída regimentalmente. Ele deve incluir um relatório, exame, fundamentação e uma conclusão sobre a matéria.

A Comissão responsável pelo parecer deve se restringir às matérias de sua competência exclusiva. Se o parecer contrariar as disposições regimentais, cabe ao Presidente da Câmara devolvê-lo à Comissão para que seja reformulado na sua conformidade.

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação: especificidades (Art. 60 do R.I.)

A proposição será inicialmente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, que examinará, preliminarmente, os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de técnica legislativa e regimental, e, quando for o caso, o seu mérito (ver Art. 60 do R.I).

Se necessário, o Presidente da Comissão ou o Relator pode solicitar um parecer prévio orientativo à Procuradoria Geral da CMV. Esse parecer não substitui o do Relator. O prazo para a Procuradoria apresentar o parecer é de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente fundamentado nos autos e posteriormente autorizado pelo Procurador Geral. A saída de processos da Procuradoria suspende o prazo para apresentação de parecer, iniciando a contagem do prazo remanescente a partir do efetivo retorno dos autos.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

Após a matéria ser anunciada pelo Presidente, o parecer será imediatamente submetido a discussão, se lido pelo Relator, ou à sua falta, pelo seu suplente, ou, ainda, caso esteja vencido seu prazo, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, desde que, em ambos os casos, haja concordância com o parecer redigido. O Relator da matéria obrigatoriamente dará parecer sobre as emendas apresentadas, junto com o parecer principal.

Se o parecer for aprovado, ele será considerado da Comissão e assinado pelos membros presentes. Se houver emendas que o Relator concorde, estas serão incluídas, e o parecer deverá ser redigido até a próxima reunião.

Caso o parecer seja rejeitado, o Presidente da Comissão designará um novo Relator para elaborar outro parecer até a reunião seguinte, conforme decidido pela Comissão. Quando a Comissão estiver reunida no Plenário, caso seja rejeitado novamente o parecer do Relator, o novo parecer da Comissão será apenas comunicado pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, em conformidade com o que foi deliberado.

No caso do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação ser pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadmissibilidade da matéria, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada. Nesse caso, é possível que, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do parecer, o autor da proposição, com o apoiamento de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requeira à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário. Aprovado em discussão e votação única esse parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às comissões que devam se manifestar sobre o mérito.

Se o parecer for pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadmissibilidade parcial, a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno (Ver Art. 277 do R.I.).

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação também tem atribuições no que se refere a prejudicabilidade de uma proposição.

DA PREJUDICABILIDADE (Art. 201 a 203 do R.I.): O Presidente da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação nos termos do Art. 201 do R.I.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

I – A discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica ou correlata a outra que já tenha sido aprovada ou, ressalvados os casos previstos neste Regimento, rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

II – A proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado;

III – A emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – A emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivos já aprovados;

V – O requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Em qualquer caso, a declaração de prejudicabilidade será feita perante a Câmara ou Comissão. Da declaração de prejudicabilidade poderão o autor ou autores da proposição, no prazo de cinco Sessões a partir da leitura de decisão interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a **Comissão de Constituição e Justiça.** Ou imediatamente no caso em que a prejudicabilidade, declarada no curso de votação, referir-se a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação. Nesse último caso, o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** será proferido oralmente.

A proposição dada definitivamente como prejudicada não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

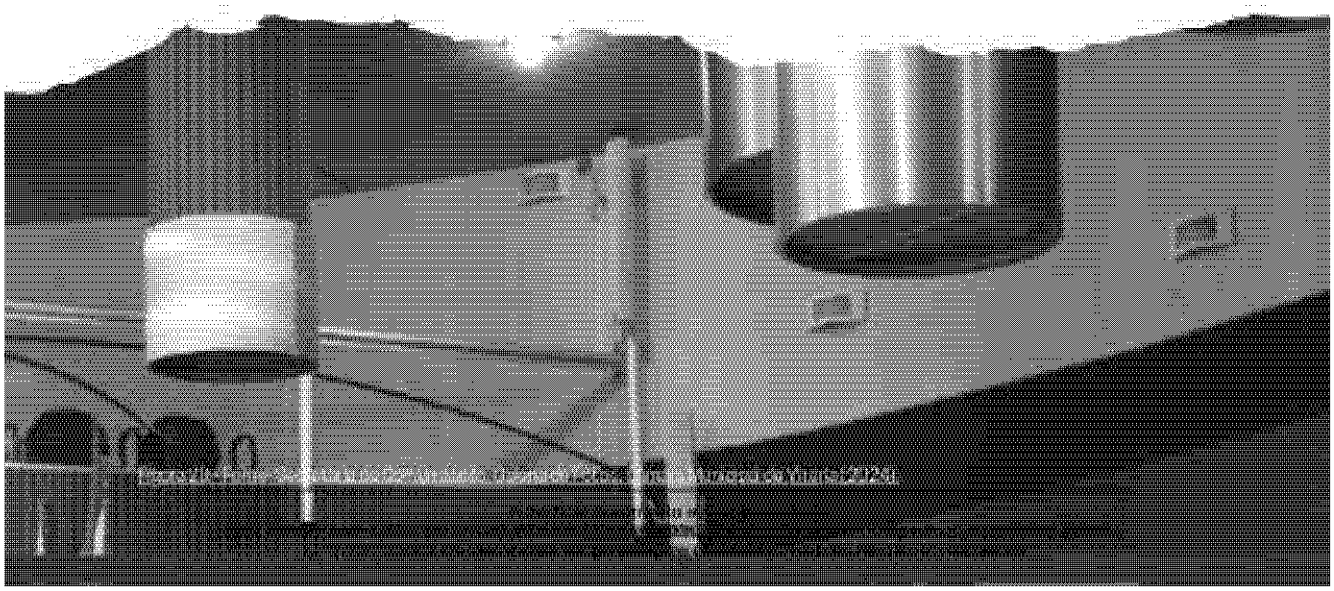

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: especificidades (Art. 61; Arts. 245 a 249 do R.I.)

Compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, desde que importe aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, e para exame do mérito, quando for o caso (ver Art. 61 do R.I. e ver Arts. 136 a 142 da Lei Orgânica Municipal).

No que se refere aos Projetos de Lei que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, e os Orçamentos Anuais, após recebidos pela Câmara, serão imediatamente lidos e encaminhados à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para exame e parecer. Serão obrigatoriamente disponibilizados o texto articulado dos referidos projetos com os anexos que consolidam as informações nele contidas, preferencialmente de maneira digital.

A Presidência, logo após a leitura dessas matérias, encaminhará ofício aos vereadores e às demais Comissões Permanentes com as informações e os anexos. O Relator, designado até dois dias úteis após a entrada do projeto na referida Comissão, terá o prazo de vinte dias úteis para parecer, contados do término do prazo para recebimento de emendas.

Se o Relator não for designado pelo Presidente da referida Comissão dentro do prazo, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

As emendas aos projetos serão apresentadas na Comissão dentro do prazo improrrogável de vinte dias úteis, contados da distribuição. No exame da Comissão, as emendas serão acatadas integralmente ou rejeitadas, admitindo-se também que o Relator apresente Emendas no prazo de seu relatório.

As modificações propostas pelo Prefeito Municipal serão aceitas enquanto não iniciada a votação na Comissão da parte cuja alteração é solicitada. As mensagens de alteração serão imediatamente juntadas à proposição principal, para parecer conjunto.

Será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário de emenda rejeitada ou aprovada pela referida Comissão, que se processará sem discussão.

O Regimento Interno define que, em recebido o Veto e suas razões respectivas, constatada a observância do prazo estabelecido para sanção, ele será imediatamente lido no Expediente e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação. A partir da data do recebimento do veto, a Câmara terá o prazo de trinta dias para sua apreciação, salvo quando tratar de matéria de lei orçamentária devendo ser apreciado em até dez dias úteis, nos termos do § 10, do artigo 83 da Lei Orgânica.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Comissão Representativa

Conforme Art. 77, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, durante o recesso parlamentar, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo.

I – a Comissão representativa será composta pela Mesa e por um representante de cada bancada partidária;
II – a Comissão representativa deve apresentar relatório dos trabalhos, por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara;
III - além das atribuições regimentais, compete à Comissão representativa:

a) zelar pelas prerrogativas do órgão legislativo;
b) zelar pela observância da Lei Orgânica.

Segundo Art. 88 do R.I., à Comissão Representativa da Câmara, de que trata o Art. 77, § 4º, da Lei Orgânica, compete:

- Zelar pelo respeito à imagem e às prerrogativas da Câmara, bem como de seus órgãos e membros;
- Exercer as competências privativas da Câmara previstas no artigo 65, "caput", e incisos II, III e XI da Lei Orgânica;
- Exercer diretamente, no limite de suas atribuições, as competências das comissões constantes do artigo 59;
- Deliberar sobre propostas de emenda à lei orgânica e projetos de lei;
- Solicitar ao Presidente ou à maioria dos membros da Câmara a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou interesse público relevante, para apreciação de matéria não incluída em sua competência.

"Art. 65. É da competência privativa da Câmara Municipal:
II - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do país, quando a ausência exceder a quinze dias;
III - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
[...]
XI - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta"
(Lei Orgânica do Município de Vitória).

Durante o recesso legislativo, a Comissão Representativa exerce a competência de todas as comissões permanentes da Câmara para fins de análise e parecer das proposições que se reputam urgentes.

A formação e o número de membros da Comissão Representativa serão estabelecidos na forma do artigo 77, § 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

> **"Art. 77 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento ou no ato de que resultar a sua criação.**
> **[...]**
> **§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo.**
> **I - a Comissão representativa será composta pela Mesa e por um representante de cada bancada partidária" (Lei Orgânica do Município de Vitória).**
> **[...]**

A designação dos membros da Comissão Representativa será realizada na última Sessão Ordinária do período legislativo anual. Em se tratando de nova legislatura, a composição da Comissão Representativa será designada após a eleição da Mesa Diretora. A Comissão Representativa só pode funcionar durante o recesso parlamentar.

A Presidência e as 1ª e 2ª Secretarias da Comissão serão exercidas pelos membros da Mesa ou seus substitutos, na ordem de preferência prevista pelo Regimento para substituição. As normas do Regimento aplicáveis às comissões também se aplicam à Comissão Representativa.

As reuniões da Comissão Representativa serão convocadas pelo seu Presidente para dia, hora e pauta determinados, mediante comunicação a seus membros com antecedência de, pelo menos, doze horas, com exceção de aprovação de Regime de Urgência, nos termos do Regimento Interno.

No exercício das atribuições previstas no artigo 88, incisos III e V, do Regimento Interno, o Presidente designará um dos membros para analisar a matéria sob todos os seus aspectos, concluindo por parecer na forma do parágrafo único do artigo 106, podendo apresentar emendas, se necessário. A matéria será discutida e votada pela Comissão e estará apta para votação em plenário.

> **Art. 88 À Comissão Representativa da Câmara, de que trata o artigo 77, § 4º, da Lei Orgânica, compete:**
> **[...]**
> **III - Exercer diretamente, no limite de suas atribuições, as competências das comissões constantes do artigo 59;**
> **[...]**
> **V - Solicitar ao Presidente ou à maioria dos membros da Câmara a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou interesse público relevante, para apreciação de matéria não incluída em sua competência (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).**

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

ANÁLISE NAS COMISSÕES PERMANENTES

As demais Comissões Permanentes no âmbito da CMV que devem examinar as matérias de sua competência, opinando sempre por parecer conclusivo, na seguinte ordem são:

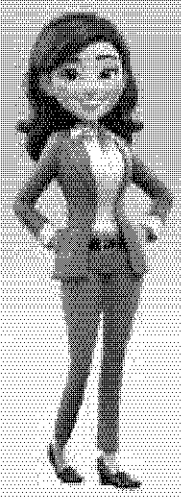

- **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis;**
- **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;**
- **Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade;**
- **Educação, Ciência e Tecnologia;**
- **Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;**
- **Saúde e Assistência Social;**
- **Meio Ambiente e Bem Estar Animal;**
- **Políticas Urbanas, Mobilidade, Obras e Serviços;**
- **Segurança Pública;**
- **Desburocratização, Empreendedorismo e Inovação.**
- **Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.**

Os Vereadores nas atividades legislativas e político parlamentares, ou através da Comissão pertinente a qual tramita projeto poderá requisitar aos Consultores Temáticos, pertencentes a SGM e Consultoria Temática:

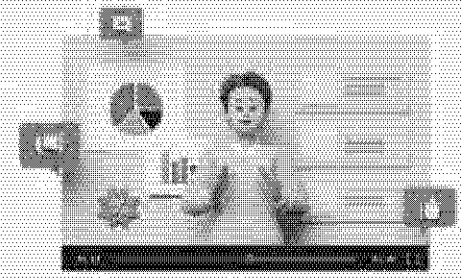

- Estudo técnico prévio, necessário para elaboração do documento de informação técnica das proposições, levantando material e dados para instrução e análise;
- Parecer técnico não vinculativo, quanto ao mérito da matéria proposta. Objetivando assim, alcançar segurança técnico-jurídica maior aos parlamentares, antes deles emitirem seu parecer aos projetos que tramitam nas Comissões.

Autenticar documento em /autenticidade de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Aplicar-se-ão aos analistas legislativos da Câmara Municipal de Vitória o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação do parecer prévio orientativo. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente fundamentado nos autos e posteriormente autorizado pelo Presidente da Câmara.

A saída de processos suspende o prazo para apresentação de parecer, iniciando a contagem do prazo remanescente a partir do efetivo retorno dos autos. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, exarado ou não o parecer prévio orientativo, o Analista Legislativo procederá à devolução da proposição.

Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença de, no mínimo, dois membros que as compõem. O Presidente da Comissão, ao iniciar à reunião, havendo quórum, declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

I – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
II – Leitura do Expediente:

a) Sinopse da correspondência e outros documentos recebidos;
b) Comunicação das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores.

III – Ordem do Dia, cuja pauta das reuniões ordinárias será elaborada da seguinte forma:

a) Leitura, discussão e votação de pareceres sobre vetos;
b) Leitura, discussão e votação dos demais pareceres.

IV – Dentro de cada grupo previsto no inciso III, as matérias serão dispostas na ordem estabelecida sequencialmente pelos seguintes critérios:

a) As matérias cujo tipo de proposição seja preferencial;
b) As matérias cujas datas de vencimento do prazo da Comissão sejam mais antigas.

Durante a reunião, a Ordem da Pauta deve ser respeitada, exceto quando a maioria dos membros presentes deliberar preferência para matéria dela constante ou quando o Relator, estando ainda dentro do seu prazo, declarar não estar em condições de apresentar o parecer ou estiver ausente.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Após a matéria ser anunciada pelo Presidente, o parecer será imediatamente submetido a discussão, se lido pelo Relator, ou à sua falta, pelo seu suplente, ou, ainda, caso esteja vencido seu prazo, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, desde que, em ambos os casos, haja concordância com o parecer redigido.

Quando a Comissão estiver reunida no Plenário, o Relator terá, para emitir o parecer oral, o prazo máximo de até cinco minutos, prorrogável por igual tempo a critério do Presidente, dependendo da complexidade e tamanho da proposição.

Durante a discussão, qualquer membro da Comissão poderá usar da palavra, por três minutos improrrogáveis, ou outro Vereador durante três minutos, cabendo ao Relator o direito de réplica por tempo não superior a três minutos, depois de todos os oradores terem falado. Encerrada a discussão, a votação do parecer será imediata e nominal.

O Relator da matéria obrigatoriamente dará parecer sobre as emendas oferecidas ao projeto, concomitantemente com o principal. Aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando os membros presentes. Se o parecer sofrer emendas com as quais concorde o Relator, estas serão inseridas no seu parecer, e o mesmo terá até a próxima reunião para redigi-lo.

Caso seja rejeitado o parecer, o Presidente da Comissão fará a designação de novo Relator para redigir outro parecer até a reunião seguinte, em conformidade com o que foi deliberado pela Comissão. Quando a Comissão estiver reunida no Plenário, caso seja rejeitado o parecer do Relator, o novo parecer da Comissão será apenas comunicado pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, em conformidade com o que foi deliberado.

A distribuição da matéria na Comissão será feita pelo Presidente aos membros, obedecida a ordem cronológica do recebimento. O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado, administrativamente, pela Secretaria das Comissões, por meio digital.

Quando algum membro de comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes ou processos ao mesmo distribuídos, o processo será reconstituído, comunicando-se o fato à Mesa para as providências cabíveis.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

Após análise da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, poderá a proposição ser analisada concomitantemente pelas comissões, a fim de cumprir o princípio da celeridade processual.

As Comissões Permanentes terão uma Secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo, que inclui:

I – O apoiamento aos trabalhos e a redação das atas das reuniões;

II – A organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III – A sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV – O fornecimento ao Presidente da Comissão, quando solicitado, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;

V – A continuidade da organização dos processos legislativos, com a numeração das páginas por ordem cronológica de inclusão, rubricadas pelo Secretário da respectiva Comissão;

VI – A entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

VII – O acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo a Comissão constantemente informada a respeito;

VIII – A elaboração dos documentos e execução de serviços necessários à atividade da Comissão;

IX – A numeração e o registro dos pareceres votados pela Comissão.

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Da Votação nas Comissões

No processo de votação, para efeito da contagem de votos emitidos, serão considerados:

- Favoráveis, os que acolherem integralmente o parecer;
- Favoráveis "com restrições" ou pelas conclusões, os que contiverem tais anotações ao lado da assinatura do votante (vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado;
- Contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário" (vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado).

Poderá o membro da comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

- "Pelas conclusões", quando favorável à matéria;
- "Aditivo", quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
- "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido". O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

É vedado a qualquer comissão se manifestar sobre matéria estranha a sua competência.

No caso do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação ser pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadmissibilidade da matéria, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada. Nesse caso, é possível que, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do parecer, o autor da proposição, com o apoiamento de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requeira à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário. Aprovado em discussão e votação única esse parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retomará às comissões que devam se manifestar sobre o mérito.

Se o parecer for pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadmissibilidade ***parcial,*** a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno (Ver Art. 277 do R.I.).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

DISCUSSÃO EM PLENÁRIO

Uma vez enviado ao Plenário, o projeto aguarda até que entre na Ordem do Dia. A Pauta das Sessões é elaborada e publicada no site da CMV pela SGM, submetida ao Presidente, com antecedência mínima de vinte quatro horas (24hrs) antes do início da Sessão Ordinária, podendo a mesma ser modificada, acrescentando-se ou suprimindo-se quaisquer dados, até uma hora antes de realização da Sessão, conforme Art. 140 do Regimento Interno.

Uma vez colocado em pauta no Plenário, acontecem os debates, organizados de acordo com as normas do Regimento Interno. As Sessões Ordinárias terão a duração de três horas, com início às nove horas e trinta minutos (09:30h), sempre as segundas, terças e quartas-feiras, compondo-se de três partes: I - Pequeno Expediente; II – Ordem do Dia; III – Grande Expediente. Os Arts. 122 a 128 do RI, tratam das disposições preliminares para organização da sessão.

À hora do início das Sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares, observando-se:

- Não estando presente nenhum dos membros da Mesa ou os seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente;
- A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número para a abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pelo Presidente da Câmara por meio do registro eletrônico ou pela lista respectiva fornecida pelo 1º Secretário, caso o sistema eletrônico de registro de presença não esteja funcionando;
- Verificada a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara, o Presidente, invocando a proteção de Deus, declarará aberta a Sessão e convidará um Vereador para que, da tribuna dos oradores, proceda à leitura de um trecho da Bíblia;
- No momento da leitura do texto bíblico, todos os presentes deverão colocar-se em posição de respeito;
- Em seguida, ocorrerá a Leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, ideia legislativa apta à tramitação, das propostas de emendas à Lei Orgânica, Projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência, indicações, pareceres, redações finais e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;
- Após a abertura da Sessão, somente se admitirá recontagem de quórum no período da Ordem do Dia, exceto quando o quórum for de apenas um Vereador;

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

- Não se verificando o quórum exigido (pelo menos um terço dos membros da Câmara), o Presidente aguardará no máximo quinze minutos para que se complete o número necessário. Decorrido este prazo e persistindo a ausência do quórum, o Presidente declarará não haver Sessão, determinando a lavratura do Termo de Comparecimento;
- Durante os quinze minutos, a Sessão poderá ser iniciada a qualquer momento em que o quórum mínimo regimental se estabelecer.

1 Início do Pequeno Expediente

Abertos os trabalhos, tendo início o Pequeno Expediente, o 1º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior, após o que, não havendo restrições, o Presidente a dará por aprovada. O Vereador que pretender retificar a Ata fará à Mesa declaração oral logo após a leitura do material do pequeno expediente, a ser inserida na Ata seguinte, com as justificativas do Presidente, podendo, se não for acolhida, apresentar recurso ao Plenário. A leitura da Ata da Sessão Anterior poderá ser dispensada, desde que devidamente publicizada previamente no Diário Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, de modo a permitir a sua retificação nos termos do parágrafo anterior.

O 1º Secretário, após a leitura da Ata, dará conta do Expediente na seguinte ordem:

a) Leitura sumária de ofícios, petições, memoriais, convites, representações e outros documentos dirigidos à Câmara, os quais serão despachados pelo Presidente;

b) Leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, das propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;

c) Requerimentos que dependem de votação.

O Pequeno Expediente terá duração de trinta minutos, prorrogáveis apenas na forma do Art. 132 do R.I. Terminado o tempo ou a leitura da matéria do Pequeno Expediente, passar-se-á a Ordem do Dia.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

- As proposições e demais documentos discriminados no artigo anterior, entregues ao Protocolo Geral para autuação eletrônica, serão lidas na Sessão Ordinária subsequente à data da sua apresentação. Nos casos em que se julgar necessário, o Presidente poderá ler as proposições e demais documentos no mesmo dia de sua apresentação.
- O Presidente poderá valer-se do prazo de até duas Sessões para analisar os documentos, antes de submetê-los à leitura.
- Havendo acumulação de matéria no Pequeno Expediente, a Presidência poderá determinar a sua continuidade no Grande Expediente, uma vez por semana.

2 Ordem do Dia

A Ordem do Dia terá o tempo necessário para deliberação das matérias, não excedente ao tempo previsto nos artigos 121 e 122 do R.I., cuja organização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocados em primeiro lugar, na ordem sequencial de sua concessão, sem prejuízo do disposto no Art. 310 do R.I., e, a seguir, aqueles em regime de tramitação ordinária, na forma seguinte:

I – Votação adiada - também aplicado às matérias que se encontrem em regime de urgência;

II – Votação - também aplicado às matérias que se encontrem em regime de urgência;

III – Discussão encerrada - também aplicado às matérias que se encontrem em regime de urgência;

IV – Discussão adiada - também aplicado às matérias que se encontrem em regime de urgência;

V – Discussão única;

VI – Discussão prévia;

VII – Discussão especial.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, será observada a sequência:

I – Veto;

II – Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

III – Projeto de Lei;

IV – Projeto de Decreto Legislativo;

V – Projeto de Resolução.

A ordem estabelecida nos artigos anteriores somente será alterada ou interrompida: para posse de Vereador; em caso de preferência; em caso de adiamento; em caso de retirada da matéria da Ordem do Dia.

A proposição só entrará na Ordem do Dia se satisfeitas as exigências regimentais e nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo em regime de urgência, quando regularmente aprovado.

É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as normas regimentais.

Não havendo matéria a ser votada ou faltando quórum para votação, o Presidente anunciará as matérias em discussão, concedendo a palavra aos oradores inscritos.

Na pauta da Ordem do Dia constará, obrigatoriamente, após o respectivo número da Sessão:

– Quanto às proposições, deverão constar:

a) Número e sua natureza;
b) A iniciativa;
c) A discussão a que estão sujeitas;
d) A respectiva ementa;
e) A conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
f) Outras indicações que se fizerem necessárias.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

3 Do Grande Expediente

O Grande Expediente terá duração do tempo restante da sessão após o término da Ordem do Dia, não excedente ao prazo previsto no Art. 121 do R.I. dedicada aos oradores em ordem alfabética e alternada, através da lista permanente. Finda a Ordem do Dia, por esgotado o tempo de duração total da Sessão será a mesma encerrada.

Não se verificando o quórum de um terço no período da Ordem do Dia ou no período do Grande expediente, bem como havendo o declínio ou utilização de falar por parte de todos os oradores, será encerrada a Sessão, e o Presidente convocará a Sessão seguinte. O Art. 141 do R.I. disporá sobre a organização do Grande Expediente.

4 Dos Debates e Das Deliberações

Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos Requerimentos, nas hipóteses previstas no R.I.

A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição:

- Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.
- **O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, antes do início da discussão, não podendo ser superior a cinco Sessões quando a proposição estiver em regime de tramitação ordinária ou especial e uma Sessão caso esteja em regime de urgência.**
- Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vista do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar a audiência de comissão.
- Somente se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência caso seja também adiada a votação como previsto no Regimento.
- O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso do prazo regimental, mediante deliberação de todos os membros do Plenário e após a matéria haver sido discutida em Sessão anterior por no mínimo quatro oradores.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

A proposição, tendo recebido todos os pareceres, estará apta para votação em plenário. Apta para votação, a proposição poderá ser incluída na pauta da Ordem do Dia para discussão única e votação.

A proposição incluída na Ordem do Dia para discussão única, após serem ouvidas as comissões competentes, somente será admitida emenda apoiada pelo Plenário através de votação aprovada pela maioria simples dos membros da Câmara. Admitida a emenda, a mesma voltará às comissões para parecer, que será oferecido em Plenário se a proposição estiver em regime de urgência. Com os pareceres das comissões, a proposição voltará à Ordem do Dia.

A proposição será incluída em discussão prévia sempre que a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis concluir pela sua inconstitucionalidade, obedecido o disposto no Art. 60, V, b (Art. 277 do R.I.).

Se o parecer for rejeitado, a proposição baixará de pauta e será encaminhada às Comissões Permanentes. Caso o Plenário acolha o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, será a proposição tida como rejeitada. Se a proposição estiver tramitando em regime de urgência, o parecer será oferecido em Plenário, na mesma Sessão.

5 Da Votação

Encerrada a discussão e os encaminhamentos, proceder-se-á à votação. Quando o tempo regimental da Sessão se esgotar no curso de uma votação, será prorrogado automaticamente, até que a proposição seja votada integralmente. A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa. O Vereador presente à Sessão poderá abster-se de votar, registrando sua intenção como espécie de voto e composição de quórum (Art. 284 do R.I.).

Autenticar documento em /autenticidade

Nos casos não vedados pelo R.I., será concedido ao Vereador que tenha efetivamente votado o direito de justificar o seu voto.

O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito a voto:

I – Eleição e destituição de membros da Mesa;

II – Eleição de membros da corregedoria;

III – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

IV – Veto;

V – Quando houver empate na votação.

6 Do Quórum

Conforme Art. 287 do R.I., as deliberações da Câmara e de suas comissões, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Dependem do voto favorável (Art. 288 do R.I.):

I – Da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:

a) Lei Complementar;
b) Regimento Interno da Câmara;
c) rejeição de veto.

II – De dois terços dos membros da Câmara:

a) para rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
b) emenda a Lei Orgânica.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

7 Do Processo de Votação

São dois os processos de votação previstos no R.I.:

I – Simbólico;

II – Nominal.

Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para Emenda ou Subemenda. O início da votação de matéria constante da Ordem do Dia e a verificação de quórum serão sempre precedidos de sinal sonoro. Em caso de empate de votação simbólica ou nominal, caberá ao Presidente desempatar a votação. O Vereador poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação, que será, em qualquer hipótese, deferida.

O Presidente reiterará aos Vereadores que ocupem seus lugares. O Presidente convidará a se levantarem os Vereadores que votaram a favor, procedendo-se à recontagem dos votos por filas contínuas e sucessivas de cadeiras do recinto, uma a uma. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação. A verificação de votação restringir-se-á aos vereadores que tenham participado da votação.

Salvo dispositivo específico em contrário, as votações serão realizadas prioritariamente de forma nominal no painel eletrônico da Câmara. Não se admitirá votação nominal de requerimento verbal.

Proceder-se-á à votação nominal pela lista dos Vereadores, que registrarão "SIM", "NÃO", "ABSTENÇÃO", conforme sejam favoráveis, contrários ou neutros à matéria que estiver sendo votada.

Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Vereador que responder à segunda chamada obter da Mesa o registro de seu voto. Concluída a votação, o Presidente anunciará o resultado, indicando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções. Anunciado o resultado, o Presidente o proclamará. A relação dos Vereadores que votarem a favor, contra, ou se abstiverem constará na Ata e no boletim eletrônico da Câmara.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

8 Do Método de Votação e Do Destaque

A votação de proposição ou de Emenda Substitutiva será global, ressalvada a hipótese de destaque.

Encerrada a discussão única, as emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário e, por fim, será votada a proposição principal. O Presidente poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, a votação de todas as emendas separadamente, devendo, nesse caso, ser consideradas em primeiro lugar aquelas com parecer favorável e, depois, aquelas com parecer contrário. Permitir-se-á votação em separado, se solicitada durante a discussão.

Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário. As partes destacadas terão preferência na votação. O pedido de destaque deve ser feito por Vereador, antes de iniciada a votação, podendo o Presidente recusá-lo somente por intempestividade. As partes destacadas serão votadas na ordem numérica crescente dos artigos. Não será admitido destaque para palavras ou frases do texto.

9 Do Encaminhamento da Votação

Anunciada a votação, somente poderão encaminhá-la:

I - O autor da proposição;

II - A liderança de bloco parlamentar;

III - A liderança de bancada de partido, não pertencente a bloco parlamentar.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Não se admitirá encaminhamento de votação para cada artigo ou Emenda do mesmo projeto nem do requerimento verbal de prorrogação do tempo de Sessão.

10 Do Adiamento da Votação

Qualquer Vereador poderá requerer, durante a discussão de proposição, o adiamento da respectiva votação. O requerimento de adiamento deverá ser formulado antes do início da votação, estando sujeito à deliberação do Plenário, que decidirá por maioria simples. O adiamento da votação só poderá ser concedido por prazo previamente fixado, não excedendo três Sessões.

Quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição, será votado em primeiro lugar o de maior prazo. Tendo sido adiada uma vez a votação da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria absoluta. Encerrada a discussão de proposição, o adiamento da sua votação só poderá ser solicitado pelo autor ou líder. Os projetos em regime de tramitação especial e aqueles em regime de urgência admitem uma única vez adiamento da votação pelo prazo de uma Sessão.

Art. 314 Nos últimos quinze dias de cada Sessão Legislativa, serão considerados urgentes, independentemente de requerimento, os projetos de créditos adicionais solicitados pelo Poder Executivo e os indicados pela Mesa, por comissão, ou pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.
Parágrafo único. Aos projetos em regime de urgência na forma deste artigo não se admitirá adiamento de votação ou discussão (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

11 Da Preferência

Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra na Ordem do Dia.

As proposições terão preferência para discussão e votação na seguinte ordem:

I - Veto;

II - Matéria em regime de urgência;

III - Projeto de Lei Orçamentária;

IV - Prestação de contas;

V - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

VI - Projeto de Lei Complementar;

VI - Matéria cuja discussão tenha sido iniciada.

Terá preferência na votação da proposição o parecer com emenda, e caso haja mais de um, o da comissão ou órgão específico. Caso não haja parecer com emenda, terá preferência o da comissão ou órgão específico.

A disposição regimental da preferência na Ordem do Dia poderá ser alterada, a requerimento da maioria simples dos Vereadores, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação. Será permitido a qualquer Vereador, na Ordem do Dia, requerer preferência para a votação ou discussão de proposição, desde que estejam as matérias dentro do mesmo grupo, incluindo o de regime de urgência.

O requerimento de preferência para votação ou discussão deverá ser formulado imediatamente antes da discussão ou votação da proposição sujeita a perder a primazia. Aprovada a preferência de uma proposição, ficarão prejudicados os demais pedidos de preferência que a ela se refiram.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

DA REDAÇÃO FINAL

Ultimada a votação de proposições com emenda, será a proposta ou o projeto enviado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para elaboração da redação final, contida em parecer. Excetuam-se os Projetos de Leis Orçamentárias, os de Decreto Legislativos referentes à prestação de contas do Prefeito Municipal, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas. Também se excluem os Projetos de Resolução, cuja redação final competirá à Mesa Diretora da Câmara.

Elaborada e lida, juntamente com o parecer, a redação final será submetida à aprovação do Plenário através de votação simbólica.

As propostas e os projetos aprovados em sua redação original ou através de emenda substitutiva serão encaminhados ao Departamento Legislativo para extração dos autógrafos. O Presidente poderá enviar à redação final essas proposições à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, quando, a seu critério, for necessário corrigir ou aperfeiçoar sua redação ou empregar melhor técnica legislativa (o Presidente não poderá usar essa faculdade quando faltarem menos de cinco dias para iniciar-se o recesso). Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, interposto pelo autor da proposição, logo após proferido.

A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I – De até cinco dias, nos casos de proposição em regime de urgência;

II – De até dez dias, nos casos de proposição em tramitação ordinária ou especial.

Dada a extensão do projeto e o número de emendas aprovadas, o Presidente da Câmara poderá prorrogar estes prazos até o dobro. Decorridos os prazos ou estando na iminência de iniciar-se o recesso sem aprovação da redação final, a Mesa, independentemente de sua competência originária, a elaborará.

Na elaboração da redação final poderão ser inseridas emendas para evitar incorreção de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, bem como para aperfeiçoar a redação da proposição aprovada, sem, no entanto, alterar-lhe o sentido.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Quando, após a aprovação da proposição ou de sua redação final e até a expedição do autógrafo, for verificada inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, do que dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção. Caso seja impugnada a correção, esta será submetida à discussão e votação do Plenário.

Após aprovação do projeto em sua redação original ou da redação final pelo Plenário, a Mesa, no prazo de dez dias úteis, expedirá os autógrafos e os encaminhará à sanção do Prefeito Municipal.

SANÇÃO OU VETO

Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a Lei Orgânica Municipal, ou, ainda, contrário ao interesse público ou à lei de diretrizes orçamentárias, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Recebido o veto, e suas razões respectivas, constatada a observância do prazo estabelecido para sanção, será imediatamente lido no Expediente e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação. A partir da data de recebimento do veto, a CMV terá o prazo de trinta dias para sua apreciação. Salvo quando tratar de matéria de lei orçamentária devendo ser apreciado em até dez dias úteis, nos termos do § 1º, do artigo 83 da Lei Orgânica.

A votação versará sobre o veto, votando "SIM" para a sua aprovação, e "NÃO" para sua rejeição. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas. Esgotado sem deliberação o prazo de trinta dias, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Se não procedido o veto, ao término do prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita. A comunicação do veto deverá ocorrer dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, através do Protocolo Geral da Câmara. As razões do veto poderão ser enviadas posteriormente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, também através do Protocolo Geral da Câmara.

O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. Se o veto for rejeitado, será o projeto encaminhado ao Prefeito Municipal para promulgação. Se a lei não for promulgada dentro do prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo na ordem constante do Art. 17, § 2º do Regimento Interno.

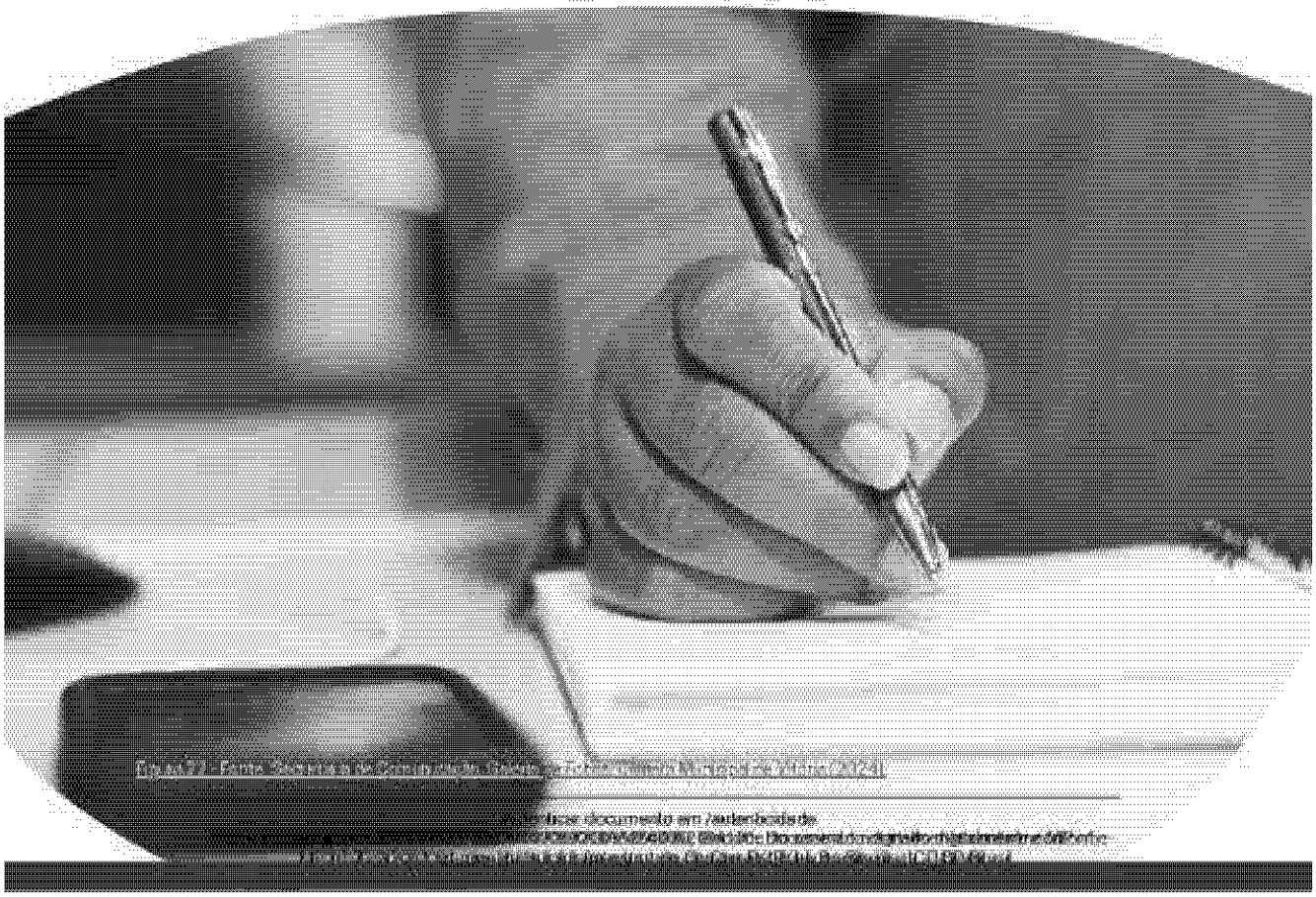

Para validar documento em /autenticidade de

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

2 TRAMITAÇÃO ESPECIAL

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DA MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

O projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno figurará na Ordem do Dia para recebimento das Emendas durante três Sessões Ordinárias consecutivas, ao invés de cinco sessões.

No momento da análise do Projeto, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça Serviço Público e Redação, no prazo improrrogável de até vinte dias, a Comissão deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas; logo após, o mesmo deverá ser enviado para parecer da Mesa Diretora.

Apresentadas as emendas e o parecer, nas respectivas comissões, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais. Especificamente nos casos de reforma do Regimento Interno, o projeto, obrigatoriamente, receberá parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da Mesa Diretora e da Comissão Especial criada para este fim. Caso a proposta de reforma seja feita pela Mesa Diretora, dispensa-se o parecer desta.

Comissão Especial será constituída para:

I - Para a análise e a apreciação de matérias previstas neste Regimento ou em Lei, ou outras de reconhecida relevância pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
II - Para estudo de problemas municipais;
III - Para estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica.

As Comissões Especiais gozam das prerrogativas das demais comissões, exceto das atribuídas especificamente à Comissão Parlamentar de Inquérito. Serão criadas por Projeto de Resolução da Mesa, de Presidente da Câmara ou de um terço dos Vereadores, com a aprovação do Plenário, por maioria absoluta, devendo constar do projeto e do Ato de sua criação o motivo, o número de membros e o prazo de duração.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado em Plenário por maioria absoluta. Sendo rejeitado o requerimento mencionado, o relatório final deverá ser concluído no prazo de dez dias.

Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator. Será adotado na eleição o procedimento de votação nominal aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão. O Vereador mais idoso dentre os componentes da Comissão presidirá a reunião de instalação até a eleição, e também substituirá o Presidente e Vice-Presidente eleitos, em suas ausências ou impedimentos.

No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.

Será concedida vista do projeto, pelo prazo de três dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer. O acesso a documentos será franqueado preferencialmente por meio eletrônico e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da Comissão.

Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores quanto a Projeto de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão a quem de direito.

Ao Presidente da Câmara caberá designar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, após a indicação dos mesmos pelos líderes das bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação partidária na sua composição, observada a proporcionalidade.

Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria. O Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão do trabalho da Comissão, determinando a distribuição do parecer em avulsos.

As reuniões das Comissões Especiais serão realizadas em horários que não interfirem nos trabalhos das Sessões Plenárias e reuniões das outras comissões, cujo calendário será criado por Ato da Presidência.

Constituída a Comissão, cabe-lhe requisitar, ao Presidente deste Poder Legislativo, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

A CMV apreciará Proposta de Emenda à Lei Orgânica, se apresentada:

I – Por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

II – Pelo Prefeito.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica, após sua leitura, será disponibilizada eletronicamente no sítio da Câmara Municipal e permanecerá em discussão especial durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

Após a discussão especial, será a Proposta de Emenda à Lei Orgânica encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, que, no prazo improrrogável de vinte dias úteis, apresentará parecer.

A Proposta que obtiver parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação pela constitucionalidade, será encaminhada para exame de mérito à Comissão ou Comissões Permanentes, segundo o assunto de que trata, para parecer, no prazo, em cada uma delas, de vinte dias.

Em caso de parecer pela inconstitucionalidade, aplica-se o disposto no artigo 60, V "a" do R.I.

> V – Cabe ainda, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno:
> a) se o parecer for pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadmissibilidade da matéria, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto na alínea "b";
> b) no caso da alínea anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoiamento de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário;
> c) aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às comissões que devam se manifestar sobre o mérito;
> d) se o parecer for pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadmissibilidade parcial, a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação proporá emenda supressiva, se meramente, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

É de competência da Mesa Diretora promulgar as Emendas à Lei Orgânica (Art. 30, Inciso XV do R.I.).

Vencido o prazo em qualquer Comissão sem a emissão do parecer, o autor da Proposta de Emenda à Lei Orgânica poderá requerer que a mesma seja incluída na pauta da respectiva Comissão, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos até que se ultime a votação de seu parecer.

As emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica só serão apresentadas durante sua permanência em pauta, em discussão especial, e nas comissões por seus membros, sendo apreciadas na forma regimental.

A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de, no mínimo, dez dias. Será aprovada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa.

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa, fará, à Câmara, a prestação de suas contas relativas ao exercício anterior, nos termos do artigo 113, XIV da Lei Orgânica.

A prestação de contas será imediatamente lida no Expediente da Sessão seguinte, distribuída e encaminhada à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para aguardar o parecer prévio do Tribunal de Contas, que a ela será juntado.

Após a leitura da prestação de contas no Expediente, a Presidência remeterá cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado. O parecer do Tribunal de Contas, após recebido, será imediatamente lido no Expediente da Sessão seguinte e encaminhado à Comissão.

A Comissão examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou não as referidas contas. A Comissão poderá, por deliberação de seus membros, convidar o Prefeito ou Ex-Prefeito para apresentar suas alegações, quando do exame de suas contas.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas, a Comissão terá o prazo improrrogável de noventa dias, contados do recebimento do processo, para encaminhar seu parecer ao Plenário. Depois de receber parecer, o projeto seguirá tramitação ordinária para as fases seguintes. Informações sobre o Parecer Prévio e sobre o Julgamento das Contas pelo Tribunal de Contas podem ser consultados AQUI.

A prestação de contas será, obrigatoriamente, incluída na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, independente de parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, se não for apreciada pela Câmara dentro do prazo de noventa dias, contados da data prevista no artigo 259, § 2º, do Regimento Interno da CMV. Ver, ainda, o item "Da Tomada de Contas", arts. 253, 254 e 255 do R.I.

A redação final do Projetos de Leis Orçamentárias, os de Decreto Legislativos referentes à prestação de contas do Prefeito Municipal, competirá à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES

A remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais será fixada por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem o Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, Art. 26 da Constituição Estadual e Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica.

A fixação dos subsídios será feita pela aprovação de Projeto de Lei, apresentado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas que, após sua leitura, figurará na Ordem do Dia, em discussão especial, durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

Após a discussão especial, os projetos serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para parecer, retornando à Comissão específica se forem adotadas emendas. Depois de receber parecer, na forma do artigo anterior, os projetos seguirão tramitação ordinária para as fases seguintes.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - **Por qualquer Vereador;**
II - Por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Recebido o projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

Após esclarecimentos ou transcorrido o prazo a que alude o artigo anterior sem a resposta do Prefeito, o Presidente da Câmara encaminhará o projeto a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação, e Fiscalização de Leis para emitir parecer no prazo de vinte dias úteis, após o qual incluirá a matéria em pauta para discussão e votação em Plenário independente do parecer.

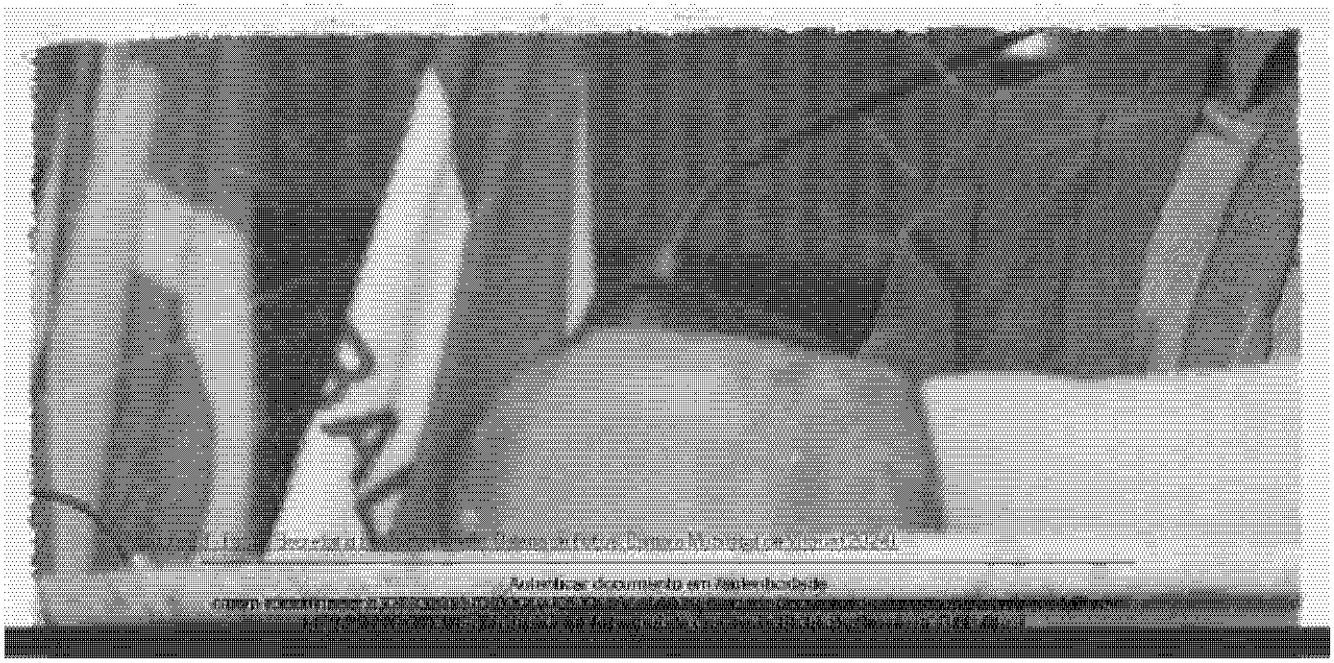

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

3 TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Urgência é a dispensa de exigências regimentais, exceto das seguintes:

I – Parecer das comissões competentes, mesmo verbal;

II – Número legal para votação;

III – Distribuição das emendas.

O parecer verbal das comissões competentes não se eximirá dos requisitos contidos no parágrafo único do Art. 106 do R.I. dispensando-se, apenas, o Relatório.

O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

I – Pela Mesa;

II – Por comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;

III – Por um terço dos membros da Câmara;

IV – Por líder;

V – Pelo líder do Governo;

VI – Autor da proposição;

VII – Prefeito, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

O requerimento de urgência não sofrerá discussão, porém a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor ou líder de cada bancada, que terá o prazo improrrogável de três minutos.

Aprovado o, pela maioria simples dos Vereadores, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Se o requerimento for apresentado por um terço dos membros da Câmara e a votação atingir dois terços de votos favoráveis, a matéria será considerada urgentíssima, ocasião em que será apreciada e votada, imediatamente, na mesma sessão. Se a matéria for aprovada pela maioria simples, não atingindo o quórum de dois terços dos membros da Câmara, aplica-se o disposto no Art. 311 do R.I.

A proposição em regime de urgência que não tiver recebido parecer nas comissões receberá-lo-á em Plenário, ao ser anunciada a discussão. Se não houver quórum na comissão para deliberar em Plenário, será a proposição submetida à votação, independente de parecer.

Nos últimos quinze dias de cada Sessão Legislativa, serão considerados urgentes, independentemente de requerimento, os projetos de créditos adicionais solicitados pelo Poder Executivo e os indicados pela Mesa Diretora, por comissão, ou pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara. Aos projetos em regime de urgência não se admitirá adiamento de votação ou discussão.

Da Urgência solicitada pelo Prefeito Municipal

O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, na forma do Art. 82, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto. A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí, o disposto no Art. 315 do R.I. Estes prazos não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 8
PROPOSIÇÕES NÃO NORMATIVAS*

São as proposições apresentadas para interferir no processo legislativo, sugerir medidas às autoridades competentes e manifestar posicionamento sobre fatos, ocorrências ou temas.

ESPÉCIES E MODELOS

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARECER

Parecer é o pronunciamento fundamentado, de caráter opinativo, de autoria de comissão ou de relator designado em Plenário, sobre matéria sujeita a seu exame. A redação do parecer apresenta peculiaridades, conforme o turno de tramitação a que se refere e a comissão que o elabora.

O parecer escrito é composto de epígrafe (ou título), relatório, fundamentação, conclusão e fecho.

Epígrafe:

É usada para identificar a proposição. Deve conter a palavra "parecer", seguida da indicação da fase de discussão, quando for o caso, e da espécie (com o número, se houver) de proposição sobre a qual será emitido o parecer. Na linha imediatamente inferior, aparece o nome da comissão incumbida de examinar a matéria, a não ser quando se tratar de parecer de Plenário (BRASIL, 2006).

Relatório:

O relatório consiste na exposição da matéria e no histórico sucinto da tramitação do projeto até aquele momento.

Importante considerar: a necessidade de identificação da proposição; as comissões a que foi distribuída; a finalidade com que vem à comissão (exame preliminar, análise de mérito ou deliberação conclusiva); as conclusões dos pareceres das comissões anteriores; dispositivos regimentais relativos à tramitação; os incidentes processuais, se houver (sugestão de emenda, nova redação, etc.); a menção a reunião conjunta, se for o caso (BRASIL, 2006).

Fundamentação:

A fundamentação consiste na análise dos aspectos da matéria compreendidos no âmbito de competência da comissão.

No caso de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a fundamentação deve avaliar:

a) a necessidade de legislar;

b) a possibilidade jurídica de legislar, que compreende:

- competência no âmbito federativo;
- competência no âmbito dos Poderes;
- competência no âmbito do instrumental normativo;
- iniciativa;
- impacto da proposta sobre a realidade;
- repercussão da introdução da norma no ordenamento jurídico (BRASIL, 2006).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

- benefícios esperados e efeitos secundários;
- condições de aplicabilidade;
- oportunidade da aprovação: circunstâncias político-administrativas;
- adequação da linguagem técnica;
- propriedade de articulação do texto com o ordenamento existente;
- posicionamento da comissão sobre a matéria e apresentação, quando pertinente, de emenda ou substitutivo.

c) a legalidade e a constitucionalidade, ou seja, a compatibilidade da matéria com o ordenamento vigente;

d) a adequação técnico-legislativa.

No caso de parecer de comissão de mérito, na fundamentação será feita uma análise crítica dos pontos relevantes da matéria, **que poderá** explorar:

- Aspectos conceituais e doutrinários;
- Dados estatísticos e informações históricas;
- Normas legais existentes sobre a matéria;
- Política de ação governamental estabelecida para a área;
- Avaliação de experiências assemelhadas;
- Adequação da proposta ao cenário municipal;
- Impacto da proposta sobre a realidade;
- Repercussão da introdução da norma no ordenamento jurídico;
- Benefícios esperados e efeitos secundários;
- Condições de aplicabilidade;
- Oportunidade da aprovação: circunstâncias político-administrativas;
- Adequação da linguagem técnica;
- Propriedade de articulação do texto com o ordenamento existente;
- Posicionamento da comissão sobre a matéria e apresentação, quando pertinente, de emenda ou substitutivo (BRASIL, 2006).

Conclusão:

Conclusão é a parte do parecer em que a comissão apresenta sua posição com relação à matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto, com as emendas que apresenta, se for o caso, ou por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

A comissão de mérito opina pela aprovação, com as emendas que apresenta, se for o caso, ou pela rejeição do projeto. O texto da conclusão do parecer de mérito deve conter ainda:

- a opinião da comissão (pela aprovação ou pela rejeição) sobre cada uma das emendas anteriormente propostas (BRASIL, 2006).

Fecho:

Compreende o local, a data da apresentação da proposição e as assinaturas do presidente, do relator e dos demais membros da comissão ou da Mesa (BRASIL, 2006).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

ESTUDO

Trata-se de trabalho elaborado pela Consultoria, por solicitação ou por motivação própria, destinado ao esclarecimento ou ao aprofundamento de assunto pertinente à atividade parlamentar e legislativa. Os estudos são fundamentados em dados estatísticos, informações técnico-científicas, levantamentos bibliográficos, séries históricas e tramitações legislativas, entre outras fontes.

Esses trabalhos devem basear-se nos princípios gerais da metodologia de elaboração de trabalhos dessa natureza, com amparo fiel na fonte que lhes serviu de referência (BRASIL, 2006).

NOTA TÉCNICA

A nota técnica é um trabalho de responsabilidade da Consultoria Legislativa originada da necessidade de o(a) consultor(a) expor ao solicitante do trabalho opinião técnica acerca da forma ou do conteúdo (mérito) do trabalho demandado.

Posteriormente, passou também a ser utilizada na prestação de informações técnicas adicionais às solicitações. Dessa modalidade de trabalho devem constar: epígrafe; ementa, que deve conter o nome do solicitante e fazer referência à solicitação que a originou (BRASIL, 2006).

PESQUISA

O trabalho de pesquisa tem por objetivo o atendimento a uma demanda (elaboração de estudo, proposição, parecer ou pronunciamento), tendo como suporte, na medida do possível, a fonte primária da informação (BRASIL, 2006).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 67 - Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Lei

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Relatório

O Projeto de Lei nº _____/_____, que [inserir neste local, entre aspas, a ementa original do projeto], de autoria do Vereador(a) [Nome], vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria [inserir outras informações introdutórias].

Fundamentação

[A argumentação deverá ser construída sob a perspectiva de que cabe à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis apreciar a matéria quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, destacando-se também a regularidade da matéria no tocante ao poder de iniciativa e à competência legislativa. Dessa forma, o parecer deve avaliar se a matéria tem condições jurídicas de prosperar caso seja aprovada pelo Plenário. Nessa instância, também podem ser propostos aprimoramentos ao texto original por meio da apresentação de emendas ou subemendas vinculadas na conclusão do parecer].

Conclusão - Parecer do(a) Relator(a)

[Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº _____/_____] ou [Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº _____/_____, com a apresentação de emenda] ou [Assim, ante as razões expostas, opino pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antirregimentalidade do Projeto de Lei nº _____/_____] ou [Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das emendas A e B, com apresentação da subemenda à emenda B, e pela inconstitucionalidade das emendas C e D] ou [Assim, ante as razões expostas, opino pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº _____/_____] [Exemplo de conclusão em caso de projetos que tratem da denominação de próprios públicos, concessão de homenagens cívicas e matérias em que a comissão deve se manifestar sobre a juridicidade e o mérito].

[Assinatura]

Fonte: Adaptado de BRASIL, 2016. Manual de Redação Parlamentar e Legislativa. Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: http://camarapedreiro.rs.gov.br/em. Acesso em 28 de julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 68 - Recurso ao Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Lei

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RECURSO Nº _____, DE _____, DE _____, DE _____

EXCELENTÍSSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, [Nome].

O Vereador _____[Nome], no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor **RECURSO** com fulcro no artigo 60, inciso V, alínea "b", da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), em razão do parecer pela Inconstitucionalidade proferida pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização.

Assim, requer que a Mesa dê encaminhamento ao Projeto de _____ para deliberação em Plenário.

[Justificativa e descrição do Mérito do Recurso].

Nestes termos, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o DEFERIMENTO do presente recurso.

Palácio Atílio Vivácqua, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]
Apoiamento de um terço dos membros da CMV

Fonte: Adaptado de Proposição Legislativa da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasantaleopoldina.es.gov.br/legal/. Acesso em 16 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 69 - Parecer de Mérito

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE _____

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Relatório

O Projeto de Lei nº _____/_____, que [inserir neste local, entre aspas, a ementa original do projeto], de autoria do(a) Vereador(a) [Nome], foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, que concluiu por sua [inserir neste local a conclusão da comissão], e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do Art. _____ do Regimento Interno desta Casa. [inserir outras informações introdutórias].

Fundamentação

_____

_____

[A fundamentação, neste caso, consiste na análise do projeto sob a perspectiva temática da comissão, abordando-se a relevância da proposta, as possíveis contribuições do novo regulamento para a sociedade, suas interfaces com outras áreas temáticas ou demais políticas sociais etc. Também podem ser sugeridos aprimoramentos à proposta, o que pode ocorrer mediante a apresentação de emendas ou subemendas vinculadas na conclusão do parecer].

Conclusão - Parecer do(a) Relator(a)

[Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação/rejeição do Projeto de Lei nº _____/_____] ou [Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº _____/_____ com a apresentação de emenda] ou [Em face do exposto, opino pela aprovação/rejeição das emendas nºs XX, XX e XX] ou [Em face do exposto, opino pela aprovação da Emenda nº XX, com apresentação de subemenda; e pela aprovação das emendas nº s XX e XX e pela rejeição das emendas nºs XX, XX e XX].

[Assinatura]

Fonte: BRASIL, 2024. Manual de Redação Parlamentar e Legislativa. Adaptado ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaramunicipalvitoria.es.gov.br/sgl/. Acesso em 25 de julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 70 – Parecer Novo Relator

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE _____

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Relatório

De autoria do[a] Vereador[a] [Nome], o Projeto de Lei nº _____/_____, que [inserir neste local, entre aspas, a ementa original do projeto] foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis [No caso de já ter passado por essa Comissão], que concluiu por sua [inserir neste local a conclusão da comissão], e venho a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do Art. _____ do Regimento Interno desta Casa.

Rejeitado o parecer do[a] relator[a] em reunião desta comissão realizada em _____/_____/_____, foi designado[a] novo[a] relator[a] para emitir parecer, nos termos do disposto no Art. 101, § 7º, do Regimento Interno. [Inserir outras informações introdutórias].

Fundamentação

_____
_____

[A fundamentação, neste caso, consiste na análise do projeto sob a perspectiva temática da comissão, abordando-se a relevância da proposta, as possíveis contribuições do novo regulamento para a sociedade, suas interfaces com outras áreas temáticas ou demais políticas sociais etc. Também podem ser sugeridos aprimoramentos à proposta, o que pode ocorrer mediante a apresentação de emendas ou subemendas vinculadas na conclusão do parecer].

Conclusão - Parecer do[a] Relator[a]

[Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação/rejeição do Projeto de Lei nº _____/_____] ou [Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº _____/_____ com a apresentação de emenda] ou [Em face do exposto, opino pela aprovação/rejeição das emendas nºs XX, XX e XX] ou [Em face do exposto, opino pela aprovação da Emenda nº XX, com apresentação de subemenda, e pela aprovação das emendas nºs XX e XX e pela rejeição das emendas nºs XX, XX e XX].

[Assinatura]

Fonte: BRASIL, 2016. Manual de Redação Parlamentar e Legislativa. Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camarasimpaulo.sp.gov.br/pdf. Acesso em 29 de julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 71 - Parecer de Veto Total ou Parcial

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Relatório

Aprovado pelo Plenário, o Projeto de Lei nº _____/_____, que [inserir neste local, entre aspas, a ementa original do projeto], de autoria do Vereador(a) [Nome], deu origem à Proposição de Lei nº _____/_____, que foi encaminhada para sanção ou veto do Prefeito. Tendo sido integralmente/parcialmente vetada, foi encaminhada, na forma regimental, à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação para análise dos motivos do veto, da qual fui designado(a) relator(a) e, nesta condição, passo a emitir parecer e voto.

Fundamentação

_____

_____

[A fundamentação, neste caso, consiste na análise dos motivos do veto apresentados pelo Executivo, abordando-se cada um deles e argumentando-se favorável ou contrariamente a eles. Na primeira hipótese, a conclusão deve ser pela manutenção do veto e, na segunda, pela rejeição].

Conclusão - Parecer do(a) Relator(a)

Diante do exposto, opino pela manutenção/rejeição do veto total/parcial à Proposição de Lei nº _____/_____ ao Projeto de Lei nº _____/_____.

[Assinatura]

Fonte: [illegible], Manual de Redação Parlamentar e Legislativa, Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. [illegible]

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 72 - Parecer de Redação Final

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Relatório

O Projeto de Lei nº _____/_____, que [inserir neste local, entre aspas, a ementa original do projeto], de autoria do Vereador(a) [Nome], foi aprovado conclusivamente por esta comissão e a ela retorna para elaboração da Redação Final.

Fundamentação

_____
_____
_____

Conclusão - Parecer do(a) Relator(a)

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta Comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº _____/_____.

[Assinatura]

Ferreira [illegible]. 2006. Manual de Redação Parlamentar e Legislativa. Assembleia Legislativa da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.[illegible].br/pt/. Acesso em 22 de julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 73 - Parecer de Redação Final sobre Projeto Aprovado pelo Plenário sem necessidade de adequação na redação final

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Relatório

O Projeto de Lei nº _____/_____, que [inserir neste local, entre aspas, a ementa original do projeto], de autoria do Vereador(a) [Nome], foi aprovado pelo Plenário e retorna a esta comissão para elaboração da Redação Final.

Fundamentação

O texto aprovado foi mantido na íntegra, em razão da inexistência de erro formal ou técnico que justifique alteração.

Conclusão - Parecer do(a) Relator(a)

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta Comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº _____/_____.

[Assinatura]

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 74 - Parecer de Redação Final sobre projeto aprovado pelo Plenário com Emenda(s)

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº: _____

Proposição: _____

Autoria: _____

Ementa: _____

Relatório

O Projeto de Lei nº _____/_____, que [inserir neste local, entre aspas, a ementa original do projeto], de autoria do Vereador(a) [Nome], foi aprovado pelo Plenário com a Emenda nº X [ou com as emendas nos X, Y e Z] e retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Fundamentação

_____

_____

_____

Conclusão - Parecer do(a) Relator(a)

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta Comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº _____/_____.

[Assinatura]

Fonte: SOESI - 2025. Manual de Técnica Processual Legislativa. Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camaravitoria.es.gov.br/orm/. Acessado em 28 de julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 75 - Parecer de Redação Final sobre Projeto Aprovado pelo Plenário com Substitutivo

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Relatório

O Projeto de Lei nº _____/_____, que [inserir neste local, entre aspas, a ementa original do projeto], de autoria do(a) Vereador(a) [Nome], foi aprovado pelo Plenário na forma da Emenda nº X - Substitutivo - e retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Fundamentação

_____
_____
_____

Conclusão - Parecer do(a) Relator(a)

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta Comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº _____/_____.

[Assinatura]

Fonte: SOARES, 2015. Manual de Redação Parlamentar e Legislativa. Assistente de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em http://www.cmvitoria.es.gov.br/ [...]. Acesso em 25 de jun de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com identificador: [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 76 – Parecer sobre Requerimento

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER SOBRE REQUERIMENTO Nº _____/_____

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o(a) Vereador(a) [Nome] requer ao _____
_____
_____
_____

O requerimento foi publicado no Diário do Legislativo de _____/_____/_____ e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do Art. 59, I, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).

Fundamentação

_____
_____
_____

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação/rejeição do Requerimento nº _____/_____.

[Assinatura]

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 77 - Avulso das Proposições no âmbito das Comissões Permanentes

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE _____ **Nº** _____, **de** _____ **de** _____ **de** _____

OFÍCIO Nº: _____/_____

PROCESSO:

Nº _____/_____

PROJETO DE _____:

Nº _____/_____

EMENTA:

_____

_____

_____

INICIATIVA:

_____

PARECER:

COMISSÃO DE _____:
(parecer da Comissão)

COMISSÃO DE _____:
(parecer da Comissão)

Fonte: Manual de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: [illegible] Acesso em: [illegible] de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 9

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA

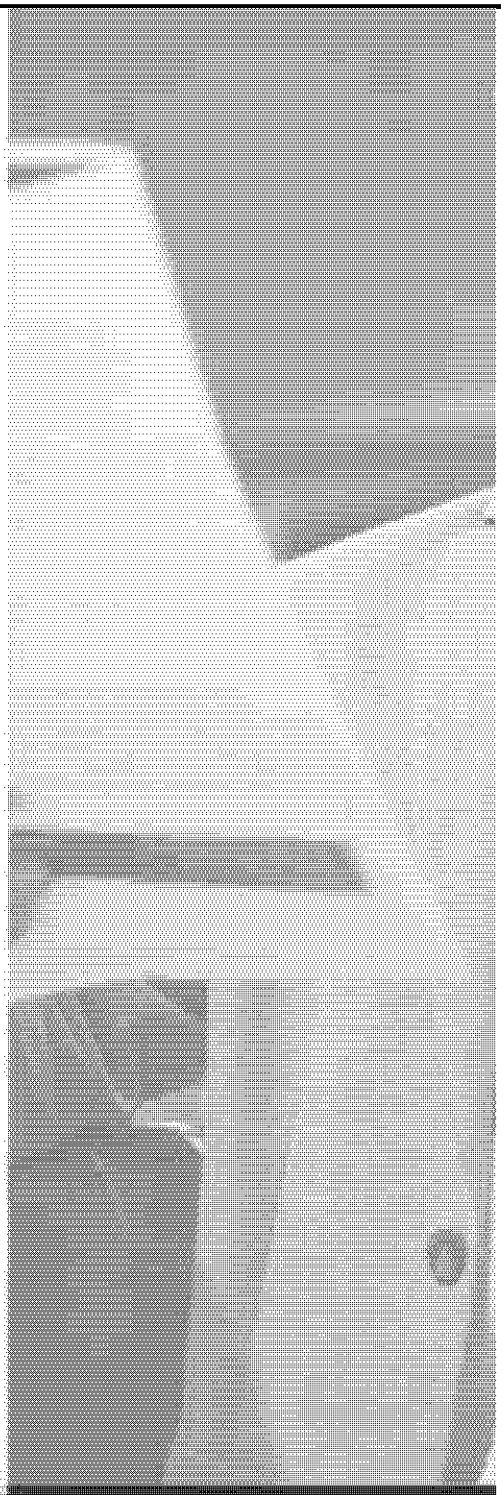

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

A proposta de diligência é a proposição por meio da qual a Comissão reúne informações para subsidiar o Parecer a ser elaborado pelo relator sobre matéria que lhe foi apresentada sob a forma de proposição. A proposta de diligência geralmente é de iniciativa do(a) relator(a). No entanto, durante a discussão do parecer, qualquer membro ou membro da comissão pode propor uma diligência. Em ambos os casos, se a diligência for aprovada, a autoria passará a ser da comissão. Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

Uma das competências das Comissões Permanentes e demais Comissões, é solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta. Além da realização de diligências através da Direção de Fiscalização e Relações Comunitárias.

Salvo exceções previstas no Regimento Interno, cada Comissão tem o prazo de vinte dias úteis improrrogáveis para emissão de parecer. Esse prazo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão. Findo o prazo, a matéria deverá ser imediatamente encaminhada ao plenário da Comissão para votação. Nos caso de pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada por intermédio da Mesa, os prazos são suspendidos por 20 dias.

Providência para a obtenção de dado, informação ou documento necessário à complementação de processo em andamento.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 78 – Proposta de Diligência a Projeto de Lei, com Pedido de Audiência Pública

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº _____/_____

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Comissão de _____

Proponho que o Projeto de Lei nº _____/_____, de autoria do(a) Vereador(a) _____, seja baixado em diligência, nos termos do Regimento Interno, para realização de audiência pública no dia _____ do _____ [Mês] de _____ [Ano], às _____, no Plenário _____[Nome], com o objetivo de obter os seguintes esclarecimentos sobre o projeto:

[Explicar quais os motivos que o levaram a solicitar a audiência pública para discutir o projeto].

_____
_____
_____
_____.

Sugiro que sejam convidados as representantes e os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

[Nome, endereço, cargo ou entidade que representam, incluindo também telefone e e-mail, sempre que possível].

_____
_____
_____.

Vitória, Palácio Attilio Vivacqua, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura dos Vereadores]

Fonte: Adaptado de Bielo Horizonte. Bielo Horizonte (MG): 2013. Adaptado de Proposições Legislativas da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasenpapel.br.leg.br/ pdf. Acesso em 16 de agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 79 – Proposta de Diligência a Projeto de Lei, com Pedido de Informação por Escrito

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº _____/_____

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Comissão de _____

Proponho que o Projeto de Lei nº_____/_____, de autoria do(a) Vereador(a) _____ [Nome], seja baixado em diligência, nos termos do Regimento Interno, ao _____ [citar os órgãos ou entidades que deverão prestar as informações por escrito] com o objetivo de obter esclarecimentos sobre os seguintes aspectos do projeto:

[Enumerar as questões que deverão ser esclarecidas a respeito da viabilidade do projeto].

_____
_____
_____
_____
_____

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Assinatura dos Vereadores]

Autenticar documento em http://diariooficial
com a senha [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 80 – Proposta de Diligência a Projeto de Lei, com Solicitação de Juntada de Documentos

TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº _____/_____

Processo nº: _____
Proposição: _____
Autoria: _____
Ementa: _____

Comissão de _____

Proponho que o Projeto de Lei nº _____/_____, de autoria do(a) Vereador(a) _____, seja baixado em diligência, nos termos do Regimento Interno, ao _____ _____.

[Citar o órgão ou autoridade que deverá apresentar a documentação solicitada] para que apresente os seguintes documentos exigidos pela legislação:

_____
_____
_____
_____

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

(Assinatura dos Vereadores)

Fonte: Adaptado de Selo Horizonte Selo Horizonte (2022). Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camarajoinville.sc.gov.br/leis/. Acesso em 05 de agosto de 2024.

Autenticação documento em /autenticado de

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 10

REQUERIMENTOS

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

REQUERIMENTOS

Art. 172, VII; Art. 183

Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador(a) ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

Os requerimentos, quanto à competência, são:

I – Sujeitos à apreciação do Presidente;

II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

Quanto à forma, os requerimentos são:

I – Verbais;

II – Escritos.

DO REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE E DO PLENÁRIO

Será verbal, decidido pelo Presidente e não sofrerá discussão o requerimento de (Art. 224 do R.I.):

- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- Retirada (arquivamento), pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- Palavra, ou sua desistência;
- Retificação de Ata;
- Verificação de quórum;
- Verificação de votação;
- "Pela ordem", à observância de disposição regimental;
- Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- A suspensão da Sessão;
- Prorrogação de Sessão da Câmara para prosseguimento de discussão ou votação na Ordem do Dia;
- Preferência;
- Encerramento de discussão;
- Retirada de pauta, pelo autor ou autores, de proposição principal ou acessória, com parecer favorável, antes de iniciada a discussão;
- Adiamento de discussão ou votação;
- Inversão da Ordem do Dia.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite (Art. 225 do R.I.):

- A retirada (arquivamento), pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer de comissão;
- A requisição de documentos existentes na Câmara, ainda não publicados, sobre proposição em tramitação;
- Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- Licença de Vereador nos casos previstos neste Regimento;
- Comunicação de ausência do Vereador do País;
- Comunicação de constituição de bloco parlamentar;
- Desligamento de bancada de bloco parlamentar;
- A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão.

Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, *decidido por maioria simples*, e sofrerá discussão o requerimento lido na fase do Expediente, que solicite (Art. 226 do R.I.):

- Voto de Louvor;
- Manifestação por motivo de luto nacional, estadual ou municipal;
- Suspensão de Sessão por motivo de luto ou regozijo público;
- Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por comissão;
- Inserção, nos Anais da Casa, de documentos ou publicação de alto valor cultural, mediante parecer da Mesa e, se esta o entender, de comissão a que esteja afeto o assunto;
- Sessão Extraordinária;
- Constituição de Comissão Especial;
- Sessão Legislativa Extraordinária, na forma do artigo 76, § 5º da Lei Orgânica;
- Convocação de Secretário Municipal e membros do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica;
- Sessão Solene e Especial;
- Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- Licença de Vereador;
- Audiência de Comissão Permanente;
- Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- Inserção de documento em Ata;
- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- Inclusão de proposição em regime de urgência;
- Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- Anexação de proposições com objeto idêntico;
- Outros requerimentos que não sejam de deliberação do presidente, nem que seja objeto de requerimento verbo.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Os seguintes requerimentos, desde que assinados *pela maioria simples* dos Vereadores, são considerados automaticamente aprovados, tendo prioridade a sua leitura no Pequeno Expediente sobre os demais:

I. Suspensão de Sessão por motivo de luto ou regozijo público;

II. Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por comissão.

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO

O requerimento de Convocação de Secretário Municipal e membros do Poder Executivo Municipal, quando iniciado e deliberado em Comissão Temática, obedecerá o trâmite previsto nos Arts. 154 a 161 do Regimento Interno da CMV.

O Prefeito Municipal, na forma do artigo 113, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Vitória, comparecerá, semestralmente, à Câmara Municipal, para apresentar relatório sobre sua administração e responder a indagações dos Vereadores.

O Secretário Municipal ou qualquer titular de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito comparecerão perante a Câmara ou a qualquer de suas comissões:

I - Quando convocado, por deliberação do Plenário ou deliberação da Comissão, em votação aberta e maioria absoluta de membros.

II - Quando o solicitar, mediante entendimento com a Presidência, para expor assunto de relevância do órgão que dirige.

O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação.

Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para comparecimento, dando ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação, não podendo ultrapassar dez dias corridos da aprovação da convocação.

A autoridade que desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, quando solicitar, deverá acordar, junto à Presidência, dia e hora do comparecimento, assim como o assunto a ser tratado.

Cabe ao Presidente confirmar oficialmente à autoridade o dia e hora marcados para a Sessão Especial.

É importante observar, ainda, o Art. 59, XI, § 4º a § 8º e Art. 226, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

"Art. 59 As Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, são denominadas temáticas, cuja finalidade é, entre outras:
[...]
XI - Convocar qualquer Secretário ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, ou encaminhar-lhe indagação, não sendo objeto de interrupção de sua Sessão ou oitiva, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão;
[...] (RIMCM, 2023)
"Art. 226 Será vetada, dependendo de deliberação do Plenário, sendo por maioria absoluta, a discussão e requerimento de informações da Expediente que solicita:
[...]
IX - Convocação de Secretário Municipal e membros do Poder Executivo Municipal conforme art. 59, XI, deste RI;
[...] (RIMCM, 2023)

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Os seguintes requerimentos, desde que assinados pela maioria simples dos Vereadores, são considerados automaticamente aprovados, tendo prioridade a sua leitura no Pequeno Expediente sobre os demais:

I. Suspensão de Sessão por motivo de luto ou regozijo público;

II. Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por comissão.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (Art. 227 do R.I.)

Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, automaticamente deferidos nos termos do Art. 67, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, serão protocolados diretamente junto a Prefeitura através de processo eletrônico devendo o(a) Sr.(a) Prefeito(a) respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade, observadas as seguintes formalidades:-

"Art. 67 A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar qualquer Secretário do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.
[...]
§ 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e caberá ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito, respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade" (VITÓRIA, 1990).

I - Apresentado o Requerimento de Informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já houver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado, considerando-se, em consequência, suprida a proposição;

II - Os Requerimentos de Informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência municipal, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta.

a) relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das comissões;

b) sujeito à fiscalização e controle da Câmara ou das comissões;

c) pertinente às atribuições da Câmara.

II – Encaminhamento da resposta, por cópia, ao autor do requerimento, que poderá solicitar parecer da comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria, objetivando esclarecer os aspectos constantes do Art. 67, § 2º, da Lei Orgânica.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

As respostas dos pedidos de informações serão encaminhadas diretamente a seus autores e ficarão à disposição dos vereadores e das comissões pertinentes.

Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação;
II - Dispensa de leitura da matéria constante do Expediente da Ordem do Dia;
III - Destaque de matéria para votação;
IV - Encerramento de discussão;
V - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate.

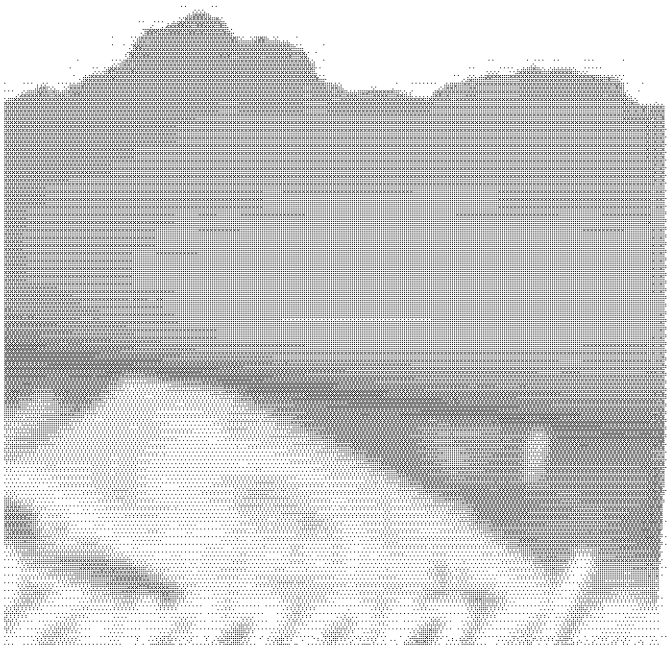

DA URGÊNCIA (Arts. 305 a 315 do R.I.)

Urgência é dispensa de exigências regimentais, exceto das seguintes:

I - Parecer das comissões competentes, mesmo verbal;
II - Número legal para votação;
III - Distribuição das emendas.

O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

I - Pela Mesa;
II - Por comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;
III - Por um terço dos membros da Câmara;
IV - Por líder;
V - Pelo líder do Governo;
VI - Autor da proposição;
VII - Prefeito, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

O requerimento de urgência será votado com observância da ordem de apresentação, salvo os assinados pela maioria dos líderes, ponderada a expressão numérica de cada bancada, que terão preferência na votação.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer tempo e ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

Não se admitirá urgência, apenas para Projetos de Lei que disponham sobre:

I - O Plano Plurianual;
II - As Diretrizes Orçamentárias;
III - Os Orçamentos Anuais;
IV - Projetos concedendo quaisquer benefícios fiscais ou favorecimento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
V - Proposições de tramitação especial.

O requerimento de urgência não sofrerá discussão, porém a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor ou líder de cada bancada, que terá o prazo improrrogável de três minutos.

Se o Requerimento de Urgência for apresentado por um terço dos membros da Câmara e a votação atingir dois terços de votos favoráveis, a matéria será considerada urgentíssima, ocasião em que será apreciada e votada, imediatamente, na mesma sessão.

Se a matéria for aprovada pela maioria simples, não atingindo o quórum de dois terços dos membros da Câmara, aplica-se o disposto no Art. 311 do Regimento Interno.

Art. 311 do R.I.: Aprovado o requerimento de urgência pela maioria simples dos Vereadores, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão ordinária.

A proposição em regime de urgência que não tiver recebido parecer nas comissões recebê-lo-á em Plenário, ao ser anunciada a discussão. Se não houver quórum na comissão para deliberar em Plenário, será a proposição submetida à votação, independente de parecer.

Conforme Art. 314 do R.I., nos últimos quinze dias de cada Sessão Legislativa, serão considerados urgentes, independentemente de requerimento, os projetos de créditos adicionais solicitados pelo Poder Executivo e os indicados pela Mesa, por comissão, ou pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

Aos projetos em regime de urgência não se admitirá adiamento de votação ou discussão.

Art. 315 do R.I.: O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, na forma do Art. 92, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

Os prazos previstos no Art. 315 não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Consultar, ainda, os seguintes artigos do R.I. :

Art. 278, VI; Art. 35, IX, f); Art. 72, § 4º; Art. 88, V; Art. 88, § 8º; Art. 134, parágrafo único; Art. 137, parágrafo único; Art. 169, § 4º; Art. 191; Art. 194; Art. 196, § 3º; Art. 226, XVII; Art. 272, § 2º e § 4º; Art. 275; Art. 277, § 3º; Art. 298, § 6º; Art. 302, § 1º, II; Art. 303, parágrafo único.; Art. 318, I.

PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS DE ORIGEM POPULAR (Art. 339 a 340 do R.I.)

As petições, reclamações, manifestações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica em relação às autoridades, entidades públicas ou membros da Câmara, bem como os documentos que se refiram a fatos ou atos sujeitos ao pronunciamento da Câmara ou qualquer de seus órgãos, serão recebidos por intermédio do Protocolo Geral ou por meio eletrônico, lidos em Sessão Ordinária e encaminhados pela Presidência às comissões a que estejam afetos ou ao órgão competente para deliberar a respeito, conforme a natureza do expediente, desde que:

I – Sejam encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

A participação da sociedade civil poderá ainda ser exercida mediante oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições que a representem.

Quando for o caso, exaurida a fase de instrução, a comissão ou órgão a que for pertinente o processo apresentará parecer.

As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável serão transformadas em proposição legislativa de iniciativa da Mesa Diretora e encaminhadas à tramitação. As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo.

Em qualquer caso, incluído o de devolução da matéria, a Câmara dará ciência do resultado da tramitação ao autor do expediente.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE FRENTES PARLAMENTARES

A Resolução nº 1.859 de 2009 cria o registro de Frentes Parlamentares perante a Câmara Municipal de Vitória. Sendo a Frente Parlamentar, a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos e seminários sobre determinado tema ou setor da sociedade de relevante interesse público.

O requerimento de registro da Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação e o Estatuto da Frente Parlamentar, que disporá sobre sua organização.

O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

As Frentes Parlamentares poderão requerer a utilização de espaço físico da CMV para realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa Diretora, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou a realização de outras despesas de qualquer natureza, exceto as despesas imprescindíveis para a realização das reuniões.

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

As Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Art. 59, III do R.I.). Essas audiências serão realizada mediante deliberação da própria Comissão ou do Plenário, por meio de requerimento de Vereador, a pedido de entidade legalmente constituída (Art. 59, § 1º do R.I.).

As reuniões de Audiência Pública com entidades da sociedade civil e autoridades públicas serão realizadas pelas Comissões Permanentes na área de sua competência, separadamente ou em conjunto, para:

I – Instruir matéria legislativa em tramitação;
II – Tratar de assuntos de relevante interesse público;
III – Discutir: a) os Projetos de Lei de Iniciativa Popular; b) os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) o Plano Plurianual de Investimentos; d) o Orçamento Anual (Art. 326 do R.I.).

FRENTE PARLAMENTAR É UMA INSTÂNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA EM QUE UM CONJUNTO DE LEGISLADORES É MOBILIZADO EM TORNO DE UMA PROPOSTA, INDEPENDETEMENTE DE SUA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

Não é uma instância obrigatoriamente regimental, e sim uma instância que se legitima pelos seus propósitos.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

A Presidência da Câmara, ouvido os Presidentes das Comissões Permanentes, elaborará o calendário de realização das Audiências Públicas para discussão das matérias especificadas, ao qual dará ampla publicidade.

A publicidade será realizada através de publicação no Diário Oficial da Câmara com afixação de comunicado em local de fácil acesso na circunscrição do edifício da Câmara, podendo ser utilizada mídia institucional nos veículos de comunicação, contendo tema, local, horário, proponente e forma de participação.

Aprovada a reunião da Audiência Pública, aquele que a propôs ficará incumbido de convocar, para serem ouvidas, as lideranças dos movimentos associativos, autoridades e especialistas.

Cabe ao Presidente da respectiva comissão, ouvido o requerente, organizar a pauta da Audiência Pública. Na elaboração da pauta a Presidência facilitará a audiência de correntes de opiniões diferentes.

O convidado limitar-se-á ao tema em debate e disporá do tempo fixado pela Presidência, na elaboração da respectiva pauta. Cada convidado poderá valer-se de assessores, devendo, para tal, solicitar seu credenciamento junto à comissão.

Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo, estritamente sobre o assunto da exposição, por tempo fixado pela Presidência, tendo o interpelado igual prazo para responder, admitido o direito de réplica para cada um, a critério da Presidência.

A Reunião será transmitida pelos canais de comunicação da Câmara e registrada através de recursos audiovisuais com disponibilização da reunião no sítio eletrônico da Câmara.

É obrigatória a realização de Audiências Públicas pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para discussão das seguintes matérias:

- **Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- **O Plano Plurianual de Investimentos;**
- **O Orçamento Anual.**

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

REQUERIMENTO DE LICENÇA E AFASTAMENTO

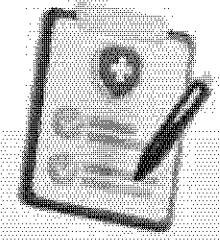

O(A) Vereador(a) poderá obter licença para:

I – Desempenhar missões temporárias de interesse público;

II – Tratamento de saúde, comprovado por atestado médico;

III – Licença paternidade, maternidade, no mesmo tempo conferido aos servidores da Câmara Municipal;

IV – Tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese de desempenhar missões temporárias de interesse público; quando caberá à Mesa decidir. A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente e será lida na primeira Sessão após o seu recebimento.

Encontrando-se o(a) Vereador(a) impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da bancada, devidamente instruída com atestado médico.

Quando o(a) Vereador(a) for líder de si mesmo e estiver impossibilitado de subscrever o requerimento para tratamento de saúde, será o bastante a apresentação do atestado médico, para que o Presidente da Câmara o declare licenciado de imediato.

O(A) Vereador(a) que se licenciar por motivo de saúde, com ou sem assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de sua prorrogação, mediante atestado médico que o torne apto para reassumir o mandato.

Além das licenças previstas nos incisos deste artigo, o(a) Vereador(a) poderá se afastar do cargo em virtude de investidura em quaisquer dos cargos referidos no Art. 72, I, da Lei Orgânica Municipal.

Os modelos de Requerimento de Licença e Afastamento estarão no Item sobre Justificativa de Ausência e Das Licenças e dos Afastamentos.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

"REQUERIMENTOS" NO REGIMENTO INTERNO

- Art. 3º, § 3º - TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, CAPÍTULO I - DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.
- Art. 35, VII, m); o); Art. 35, VIII, f); Art. 35, XXX - CAPÍTULO II - DA MESA DIRETORA, SEÇÃO IV, DO PRESIDENTE.
- Art. 59, XVII, § 1º, § 4º - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO.
- Art. 71, § 3º - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, SUBSEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.
- Art. 76 - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS, SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.
- Art. 79, § 1º, § 2º, § 10º - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS, SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES ESPECIAIS.
- Art. 82, § 1º, §10, § 12 - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS, SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.
- Art. 87, § 1º - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS, SUBSEÇÃO IV - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.
- Art. 96, § 4º - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, SEÇÃO VII - DAS VAGAS.
- Art. 100 - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, SEÇÃO VIII - DOS TRABALHOS, SUBSEÇÃO II - DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES.
- Art. 122, § 3º - CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES, TÍTULO IV - DAS SESSÕES, CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
- Art. 126 - TÍTULO IV - DAS SESSÕES, CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
- Art. 129, V - CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS, SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SUBSEÇÃO I - DO PEQUENO EXPEDIENTE.
- Art. 130, I, b), c) - CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS, SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SUBSEÇÃO I - DO PEQUENO EXPEDIENTE.
- Art. 138 - CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS, SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SUBSEÇÃO II - DA ORDEM DO DIA.
- Art. 143, § 1º - CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS, SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.
- Art. 146 - CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS, SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS.
- Art. 156; Art. 156 - CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS, SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS, SUBSEÇÃO ÚNICA - DA SESSÃO ESPECIAL DE COMPARECIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL E DA CONVOCAÇÃO DE INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E OUTRAS AUTORIDADES.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

- Art.172, VII - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
- Art. 183 - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.
- Art. 184, XV - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.
- Art. 190, Art. 193 - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO III - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.
- Art. 200 - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO IV - DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES.
- Art. 201, V - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO V - DA PREJUDICALIDADE E DA ANEXAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.
- Art. 205, parágrafo único - TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA, SEÇÃO VI - DO ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES.
- Art. 219, § 8º - CAPÍTULO III - DAS EMENDAS.
- Art. 222, parágrafo único - CAPÍTULO IV - DAS MOÇÕES.
- Art. 223 - CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
- Art. 224; Art. 225; Art. 226; Art. 227; Art. 228 - CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, SEÇÃO I - DO REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE E DO PLENÁRIO.
- Art. 229 - CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, SEÇÃO I - DO REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE E DO PLENÁRIO, SUBSEÇÃO I - DOS VOTOS DE LOUVOR.
- Art. 230 - CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, SEÇÃO I - DO REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE E DO PLENÁRIO, SUBSEÇÃO II, DOS VOTOS DE PESAR.
- Art. 271; Art. 272, § 1º, § 2º - TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES, CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO, SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
- Art. 278, § 2º, V, VI - TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES, CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO, SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

- Art. 282, III - TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES, CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO, SEÇÃO III - DOS PRAZOS.
- Art. 291, parágrafo único - TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES, CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO, SEÇÃO III - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.
- Art. 294, § 1º - TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES, CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO, SEÇÃO IV - DO METODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE.
- Art. 297 - TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES, CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO, SEÇÃO V - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.
- Art. 298, § 1º, § 3º - TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES, CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO, SEÇÃO VI - DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO.
- Art. 303; Art. 304 - CAPÍTULO III - DA PREFERÊNCIA.
- Art. 306; Art. 307; Art. 308; Art. 310; Art. 311; Art. 312; Art. 314 - CAPÍTULO IV - DA URGÊNCIA.
- Art. 326, § 1º - CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.
- Art. 349, § 2º, § 3º, § 4º - CAPÍTULO III - DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS.

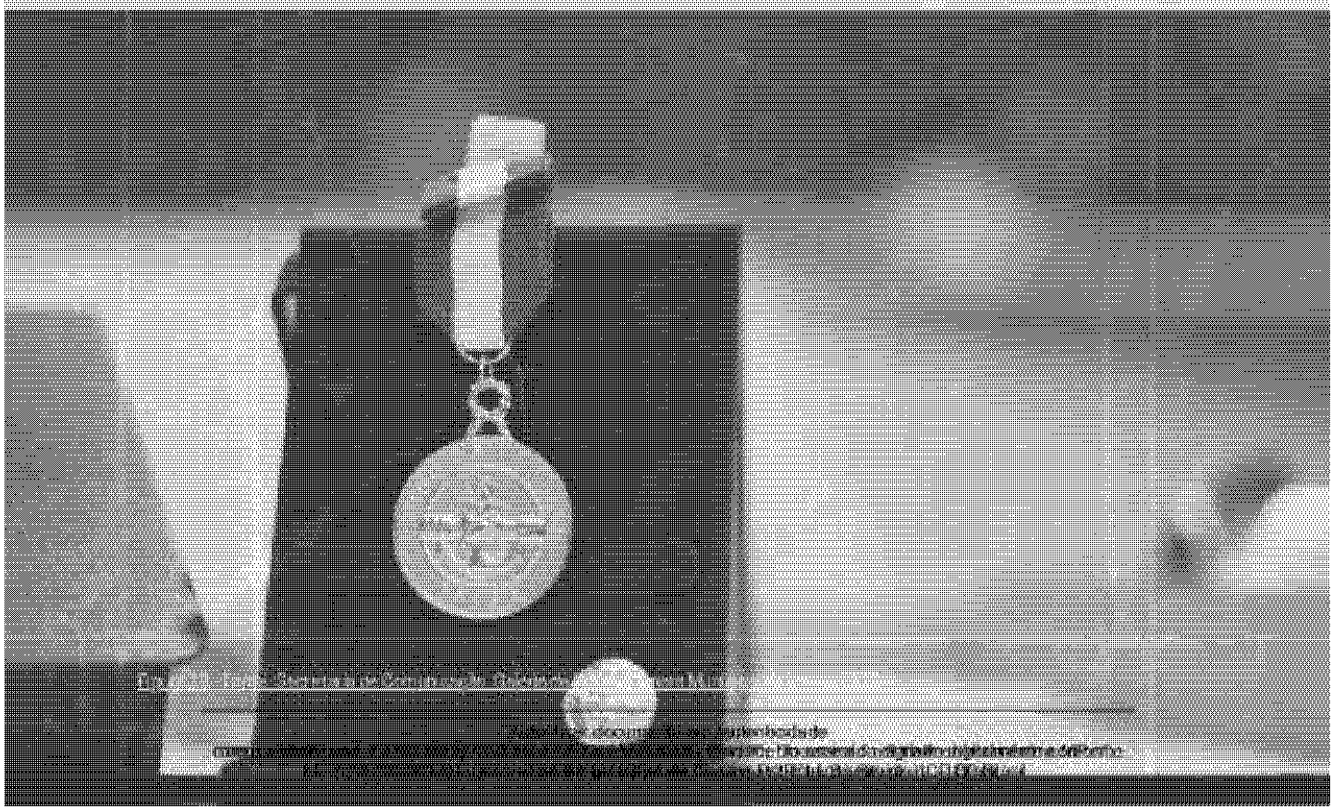

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 81 - Requerimento de Arquivamento de Proposição

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), no uso de suas atribuições regimentais, requer o ARQUIVAMENTO do Projeto de _____ nº _____/_____, que trata de [descrever a ementa].

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Consultar Arts. 199 e 200; Art. 224, §; Art. 225, IV; Art. 95, VIII, d; Art. 204 a 205, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória à do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camarasorocaba.com.br/pl/. Adaptado de Modelos de Proposições da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.alesp.sp.leg.br/documentos/modelos-e-manuais/manual-elaboracao-legislativa/proposicoes-modelos/. Adaptado de Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná. 2022. Disponível em https://www.assembleia.pr.leg.br/sites/default/files/proposicao_elaborada/palacio_de_proposicoes.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticação documento em /autenticidade de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 82 – Requerimento de Comunicação de Constituição de Bloco Parlamentar

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE BLOCO PARLAMENTAR Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome],

O(A) Vereador(a) signatário(a), no uso de suas atribuições regimentais, comunica a CONSTITUIÇÃO DO BLOCO PARLAMENTAR_____, que terá como líder o(a) Vereador(a) [Nome] e como Vice Líder o(a) Vereador(a) [Nome].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinaturas

Consultar Arts. 225, IX, Arts. 11, 12, 13 e 14, Art. 36, VII, I), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasemapel.com.br/gov/portal/. Adaptado de Modelos de Proposições da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/documentacao/elaboracao-legislativa/processo-modelos/. Adaptado de Modelo de Proposições Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2026. Disponível em: https://www.pro.leg.pr.gov.br/Paginas/Modelos-de-proposicoes.aspx. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 83 – Requerimento de Constituição de Frente Parlamentar

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR Nº_____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), no uso de suas atribuições regimentais, requer a CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DA FRENTE PARLAMENTAR _____[colocar o nome da Frente], instalada em _____[Dia] de _____[Mês] de _____[Ano], conforme Estatuto, Ata de Fundação e Constituição e rol de assinaturas necessárias, que seguem em anexo. A Frente estará sob minha Presidência e responsabilidade.

[Justificar as razões e os objetivos da Frente Parlamentar].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Vereador(a)

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camarapal.com.br/gov.br/pt/. Adaptado de Modelos de Proposições da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.alesp.sp.gov.br/atividade-legislativa/modelos-de-proposicoes-modelos/. Adaptado de Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: https://www.assembleia.pr.gov.br/arquivos/File/guia_de_estilo/modelos_de_proposicoes.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticação documento em /autenticado de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 84 – Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº _____, DE _____DE _____ DE _____

Cria registro da Frente Parlamentar de_____

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, no uso das atribuições regimentais conferidas nos incisos IV e VIII do Art. 30, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno);

Considerando o que dispõem a Resolução n° 1.859, de 24 de novembro de 2009 acerca das Frentes Parlamentares perante a Câmara Municipal de Vitória;

Considerando o Requerimento de criação da Frente Parlamentar de n° _____/_____, oriundo do Processo nº _____/_____;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regulamentar da Mesa Diretora tem como objetivo a criação da Frente Parlamentar _____ [nome da Frente Parlamentar] município de Vitória, em conformidade com a Resolução nº 1.859, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2° O responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa será o(a) Vereador(a) _____, conforme ata de constituição no processo.

Art. 3º A Frente Parlamentar possui caráter suprapartidário e será formada por no mínimo 05 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Vitória, além de representantes de entidades, de movimentos sociais e da sociedade civil, representativos e de entidades que aceitem e tenham interesse em participar dos debates desta Frente.

Art. 4° São finalidades da Frente _____;

Art. 5º A Câmara Municipal de Vitória disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades pela Frente Parlamentar, através da TV Câmara, no sítio oficial e demais meios que a Casa dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória

Fonte: Anteprojeto do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarajacupiranga.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Ato-da-Mesa-Diretora-da-Camara-Municipal-de-Vitoria-nº-008-2022-Aprova-o-Regimento-Interno.pdf. Acesso em: agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Fluxograma de Requerimento para Criação de Frente Parlamentar

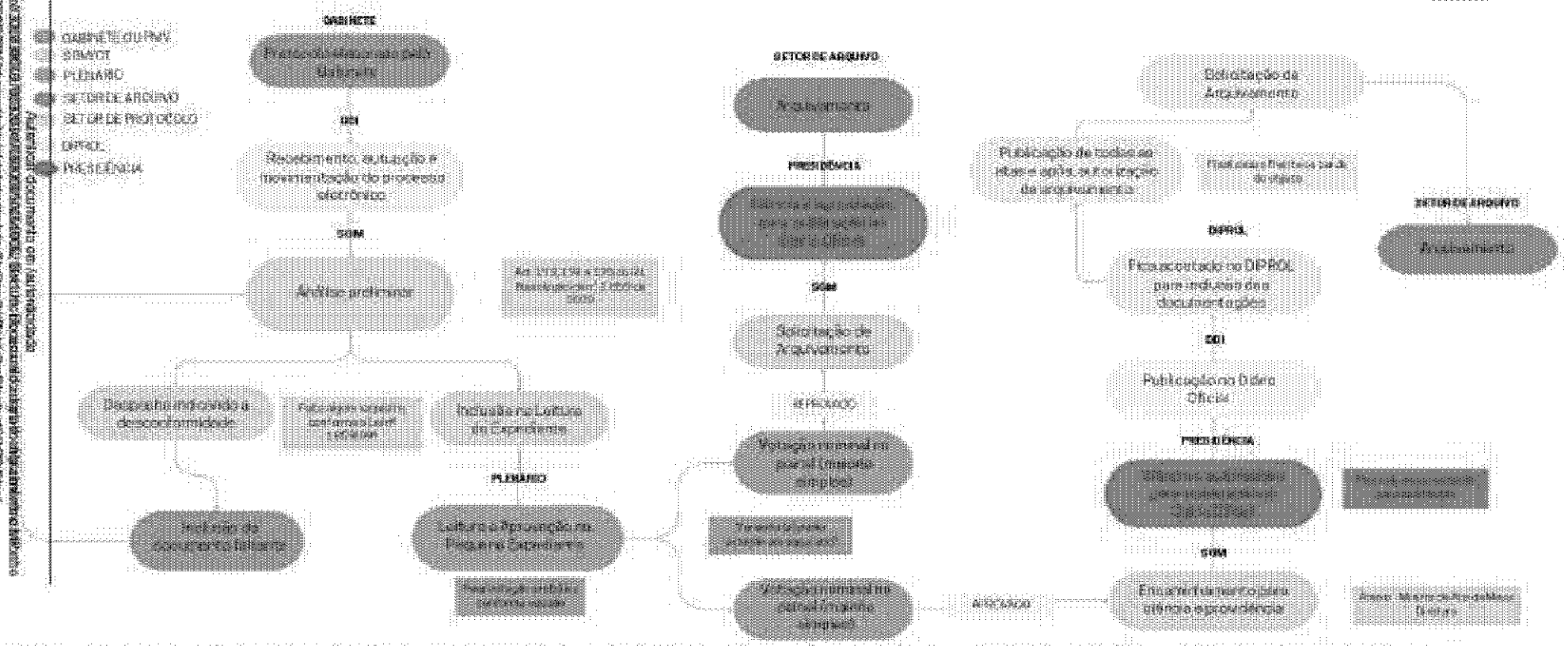

Fonte: Adaptado de Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria Geral da Mesa e Comissões Temáticas. Disponível em: https://www.cmv.es.gov.br/uploads/diario-oficial-v24-01-24-2305-encerrado-edicao-extraordinaria-1709113737.pdf

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 85 - Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia

Timbre Oficial da Câmara Munidpal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), no uso de suas atribuições regimentais, requer a INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA/RETIRADA DA ORDEM DO DIA do Projeto de Lei nº _____, que trata [descrever a ementa].

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador[a]

Consultar Art. 86, VIII, a); Art. 138; Art. 184; Art. 229, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Fonte: Adaptado do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaravitoria.es.gov.br/ [illegible]. Adaptado de Modelo de Proposições Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: https://www.portaldoservidor.alep.pr.gov.br/sites/default/files/modelos_de_proposicoes.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 86 – Requerimento de Inserção nos Anais

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE INSERÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), no uso de suas atribuições regimentais, requer a INSERÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA da matéria _____, publicada no [documento ou publicação de alto valor cultural], em _____ [Dia] de _____ [Mês] de _____ [Ano].

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Consulte Art. 226, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarameripotiba.rio.es.gov.br/pt/. Adaptação de Modelo de Proposições Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: https://www.portaldoservidor.alep.pr.gov.br/pt/informacoes-sobre-modelos-de-proposicoes-pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 87 – Requerimento de Comunicação de Ausência do(a) Vereador(a) do País

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA DO(A) VEREADOR(A) DO PAÍS
Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome],

O(A) Vereador(a) signatário(a), no uso de suas atribuições regimentais, requer AUTORIZAÇÃO PARA SE AUSENTAR DO PAÍS EM MISSÃO OFICIAL, no período de _____ [dia] de _____ [Mês] de _____ [Ano], para [inserir o evento do qual o Parlamentar participará], conforme disposto no Art. 225, VIII; Art. 341, III; Art. 356, IV, da Resolução Nº 2060 de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Adaptação de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camaravitoria.es.gov.br/pt. Modelo de Proposições Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: http://www.assembleia.pr.leg.br/sites/default/files/pdf/modelo-de-proposicoes.pdf. Acesso em xx/xx/xx de 2024.

Autenticar documento em /autenticação de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 88 – Requerimento de Pedido de Informações

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), no uso de suas atribuições regimentais, requer o envio de PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) [Nome], [descrever suas função], com os seguintes questionamentos:

I - _____.
II - _____.
III - _____.

[Acrescentar breve justificativa expondo as razões do pedido].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Edição Especial, nº 2075, de 20 de agosto de 2024, com alterações no formato oficial de Requerimento de Pedido de Informações para atendimento da Resolução Decreto nº 2.615 de 2024 que dispõe sobre a Estrutura do Diário Oficial do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camarapontagrossa.pr.gov.br/pl/. Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em https://www.gestaodeprocessos.assembleia.pr.leg.br/processo-legislativo/modelo-de-proposicao.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 89 – Requerimento de Preferência para Discussão e Votação

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), no uso de suas atribuições regimentais, requer PREFERÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº _____/_____, Item _____ da Ordem do Dia.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

- Na Ordem do Dia de reunião será obedecida a ordem estabelecida na pauta, exceto quando a matéria de matérias mencionadas nesta preferência, ou quando o Plenário, estando ausente ou ausente, declarar não estar em condições de apreciar o parecer ou estiver ausente (Art. 98, parágrafo único, do RI).
- A disposição regimental da preferência na Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento da maioria simples dos Vereadores, não sendo, entretanto, preferência de matéria em discussão sobre a que estiver em votação (Art. 103 do R.I).Sendo pedido a qualquer Vereador, na Ordem do Dia, requerer preferência para a votação ou discussão da proposição, desde que versem as matérias dentro do mesmo grupo, incluindo o do regime de urgência (Art. 103, parágrafo único, do R.I).
- O requerimento de preferência para votação de determinado projeto de lei, formulado mediante simples de decisões ou votação de proposição sujeita a prazo, e prazo (Art. 304 do R.I). Acordada a preferência de uma proposição, haverá preferência sobre todas as demais que a ela se referem (Art. 304, parágrafo único, do R.I).

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em http://camaramunicipalvitoria.gov.br/pt/ Modelo de Proposições Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Fortaleza, 2016. Disponível em http://www.geotecnologia.com.br/arquivo/File/geraceo_atividade/modelos_de_proposicoes.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 90 - Requerimento de Recurso de Plenário

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE RECURSO AO PLENÁRIO Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), no uso de suas atribuições regimentais, requer seja recebido o presente RECURSO DE PLENÁRIO contra decisão proferida pela Comissão _____, em conformidade com o prazo regimental e baseado nos fundamentos apresentados.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

"Art. 198 do RI. - Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos do parágrafo seguinte.
Parágrafo único. Ato de deliberação do Plenário sobre o recurso prevalece a decisão do Presidente.
Art. 199 do RI. - O autor de projeto que receber subemendas ou emenda enterrada ao seu objeto poderá requerer, dentro dos 48 horas, contadas da Presidência decidir sobre a reconsideração, e de que decisão poderá recorrer ao Plenário pelo prazo do projeto na de emenda, conforme o caso.
Parágrafo único. No decisão do recurso pedido o Plenário determinará que as emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos autônomos, se for de interesse público.
Art. 202 do RI. - O Presidente da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação nos termos do artigo anterior.
§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão.
§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderão o autor ou autores da proposição, no prazo de cinco Sessões a partir da leitura da decisão ou mandamento, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça" (VITÓRIA, 2022).

Fonte - Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camarasempapel.com.br/gov.br/pt/. Modelo de Proposições Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Piauí, 2016. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos_pmf_33_2017_20170811154953.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticação documento em /autenticado de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 90 - Continuidade do Requerimento de Recurso de Plenário

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

RAZÕES DO RECURSO

O(A) Vereador(a) que o presente subscreve, autor do Projeto de Lei nº _____/_____, que _____ [colocar a ementa], vem perante Vossa Excelência interpor Recurso contra decisão proferida pela Comissão _____ que opinou pela não aprovação da presente proposição.

TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso apresenta-se tempestivamente amparado nos preceitos do Art. _____ (colocar o artigo correspondente) do Regimento Interno.

FUNDAMENTOS LEGAIS

[Discorrer sobre a fundamentação do Recurso].

PEDIDO

[Discorrer sobre o pedido].

Vitória, Palácio Attilio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Adaptado do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaramunicipal.cm.es.gov.br/cpl/. Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2026. Disponível em: https://www.assembleia.pr.leg.br/processo-legislativo/modelos-de-proposicoes.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 91 – Requerimento de Regime de Urgência

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), requer nos termos do Art. 226, XVII, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de _____, de _____ de _____ de _____, contido no Processo nº _____/_____, de autoria do(a) Vereador(a) _____, que [ementa da proposição para a qual se requer tramitação em regime de urgência].

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Anexo da Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: http://www.camaravitoria.es.gov.br/pdf/ Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Dez/15. Disponível em: http://www.assembleia.pr.gov.br/arquivos/File/ciencia_artes/modelos_de_proposicoes.pdf. Acesso em agosto/2022.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 92 - Requerimento de Retirada de Proposição

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), requer nos termos do Art. 225, IV, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a retirada Projeto de _____, de _____ de _____ de _____, contido no Processo nº _____/_____, de autoria do(a) Vereador(a) _____, que [ementa da proposição já colocada sob deliberação do Plenário para a qual se requer sua retirada].

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Art. 224 - Será vetada, de ofício pelo Presidente e com fundamento no requerimento de: II – Retirada de proposição, pelo autor, do requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário; XIII – Retirada de pauta pelo autor ou autoria, de proposição principal ou acessória, com parecer favorável, sem discussão e votação.
Art. 225 - Será deferido, mediante requerimento escrito e assinado: IV – A retirada, requerimento à, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.
§1º. Será exigido, acompanhar de declaração de Plenário, decidido por maioria simples, o retirada de pedido e requerimento fora da fase do Expediente, que pelo inc. XIII - Retirada de proposição acessória sem parecer (Redação dada pela Resolução nº 04/2018, 2021).

Fonte: Adaptado de Proposições Legislativas da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/ptbr/ Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná 2024. Disponível em: https://www.portaldoservidor.alep.pr.gov.br/arquivos/Forms/generico_proposicao/modelos_de_proposicao.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 93 - Requerimento Retirada de Proposição

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO Nº _____/_____

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), requer nos termos do Art. 226, XVIII, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a retirada Projeto de _____, de _____ de _____ de _____, contido no Processo nº _____/_____, de autoria do Vereador _____, que [ementa da proposição já colocada sob deliberação do Plenário para a qual se requer sua retirada].

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

"Art. 134 - Será verbal, decidido pelo Presidente e não admite discussão o requerimento de: II – Retirada de requerimento, pelo autor, de requerimento ou proposição anteriormente submetida à deliberação do Plenário; XV – Retirada de pauta, pelo autor ou autores, de proposição principal ou acessória, com parecer favorável, antes de iniciada a discussão;
Art. 135 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite: IV – A retirada (requerimento), pelo autor, de proposição em parecer ou com parecer de comissão;
Art. 226 Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, decidido por maioria simples, e admitirá discussão o requerimento não incluído no caso do Excepcionado, que solicite: XVIII – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário" (VITÓRIA, 2021).

Fonte: Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.com.br/gov.br/pt/. Modelo de Proposições Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: https://www.assembleia.pr.leg.br/sites/default/files/modelo_de_proposicao.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 94 - Requerimento de Juntada de Documentos

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), requer nos termos do Art. 225, I, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a juntada de documento ao Projeto de _____ nº _____/_____, que trata [descrever a ementa].

[Facultá-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

"Art. 225 Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite: I – A juntada de documentos à proposição em tramitação, inclusive emendas." (VITÓRIA, 2021).

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.com.br/a-protocolo/ Modelo de Proposições Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: https://www.portaldoservidor.alep.pr.gov.br/arquivos/Regimento/modelo_de_proposicoes.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 95 - Requerimento de Juntada de Documentos

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), requer nos termos do Art. 226, XIV, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a juntada de documento ao Projeto de _____ nº _____/_____, que trata [descrever a ementa].

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

"Art. 226 Sem sacrifício, depois feita a distribuição do Primeiro, decidido por maioria simples, a solicitação de requerimento feita na fase do Expediente que objetiva: XIV – Juntada de documentos ao processo ou seu desarquivamento" (VITÓRIA, 2022).

Fonte: Adaptado de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camaradevitoria.es.gov.br/pdf/ Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: https://www.assembleia.pr.leg.br/arquivos/File/Regimento/modelo_de_proposicoes.pdf. Acesso em abril de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 96 - Requerimento de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

Os(As) Vereadores(as) signatários(as), requerem nos termos do Art. 225, VI, e, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), que seja criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito constituída de _____ membros [deverá indicar o número de membros], para _____ [deverá indicar a finalidade da Comissão], no prazo de _____ dias [deverá indicar o prazo certo de sua duração], o qual poderá ser prorrogado.

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Um terço dos membros]
Vereadores

"Art. 225 Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite: VI - Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.
Art. 90 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato específico por nela determinado.
§ 1º O requerimento indicará a finalidade da Comissão, o número de membros e prazo certo de sua duração, o qual poderá ser prorrogado.
§ 2º Recebidas as assinaturas de um terço dos membros da Câmara, a Comissão deverá ser constituída" (VITÓRIA, 2021)"

Fonte: Assessoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camarapel.com.br/pl/pl/ Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: http://www.assembleia.pr.leg.br/documentos/Regimento_Interno/modelo-de-proposicoes.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 97 - Requerimento de Convocação no âmbito das Comissões Permanentes

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), requer nos termos do Art. 59, XI, XVII, § 4º, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), que seja convocado(a) o Sr.(a) Secretário(a) Municipal de _____ a fim de [prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão].

[Incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Assessoria de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarameuvitoria.com.br/portal/. Acesso em agosto de 2024. Adaptado do Manual de Elaboração Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.alesp.sp.gov.br/documentos/legislativo/manual-de-elaboracao-legislativa/manual-de-elaboracao-legislativa.pdf. Acesso em 28 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 98 – Ofício sobre Convocação no âmbito das Comissões Permanentes

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.DIPROL_____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

Vossa Excelência
[Nome]
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Convocação de Secretário(a) ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Senhor(a) Presidente [Nome],

A Comissão de _____, deliberou e aprovou/rejeitou por maioria absoluta de seus membros em sessão realizada no dia _____ de _____ de _____, a convocação do(a) Ilmo(a). Sr(a). [Nome], Secretário(a) Municipal de _____, para que compareça ao Plenário desta Casa Legislativa, a fim de prestar esclarecimentos acerca de [assunto, motivo].

Nestes termos, comunicamos a decisão da Comissão ao Exmo. Presidente para ciência do Plenário e publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Vitória, conforme disposto no Art. 59, XVII, § 5º da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).

Solicita-se que ao Prefeito Municipal de Vitória seja dado conhecimento da convocação deliberada pela Comissão, assim como das informações desejadas, a fim de que declare quando o(a) Sr.(a) Secretário(a) comparecerá à reunião da Comissão, respeitado o prazo que lhe estipular, não superior a trinta dias, conforme Art. 59, XVII, § 8º.

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

[Nome]
Presidente da Comissão de _____

Fonte: Manual de Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: [illegible] Acesso em [illegible] de novembro de 2024.
Autenticado digitalmente em [illegible] por [illegible]
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 99 - Requerimento de Sessão Solene

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE SESSÃO SOLENE Nº ________/________

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), requer nos termos do Art. 226, X, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a realização de Sessão Solene no dia ______ de ________________[Mês] de __________[Ano], data essa conhecida como ____, ocasião em que se pretende homenagear ____.

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: [illegible]. Adaptado de Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: [illegible]. Adaptado de Modelo de Requerimento de Sessão Solene da Câmara dos Deputados. Disponível em: [illegible]. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade com identificador [illegible]. Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 100 - Requerimento de Audiência Pública de Comissão Permanente

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE COMISSÃO PERMANENTE
Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), requer nos termos do Art. 226, XIII; Art. 326, § 1º, da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a DISPONIBILIZAÇÃO DO PLENÁRIO desta Casa de Leis no dia _____ de _____ [Mês] de _____ [Ano], no período das _____ às _____, para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o tema _____.

(Acrescentar justificativa sucinta e detalhes pertinentes ao evento).

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camaravitoria.es.gov.br/pt/. Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: https://www.portaldoservidor.assembleia.pr.gov.br/uploads/Modelos_de_proposicoes.pdf. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 101 - Ofício para reserva do Plenário para realização de Audiência Pública

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.GAB. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

A(o) Coordenador(a) Especial do Cerimonial
[Nome]

Assunto: Agendamento de Audiência Pública

Senhor(a) _____.

Solicito o agendamento do Plenário desta Casa de Leis no _____ [Dia] de _____ [Mês] de _____ [Ano], no período das _____ às _____, para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o tema _____.

Atenciosamente,

Vereador(a)

Fonte: Acervado da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camaravitoria.com.br. Autêntico documento em autenticidade [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 102 – Ofício de Convite para Audiência Pública

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF [SETOR]_____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

Vossa Excelência
[Nome]

Assunto: Convite para participação em Audiência Pública

Senhor(a) Secretário(a) [Nome],

Atendendo a requerimento da Comissão de _____, formulado com base em pedido de seu(sua) Presidente, Vereador(a) _____, convido V. Exa. a participar de Audiência Pública que se realizará no dia _____ de _____ [Mês] de _____ [Ano], às _____ horas.

Informo-lhe que a reunião tem como finalidade discutir....

Solicito-lhe a gentileza de fazer contato pelo telefone: _____ ou pelo e-mail: _____, para confirmação de sua presença ou indicação de seu representante, caso não seja possível seu comparecimento.

Atenciosamente,

Vereador

Ao Sua Excelência o(a) Senhor(a)
[Nome]
Secretário(a) de _____
Prefeitura Municipal de Vitória
Vitória/ES

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 103 - Resumo de Audiência Pública

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

RESUMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Referente à audiência pública ocorrida em _____ de _____ de _____, com a finalidade de _____.

A reunião contou com a presença do _____
_____
_____
_____

Em linhas gerais, _____:
1. _____
2. _____
3. _____

[Os resumos de acompanhamento de reuniões, audiências, seminários, depoimentos, conferências, etc. têm a finalidade de informar de forma geral o que ocorreu nos eventos pelas Comissões da Câmara Municipal de Vitória.

Esses resumos devem ser redigidos em linguagem simples e objetiva, sem necessidade de termos técnicos, e devem relatar principalmente os principais fatos do evento: nome do evento; data e hora de realização; quem falou, em nome de qual instituição; se foi reportada alguma constatação ou denúncia; se houve sugestões; se foram apresentados documentos].

[Assinaturas]

Fonte: Adaptado de SENADO FEDERAL. Manual de Redação Parlamentar e Legislativa (BRASIL, 2008, p. 30 a p. 151). Disponível em: https://www.2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/77466/Manual%20de%20Redacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em julho de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Fluxograma de Sessão Solene/Sessão Especial/Audiência Pública

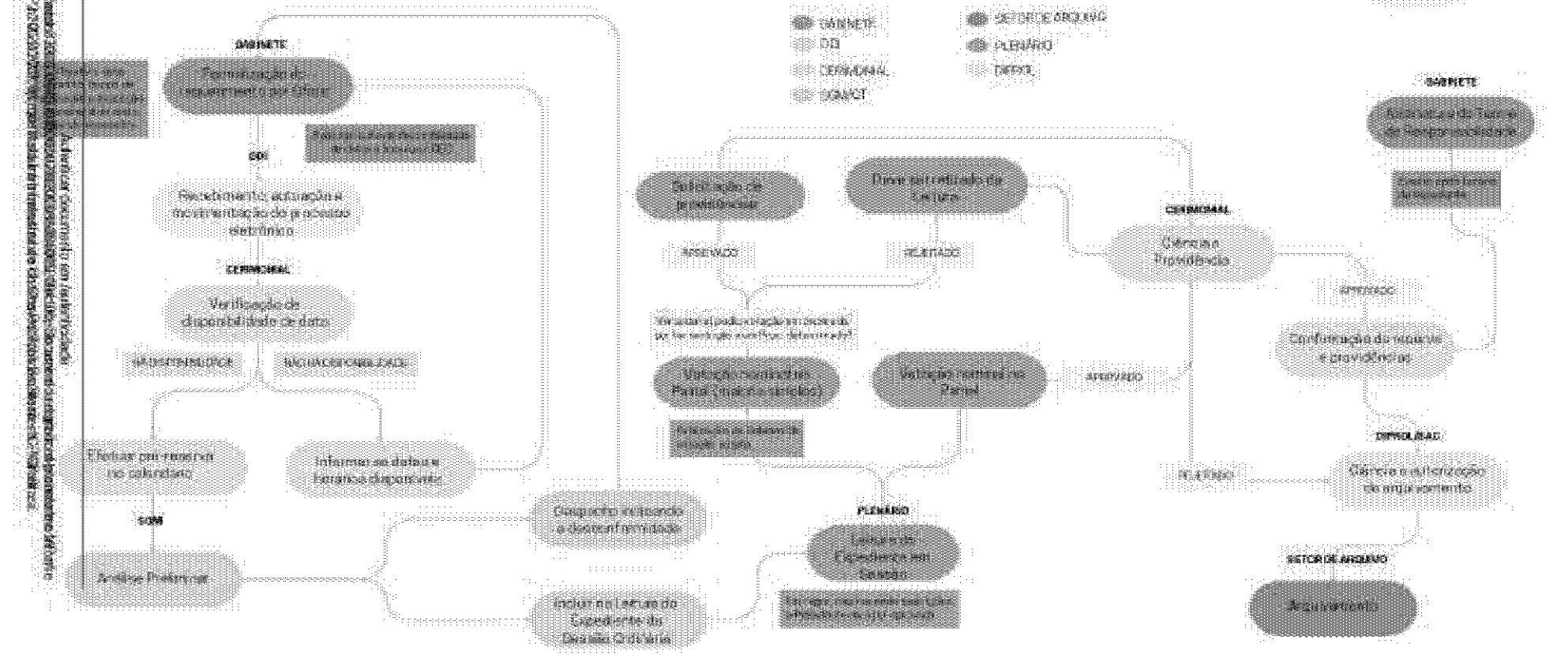

Fonte: Adaptado de Instrução Normativa nº 1/2012/2024 da Secretaria Geral da Mesa e Secretaria Executiva Técnica. Disponível em: https://www.camarajp.pb.leg.br/uploads/files/in-012-2024-de-28-2024-assinada-eletronicamente-1709331705.pdf
Instrução Normativa nº 008/2024 da Secretaria de Governança e Relações Institucionais. Disponível em: https://www.cmc.mg.gov.br/uploads/files/in-008-06-24-3502-assinado-1730420010.pdf

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Fluxograma de Requerimento de Sessão Especial - Prestação de Contas

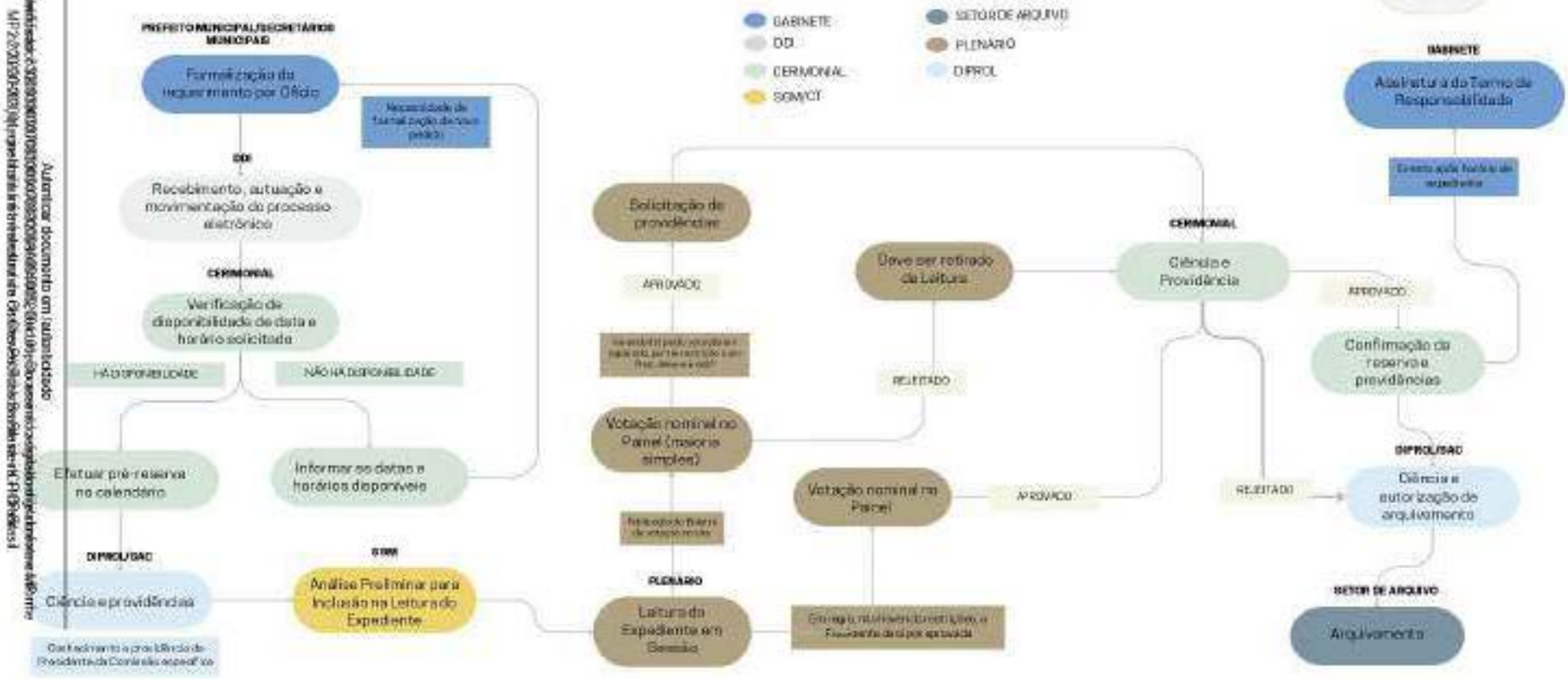

Fonte: Adaptado da Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria Geral de Mesa e Consultoria Temática. Disponível em: https://www.cmv.es.gov.br/uploads/diario_oficial/24-01-24-2586-assinado-edicao-certificada-completa-1718611717.pdf
Instrução Normativa nº 001/2024 do Sistema de Cerimonial e Relações Institucionais. Disponível em: https://www.cmv.es.gov.br/uploads/diario_oficial/20-06-24-2497-assinado-1718916010.pdf

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 11

MOÇÃO, VOTO DE LOUVOR E VOTO DE PESAR

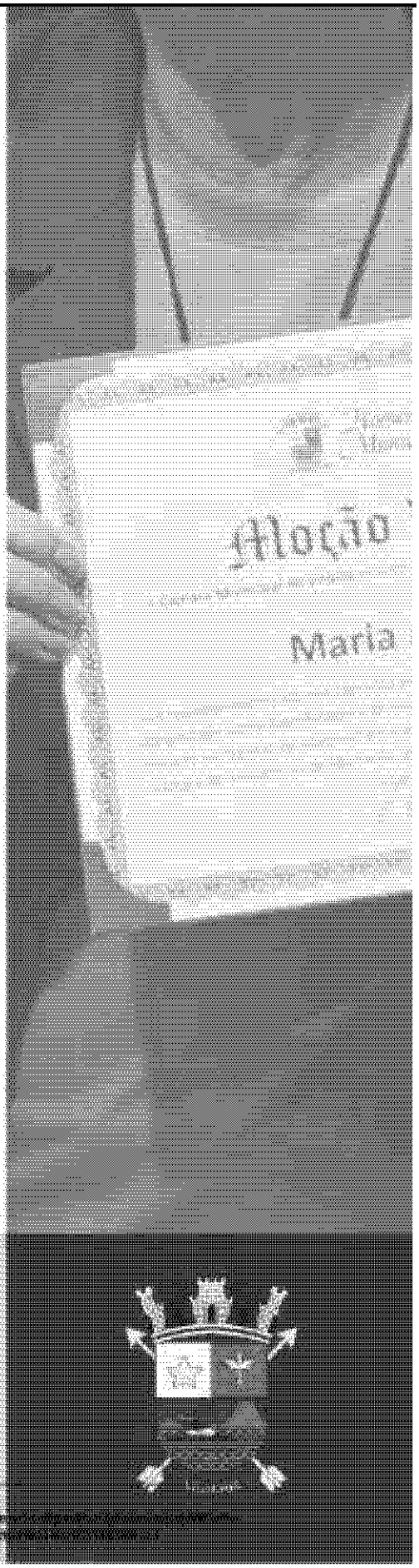

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

MOÇÃO

Art. 221; Art. 222 do R.I.

A Moção é a proposição em que o(a) Vereador(a) sugere manifestação da Câmara sobre assuntos de alta significação, aplaudindo, apelando, desagravando, repudiando ou protestando (Art. 221 e Art. 222 do R.I.). Recebida pela SGM, será a Moção incluída no Expediente para discussão e votação.

Para que produza efeitos e seja considerada uma manifestação da Câmara, a Moção precisa ser lida, discutida, votada e aprovada (no Expediente de uma Sessão Ordinária) por maioria simples, em votação simbólica. Ao ser aprovada em Plenário, a Moção passa a representar a opinião de todos os Vereadores que votaram favoravelmente a sua aprovação.

Após aprovação da respectiva Moção, caso haja endereço no requerimento, a Presidência encaminhará ofício, em nome da Câmara, ao destinatário da moção.

APLAUSO

Art. 221 do R.I.

É utilizada para parabenizar uma pessoa, time, equipe ou instituição por uma conquista ou pela realização de algo que trouxe ganhos, benefícios ou reconhecimento para o Município.

Por exemplo, no caso de um atleta vencer um campeonato ou de uma data comemorativa importante para o município, como o Aniversário da Cidade ou Dia da Mulher, pode ser apresentada uma Moção de Aplausos.

APELO

Art. 221 do R.I.

É utilizada para manifestar um pedido veemente de auxílio ou de providências urgentes à autoridade competente sobre determinado assunto. É uma forma de chamar a atenção das autoridades para que sejam adotadas providências sobre o assunto em questão.

PROTESTO OU REPÚDIO

Art. 221 do R.I.

A Moção de Repúdio é utilizada para manifestar descontentamento, repulsa, antipatia ou desaprovação em relação a uma situação, acontecimento ou assunto. Exemplos incluem:

- Moção de Repúdio ao desmatamento em uma área do Município;
- Moção de Repúdio aos serviços prestados por uma empresa no Município;
- Moção de Repúdio a uma fala ou manifestação de uma autoridade;
- Moção de Repúdio a ações de uma instituição.

Para redigir a Moção, devem ser observados o estilo parlamentar e as regras de clareza na linguagem. A estrutura da Moção é composta por: epígrafe; vocativo; texto; e fecho.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

VOTO DE LOUVOR

Art. 172, XI - Art. 226, I - Art. 229 do R.I.

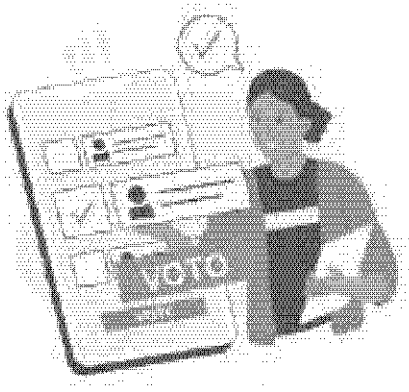

O Voto de Louvor é um requerimento escrito apresentado pelo(a) Vereador(a) em reconhecimento a um ato público ou acontecimento de grande importância. Este requerimento será discutido e votado pelo Plenário, sendo decidido por maioria simples. Está sujeito às seguintes normas:

I – Ser apresentado após a realização ou na abertura do evento ou data comemorativa que se pretende homenagear;
II – Trazer sempre a data completa da realização do evento;
III – O ofício, observando-se o limite de no máximo duas correspondências por evento.

É um requerimento escrito, que depende de deliberação do Plenário, decidido por maioria simples, sofrendo discussão na fase do Expediente.

VOTO DE PESAR

Art. 172, XII - Art. 225, II - Art. 230 do R.I.

O Voto de Pesar é um requerimento escrito, apresentado pelo(a) Vereador(a) e despachado pelo(a) Presidente(a), expressando consternação por falecimento.

O documento deve incluir o nome e o endereço completo dos destinatários.

O requerimento que solicitar a inserção de Voto de Pesar em ata será despachado imediatamente pelo(a) Presidente(a).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 104 – Moção

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

MOÇÃO Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a), nos termos dos Arts. 221 e 222 da Resolução nº 2060 de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), requer a aprovação desta Moção de [Aplauso/Apelo/Desagravo/Repúdio/Protesto], a ser encaminhada à/ao [nome da pessoa destinatária da Moção] para manifestar o [Aplauso/Apelo/Desagravo/Repúdio/Protesto] desta Câmara em relação a [mencionar o acontecimento ou ato de relevância pública ou social que ensejou a moção].

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a relevância pública do acontecimento ou ato em referência].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

- Recomenda-se colocar no anexo adicional os dados do(a)(s) e seu endereço para envio do Ofício de ciência da Moção. Deverão ser colocados na "Tipologia - Documento que deve ser dado ciência ou entregue".

Fonte: Adaptação de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.com.br/gov/br/sp/. Acessado em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 105 - Ofício de Moção

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.PRE.MOC. Nº _____/ _____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

Ao (À) Senhor(a)/Vossa Excelência/Vossa Senhoria
[Nome]

Assunto: Moção de [Aplauso/Apelo/Desagravo/Repúdio/Protesto]

Encaminho cópia da Moção de [Aplauso/Apelo/Desagravo/Repúdio/Protesto] à [Nome], de autoria do(a) Vereador(a) [Nome], aprovada e inserida nos Anais desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Presidência da Câmara Municipal de Vitória

Rua [Nome], nº XXX - [Nome do Bairro]/ES
CEP: ...

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.cmvitoria.es.gov.br/app/. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 106 – Voto de Pesar

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

VOTO DE PESAR Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) que o presente subscreve, nos termos do Art. 172, XII; Art. 225, II; e Art. 230, da Resolução nº 2060 de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), requer o registro em ata e o envio do **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do(a) Sr.(a) [Nome]. Deste ato dê-se ciência ao [Nome].

[Acrescentar breve justificativa].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Vereador(a)

- Recomenda-se colocar no anexo oficial, na lacuna de acesso e seu endereço para envio do Ofício de ciência do Voto de Pesar. Tipologia - Documento contendo dados pessoais ou sensíveis

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.
Disponível em https://camaravitoria.es.gov.br/ Acesso em: agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticado de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 107 - Ofício de Voto de Pesar

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.PRE.VOP. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

Ao(À) Senhor(a)/Vossa Excelência/Vossa Senhoria
[Nome]

Assunto: Voto de Pesar

Comunico aos familiares que esta Presidência deferiu e fez constar nos Anais desta Casa Legislativa, Voto de Pesar de autoria do(a) Vereador(a) [Nome], pelo falecimento do(a) Sr.(a) [Nome].

Atenciosamente,

Presidência da Câmara Municipal de Vitória

Rua [Nome], nº XXX - [Nome do Bairro]/ES
CEP: ....

Forma: Adaptado do Manual Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasemapel.com.br/ge/ap/. Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 108 – Voto de Louvor

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

VOTO DE LOUVOR Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) que o presente subscreve, nos termos do Art. 172, XI; Art. 226, I; e Art. 229, da Resolução nº 2060 de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), requer o registro em ata e o envio do **VOTO DE LOUVOR** à(ao) [Nome] pelo(os) [ato público ou acontecimento de alta significação], ocorrido em/em razão de [data completa da realização do evento].

[Acrescentar breve justificativa].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

- Recomenda-se anexar requerimento adicional de outro representante se for entregue pessoalmente ao Ofício de Cidadania de Voto de Louvor no "Tabulação - Documento contendo dados pessoais ou sensíveis".
- "Art. 224 Voto de Louvor é o requerimento escrito apresentado pelo Vereador por ato público ou acontecimento de alta significação, que adotará discussão, dependendo da deliberação do Plenário, decidido por maioria simples, e deverá conter os seguintes nomes: I – Ser apresentado após a realização do evento ou data comemorativa que se pretende homenagear; II – Fazer sempre a data completa da realização do evento; III – O ofício deverá conter o limite de 10 (dez) homenageados por evento" (VITÓRIA, 2022).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 109 - Ofício de Voto de Louvor

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF.PRE.VOL. Nº _____/ _____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

Ao(A) Senhor(a)/Vossa Excelência/Vossa Senhoria
[Nome]

Assunto: Voto de Louvor

Encaminho cópia do Voto de Louvor de autoria do (a) Vereador (a) [Nome], aprovado e inserido nos anais desta Câmara Municipal para o [Nome].

Atenciosamente,

Presidência da Câmara Municipal de Vitória

Rua [Nome], nº XXX - [Nome do Bairro]/ES
CEP: ....

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://portaldaescriptura.com.br/ [illegible], acessado em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Fluxograma de Moção/Voto de Pesar/Voto de Louvor

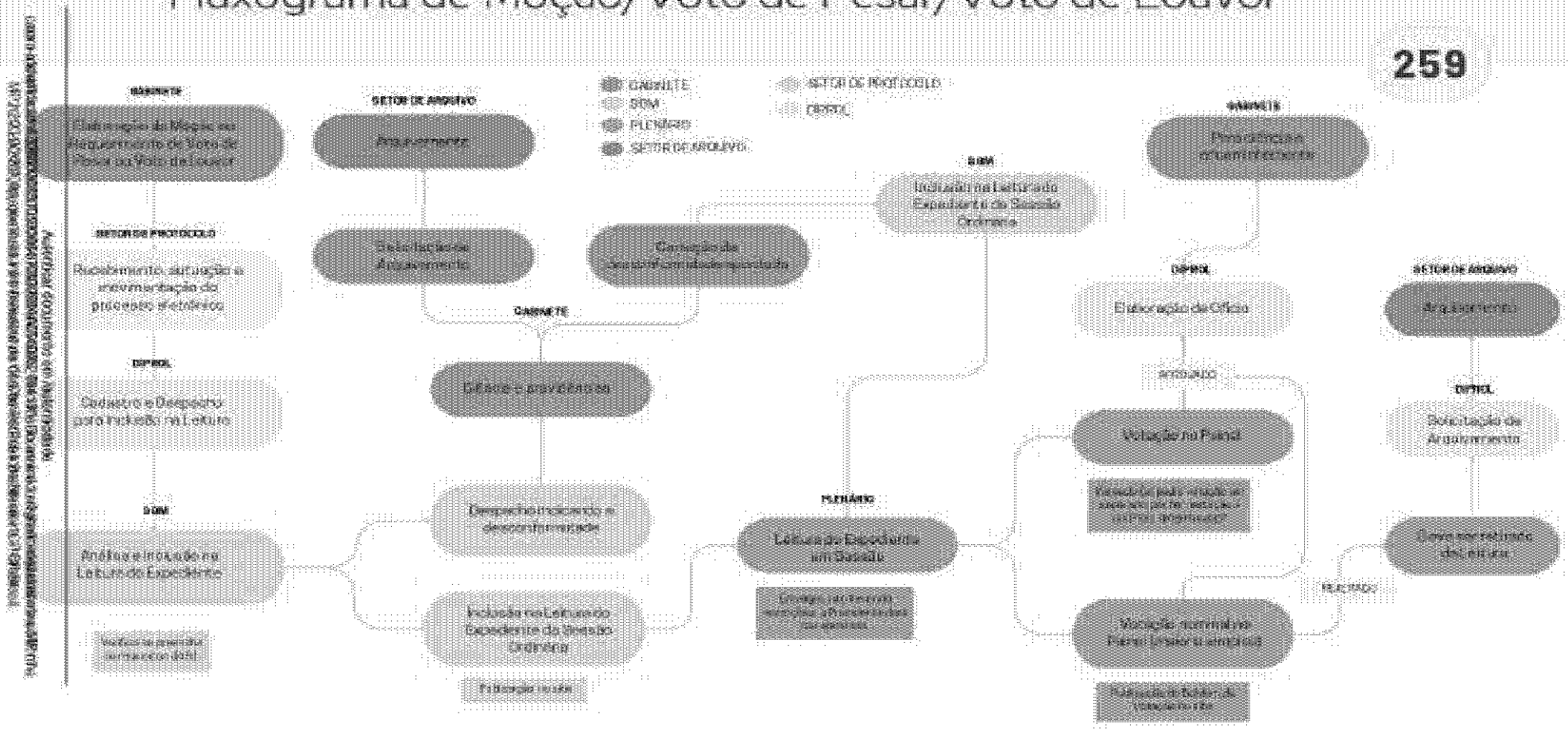

Fonte: Fluxograma de Moção/Voto de Pesar/Voto de Louvor. Disponível em: https://www.cmv.es.gov.br/upload/diario_oficial/24-11-26-2615-suplemento-fluxograma-mocao-voto-pesar-voto-louvor.pdf

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 12

INDICAÇÕES

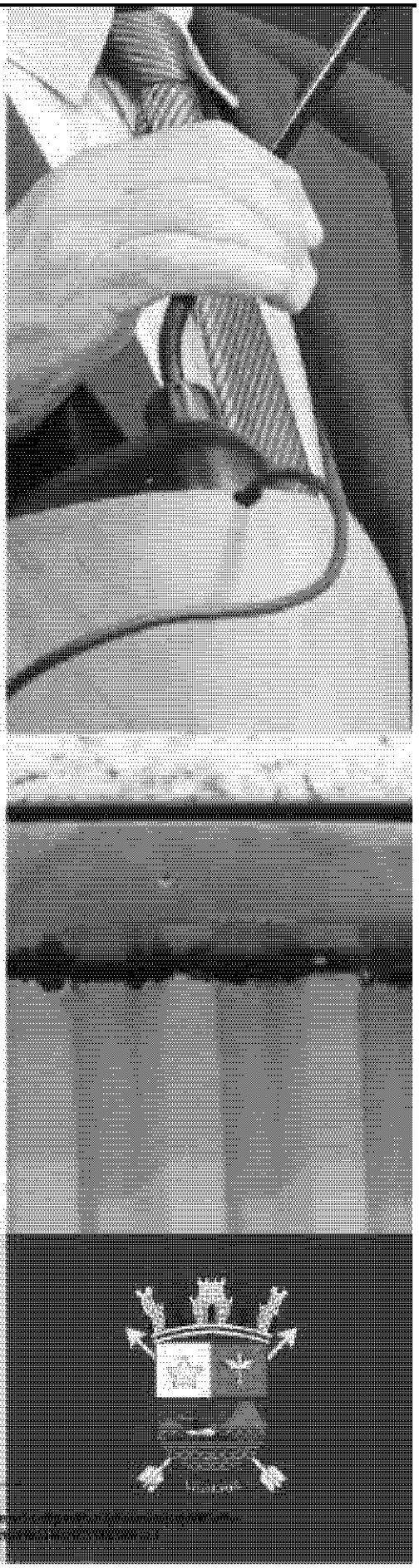

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

INDICAÇÕES

Art. 182; Art. 184, XV; Art. 231 do R.I.

A Indicação é a proposição escrita pela qual o(a) Vereador(a) sugere medidas de interesse público ao Executivo Municipal, Estadual ou Federal, bem como aos demais Poderes e Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive fundações.

Se a Indicação for dirigida a órgãos fora da esfera municipal, será necessário o apoio de um terço dos Vereadores para sua apresentação.

Para Indicações dentro da esfera municipal, o(a) Vereador(a) pode elaborá-las individualmente ou em conjunto e protocolá-las junto à Prefeitura por meio de processo eletrônico. O envio pode ser feito via gabinete ou pelo departamento legislativo, conforme a preferência do Vereador.

O(a) Prefeito(a), ou o(a) Secretário(a) designado(a), deverá informar à Câmara, em até 30 dias após o recebimento sobre o encaminhamento dado à Indicação e se há viabilidade de realizar a obra ou medida sugerida, conforme o Art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Não se admitirá Indicação, quando esta versar sobre matéria que, em conformidade com o Regimento Interno, deva ser objeto de Requerimento.

As Indicações são utilizadas para que o(a) Vereador(a) encaminhe às autoridades competentes as demandas da população.

As Indicações formalizam e comprovam a atuação do(a) Vereador(a) em prol dos cidadãos. Geralmente, são utilizadas para sugerir medidas como:

- Pavimentação asfáltica;
- Implantação ou extensão de rede elétrica;
- Reforma e manutenção de escolas, praças, prédios públicos e outros próprios municipais;
- Limpeza e conservação de ruas e córregos;
- Implantação, manutenção ou troca de luminárias, entre outras ações.

Quanto a sua estrutura, a Indicação apresenta as seguintes partes: *epígrafe, vocativo, texto e fecho.*

Epígrafe: apresenta o título do documento e o número correspondente, grafados em caixa alta e centralizados.;

Vocativo: indica a autoridade a quem o documento é dirigido. No caso das Indicações na Câmara Municipal, a autoridade será sempre o Presidente;

Texto: expõe a fundamentação legal e a medida sugerida;

Fecho: contém o local, a data e a assinatura do(a) Vereador(a) que apresenta a proposição.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 110 – Modelo de Indicação

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

INDICAÇÃO Nº _____/_____

O(A) Vereador(a) signatário(a), nos termos dos Arts. 182 e 231 da Resolução nº 2060 de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), requer que seja encaminhada ao(a) Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) [Nome] a seguinte indicação.

Vossa Excelência Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Vitória.

Apresento à Vossa Excelência, nos termos dos Arts. 182 e 231 da Resolução nº 2060 de 2021, a presente indicação para sugerir à/ao [citar o cargo e o nome da autoridade destinatária da sugestão. Apresentar a medida de interesse público a ser sugerida].

JUSTIFICATIVA: [Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida sugerida].

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, com todas as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada [No caso da Indicação do Gabinete Parlamentar].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Embora a Resolução nº 2177, de 30 de agosto de 2023, tenha sido aprovada, as mudanças no fluxo processual relativamente à Tramitação de Indicações e Indicações está em processo de implementação. Desse modo, para elaboração dos modelos de referência e fluxograma, foi utilizado o formato atual, podendo ser modificado posteriormente.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://camarasmunicipais.com.br/ [illegible]

Autenticidade do documento em [illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 111 – Ofício de Indicação à PMV

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF. PRES. IND. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

Vossa Excelência Senhor(a)
[Nome]
Prefeito(a) do Município de Vitória

Assunto: Encaminhamento da Indicação Nº _____/_____

Senhor(a) Prefeito(a),

Venho por meio deste, encaminhar à Vossa Excelência cópia da Indicação de nº _____/_____ proposta pelo(a) Vereador(a) [Nome].

Respeitosamente,

Presidência da Câmara Municipal de Vitória

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
[Nome]
Prefeito(a) Municipal de Vitória

Inciso II Resolução nº 2.070, de 20 de agosto de 2023. Informação aprovada às mudanças ou fluxo necessário do Requerimento de Pedido de Informações e Indicações está em processo de implementação Câmara Vitória, não obstante dos modelos de relatórios e fluxogramas, formulários e formulário anual, podendo ser modificado posteriormente.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasvitoria.es.gov.br/ Acessado em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Fluxograma de Indicação

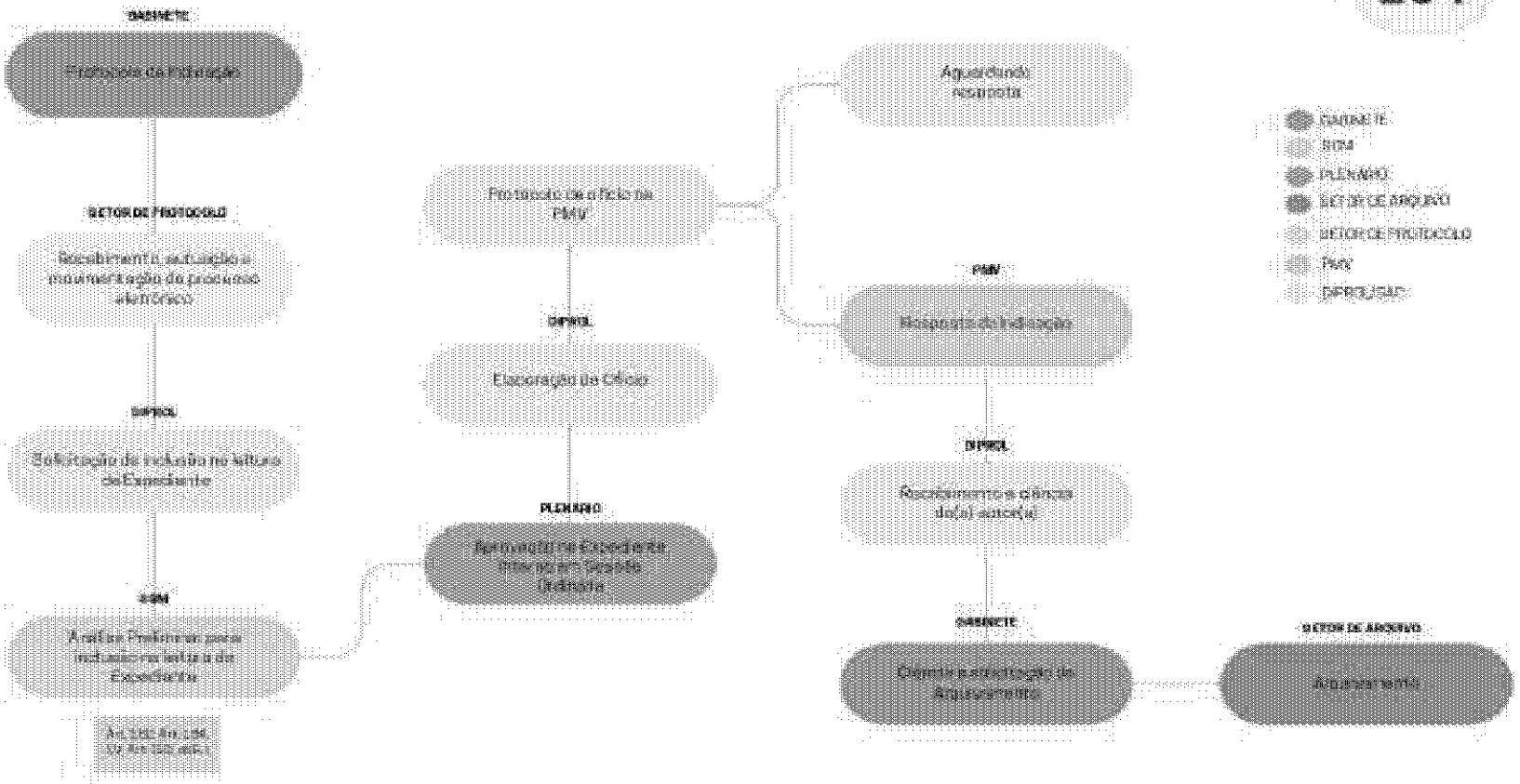

Documento Oficial Assinado Digitalmente
Consulte a autenticidade em www.camaravitoria.es.gov.br/validacao
Código Verificador: 202411271000000000

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 13

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

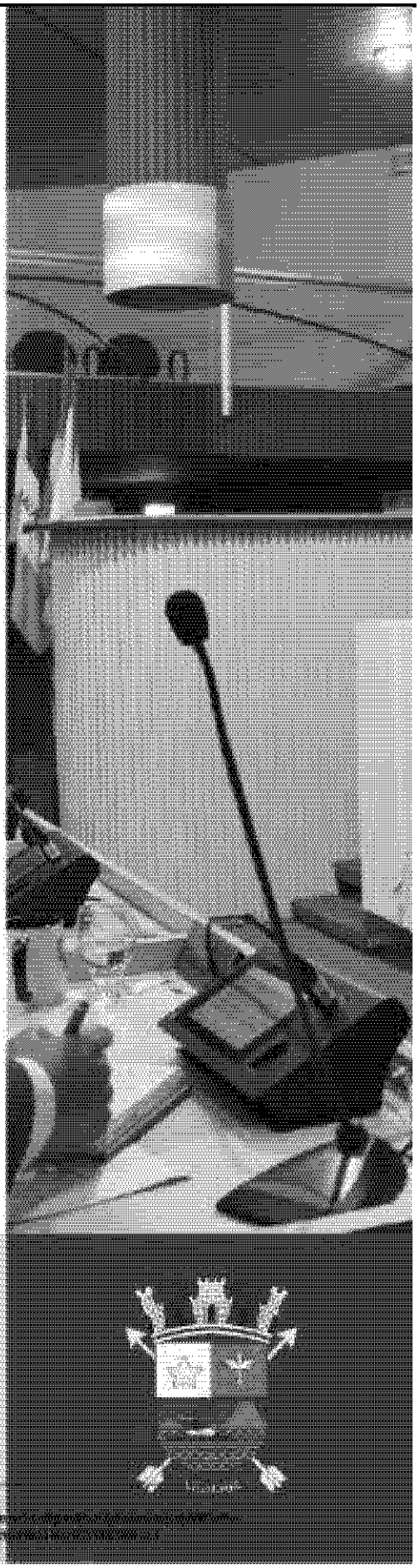

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

O Regimento Interno da CMV também trata das justificativas de ausência do(a) Vereador(a). Aquele que deixar de comparecer às sessões ordinárias terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por Sessão a que não comparecer, salvo nos casos de:

I – Gozo de licença;

II – Atuação externa de representação;

III – Representação político-partidária;

IV – Missão externa para promover perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas (Art. 356 do R.I.).

Para fins de análise da frequência do(a) Vereador(a) durante as Sessões Ordinárias, o registro de presença será permitido até o término da sessão.

Compete ao 1º Secretário fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências.

Obedecida a ordem de sucessão estabelecida no Regimento Interno, os 2º e 3º Secretários substituirão o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Ausentes os integrantes da Mesa Diretora e o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, presidirá a Sessão o(a) Vereador(a) mais idoso(a), que designará um Secretário entre os Vereadores presentes.

É atribuição do Presidente justificar ausência de Vereador(a) à Sessão para os efeitos do disposto no Regimento Interno (Art. 35, XXVIII do R.I.).

No caso de comunicação de ausência do(a) Vereador(a) do país, é o Presidente que realizará o despacho imediatamente do requerimento escrito pelo(a) Vereador(a) (Art. 225, VIII do R.I.).

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

"AUSÊNCIA" NO REGIMENTO INTERNO

- Art. 13, § 4º - DAS LIDERANÇAS, REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS, BLOCOS PARLAMENTARES E COLÉGIO DE LÍDERES.
- Art. 35, XXVIII - DO PRESIDENTE.
- Art. 40, I - DOS SECRETÁRIOS.
- Art. 41 - DOS SECRETÁRIOS.
- Art. 53, § 5º - DAS COMISSÕES; DISPOSIÇÕES GERAIS.
- Art. 79, § 6º - DAS COMISSÕES; DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS; DAS COMISSÕES ESPECIAIS.
- Art. 82, § 7º - DAS COMISSÕES; DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS; DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.
- Art. 90, § 3º - DAS COMISSÕES; DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES.
- Art. 91 - DAS COMISSÕES; DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES.
- Art. 95, § 1º - DAS COMISSÕES; DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS.
- Art. 225, VIII - DOS REQUERIMENTOS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; DO REQUERIMENTO, SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE E DO PLENÁRIO.
- Art. 356 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

"LICENÇA E AFASTAMENTOS" NO REGIMENTO INTERNO

- Art. 30, V - DA MESA DIRETORA; DA COMPETÊNCIA DA MESA.
- Art. 343 - DO EXERCÍCIO DO MANDATO.
- Art. 349 - DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Conforme Art. 349 do RI, o Vereador poderá obter licença para:

I - Desempenhar missões temporárias de interesse público;

II - Tratamento de saúde, comprovado por atestado médico;

III - Licença paternidade, maternidade, no mesmo tempo conferido aos servidores da Câmara Municipal;

IV - Tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

A licença será concedida pelo Presidente, exceto no caso de missões temporárias (inciso I), em que a decisão cabe à Mesa Diretora.

A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente e será lida na primeira Sessão após o seu recebimento.

Encontrando-se o(a) Vereador(a) impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da bancada, devidamente instruída com atestado médico.

Quando o(a) Vereador(a) for líder de si mesmo e estiver impossibilitado de subscrever o requerimento para tratamento de saúde, será o bastante a apresentação do atestado médico para que o Presidente o declare licenciado de imediato.

O(A) Vereador(a) que se licenciar por motivo de saúde, com ou sem assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de sua prorrogação, mediante atestado médico que o torne apto para reassumir o mandato.

Além das licenças descritas, o(a) Vereador(a) poderá se afastar do cargo em virtude de investidura em quaisquer dos cargos referidos no Art. 72, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não perderá o mandato o(a) Vereador(a):

I - investido no cargo de:

a) Ministro de Estado, Secretário Municipal, Estadual e Nacional;
b) Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador, na função de suplente enquanto durar o afastamento ou licença do titular;
c) Presidente, superintendente, ou diretor de entidade da administração pública indireta do Município;
d) Presidente, superintendente, diretor ou conselheiro de entidade da administração pública indireta do Estado ou da União;
e) Presidente, superintendente ou diretor de agências executivas ou reguladoras;
f) Chefe de Missão Diplomática Temporária.

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença comprovada, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não seja inferior a trinta nem superior a cento e vinte dias por sessão legislativa, vedado o retorno antes do término da licença, quando para tratar de interesse particular (Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Vitória).

Autenticar documento em /autenticidade de
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 112 - Ofício para Justificativa de Ausência

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF. Nº _____/_____

Vitória, [Dia] de [Mês] de [Ano]

Ao(A) Excelentíssimo Senhor(a)
[Nome]
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Justificativa de Ausência

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - Vereador(a) [Nome].

Conforme Art. 356 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), justifico minha ausência na sessão do dia _____[Data] por motivo de _____ [Ver Art. 356, II, III, IV do R.I].

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Respeitosamente,

Vereador(a)

Todas as Justificativas de Ausência e Licenças são protocoladas no Sistema com a Tipologia "Requerimentos: Justificativa de Ausência em Sessão, Licenças, Filiação/Desfiliação Partidária, Renúncia".

Fazer Impressão própria. Adaptado da Proposta Legislativa da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em https://sapl.camarametropolitanavitoria.es.gov.br/ Acesso em janeiro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com identificador: [illegible]
MD5: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 113 - Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Nº _______/_________

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), nos termos do Art. 349, II, da Resolução nº 2060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), requer licença para tratamento de saúde no período de ____________________[data inicial] a ____________________[data final], conforme atestado em anexo.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Todas as Justificativas de Ausência e Licença são protocoladas no Sistema Interno com a Tipologia "Requerimentos: Justificativa de Ausência em Sessão; Licenças; Filiação/Desfiliação Partidária; Renúncia". Quando a razão da justificativa de ausência for atestado médico, será indispensável sua anexação (Art. 349, II, do Regimento Interno).

Fonte: Adaptado de Proposições Legislativas da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: "https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/". Adaptado do Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: https://www.assembleia [illegible]. Acesso em agosto de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 114 - Requerimento de Licença para Tratar de Interesse Particular

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome],

O(A) Vereador(a) signatário(a), nos termos do Art. 349, IV, da Resolução nº 2060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), requer licença para tratar de interesse particular no período de _____[data inicial] a _____[data final].

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Todas as Justificativas de Ausência e Licença são protocolados no Sistema Interno com a Tipologia: 'Requerimentos: Justificativa de Ausência em Sessão, Licenças, Filiação/Desfiliação Partidária,Renúncia'.

"Art. 349 - O(A) vereador(a) poderá obter licença para: IV - Tratar, em caráter de interesse particular, assunto que o afastamento não prejudique a ordem dos trabalhos e seja dado por Sessão Legislativa" (Y. CMA, 2021).

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 115 - Requerimento de Licença à Gestante

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE LICENÇA À GESTANTE Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

A Vereadora signatária, nos termos do Art. 349, III, da Resolução nº 2060, de 13 de setembro de 2021 [Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória], requer licença maternidade para o período de _____[data inicial] a _____[data final].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Todas as Justificativas de Ausências e Licença são protocoladas no Sistema Interno com a Tipologia: "Requerimentos: Justificativa de Ausência em Sessão, Licenças, Filiação/Desfiliação Partidária, Renúncia". Além do requerimento, deverão ser anexados documentos comprobatórios solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória Disponível em: https://www.camarasantaleonina.sp.gov.br/... Adaptado de Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Curitiba. 2016. Disponível em: http://www.assembleia.pr.leg.br/... Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com a identificação: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 116 - Requerimento de Licença-Paternidade

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO DE LICENÇA-PATERNIDADE Nº _____/_____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - [Nome].

O(A) Vereador(a) signatário(a), nos termos do Art. 349, III, da Resolução nº 2060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), requer licença paternidade para o período de _____[data inicial] a _____[data final].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Todas as Justificativas de Ausência e Licença são protocoladas no Sistema Interno com a Tipologia "Requerimentos: Justificativa de Ausência em Sessão, Licenças, Filiação/Desfiliação, Partidária, Renúncia". Além do requerimento, deverão ser anexados documentos comprobatórios solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Fonte: Adaptado de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://www.camaravitoria.es.gov.br/ ; Modelo de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, 2016. Disponível em: https://www.parana.pr.leg.br/secoes/-/noticias/modelos-de-proposicoes/ . Acesso em agosto 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 117 - Requerimento para Desempenhar Missões Temporárias de Interesse Público

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

REQUERIMENTO PARA DESEMPENHAR MISSÕES TEMPORÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO Nº _____/_____

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória.

O(A) Vereador(a) signatário(a), conforme Art. 349, I, da Resolução Nº 2060 de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), requer licença para desempenhar missões temporárias de interesse público no período de _____[data inicial] a _____[data final], para participar de _____[discriminar o evento], que se realizará em _____[local do evento] e cujo convite se encontra em anexo.

[Faculta-se incluir aqui argumentação que demonstre a pertinência da medida solicitada].

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Vereador(a)

Todas as Justificativas de Ausência e Licença são protocolados no Sistema Interno com a Tipologia "Requerimentos: Justificativa de Ausência em Sessão; Licenças; Filiação/Desfiliação Partidária; Renúncia".

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Disponível em: https://camarasempapel.com.br/portal/pt/ Acervo de Modelos de Proposições. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná. 2016. Disponível em: https://www.portaldo.alepr.pr.leg.br/proposicao/acervo-de-modelos-de-proposicoes/pt/ Acesso em agosto de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Fluxograma de Justificativa de Ausência

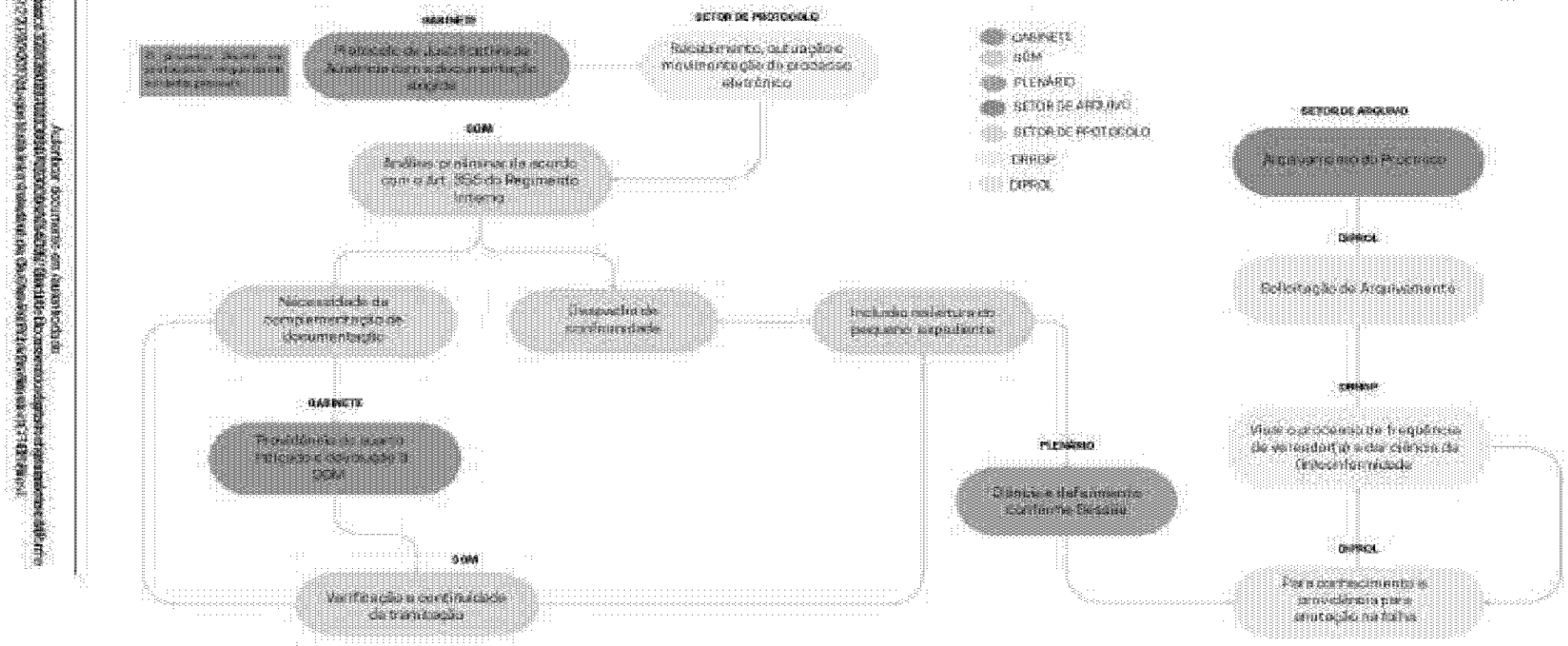

Fonte: Adaptado de: Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria Geral da Mesa e Ouvidoria Legislativa. Disponível em: https://www.camarajacutinga.mg.gov.br/uploads/arquivos/2024/01/24-01-24-2096-instrucao-normativa-secretaria-geral-da-mesa-e-ouvidoria-1706011177.pdf. Acessado em 30 de agosto de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

PARTE 14

TRIBUNA LIVRE

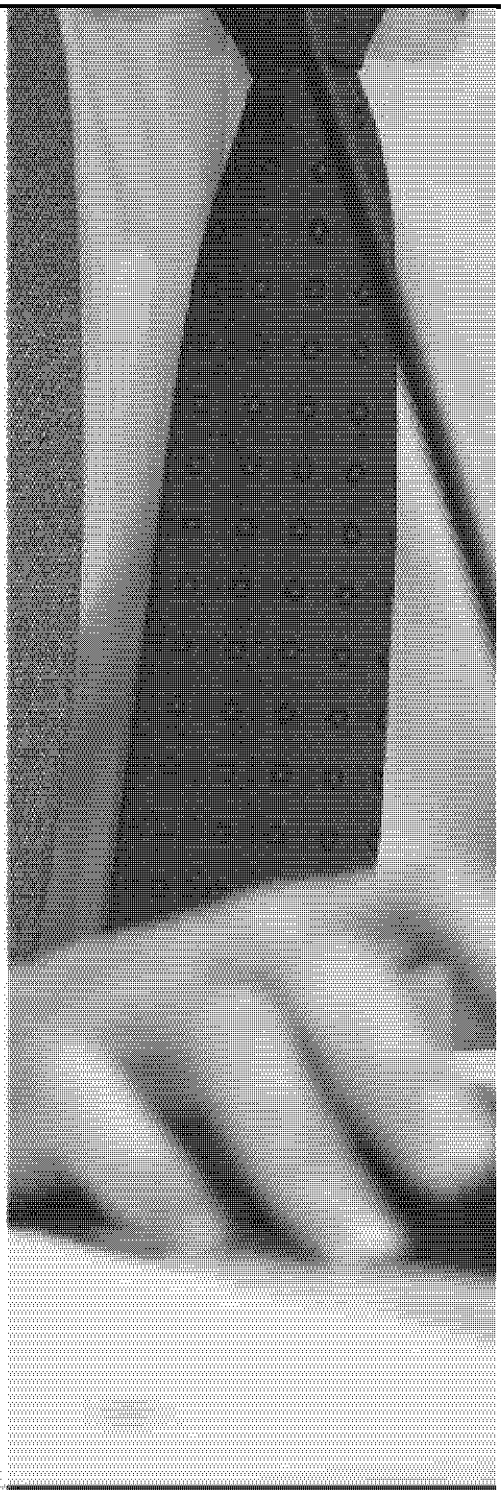

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

A Tribuna Livre na CMV será realizada duas vezes por mês, na primeira e na sétima Sessões Ordinárias. A pessoa poderá usar a Tribuna por dez minutos, conforme o Regimento Interno.

Todo cidadão que participar como orador da Tribuna Livre deverá estar adequadamente trajado.

É necessário estar quite com as obrigações eleitorais, apresentando certidão de quitação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, devidamente atualizada. O assunto a ser exposto também deverá estar contido no documento.

A notificação sobre a data de uso da Tribuna será enviada por e-mail, mensagem de aplicativo ou telefone, conforme a ordem de inscrição.

Está previsto até três oradores para fazerem uso da Tribuna Livre em cada Sessão Ordinária.

É vedado o uso da Tribuna nos dias de realização das Sessões Extraordinárias, Especial e Solenes da CMV.

O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I - O assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - O assunto tiver conteúdo sobre questões exclusivamente pessoais.

Para solicitação de Tribuna Livre, o(a) Vereador(a) poderá protocolar a solicitação conforme modelo, juntamente com os documentos necessários.

Após o Pequeno Expediente e antes de iniciar a Ordem do Dia, o Secretário da Câmara fará a chamada das pessoas inscritas para falar, respeitando a ordem de inscrição.

Autenticar documento em /autenticidade

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Ficará sem efeito a inscrição da pessoa que não estiver presente no dia da realização dos trabalhos da Tribuna Livre. Caso algum inscrito esteja presente, poderá fazer o uso da palavra, respeitando a ordem, caso haja mais de um.

Qualquer Vereador(a) poderá fazer uso da palavra, após a exposição do(a) orador(a) inscrito(a), pelo prazo de até três minutos, sem direito a apartes.

O cidadão que utilizar a Tribuna Livre só poderá se inscrever novamente após 120 dias, respeitando a ordem cronológica das inscrições.

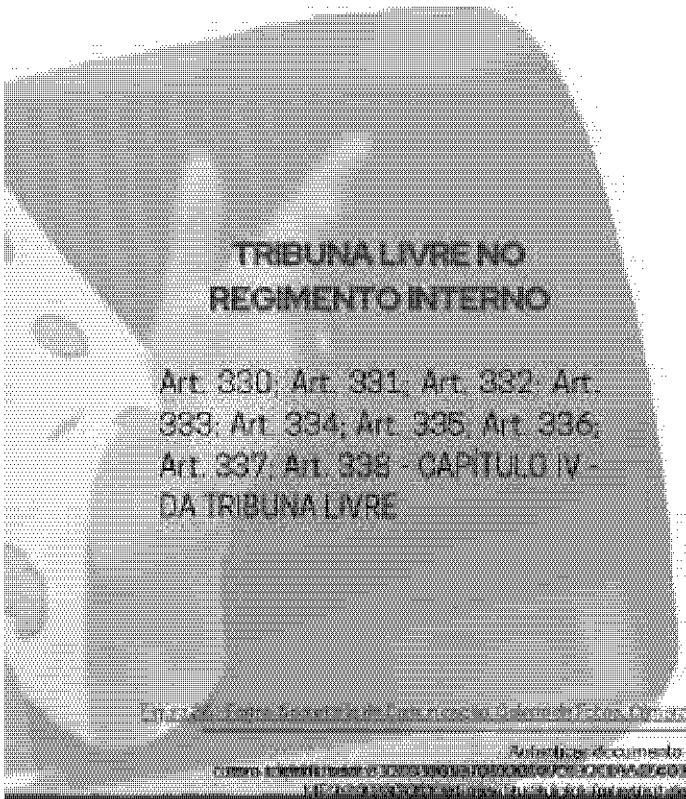

TRIBUNA LIVRE NO REGIMENTO INTERNO

Art. 330; Art. 331; Art. 332; Art. 333; Art. 334; Art. 335; Art. 336; Art. 337; Art. 338 - CAPÍTULO IV - DA TRIBUNA LIVRE

MODELO DE FORMULÁRIO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE

Dados pessoais

Nome/Entidade:
Telefone:
E-mail:
Nome do(a) orador(a):
( ) Cópia do Documento de Identificação com foto
( ) Declaração atualizada de quitação eleitoral

Sobre o uso da Tribuna Livre

Assunto a ser exposto:

Assinatura e Autorização da Imagem

Estou ciente das normas para uso da Tribuna Popular: ( ) Sim ( ) Não

Responsabilizo-me pelas manifestações e opiniões que venha a apresentar.

_____
Orador(a)

_____
Documento de Identificação

Autenticação documento em /autenticidade de
Câmara Municipal de Vitória - [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

Modelo 118 - Ofício de Requerimento de Tribuna Livre

Timbre Oficial da Câmara Municipal de Vitória
[Nome do Órgão]
[Diretoria/Setor]

OF. GABINETE Nº ____/_____

Vitória, (Dia) de (Mês) de (Ano)

Ao(A) Excelentíssimo Senhor(a)
[Nome]
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Tribuna Livre

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vitória - Vereador(a) [Nome].

O(A) Vereador(a) [Nome], no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento nos Arts. 330, 331 e 332 da Resolução nº 2060 de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), que seja deferido o pedido de TRIBUNA LIVRE da pessoa abaixo descrita:

Nome:_____
Assunto a tratar:_____

( ) Declaração atualizada de quitação eleitoral

Respeitosamente,

Vereador(a)

- Anexar documento na Tipologia "Documentos com dados pessoais/sensíveis".
- A Declaração atualizada de quitação eleitoral poderá ser obtida através do link https://www.tse.jus.br/eleitor/certidao/emissao-de-quitacao-eleitoral.
- "Art. 332 Para fazer uso da Tribuna Livre é necessário atender às seguintes exigências: I - Estar quite com as obrigações eleitorais do país apresentando certidão de quitação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, devidamente atualizada; II - Proceder à sua inscrição, em livro próprio junto ao Departamento Legislativo; III - Indicar expressamente, no ato da inscrição, o assunto a ser exposto" (VITÓRIA, 2021).

Fonte: Adaptado de Processos Legislativos da Câmara Municipal de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.
Disponível em: https://www.camaravitoria.es.gov.br/pt-br/ [illegible] em março de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

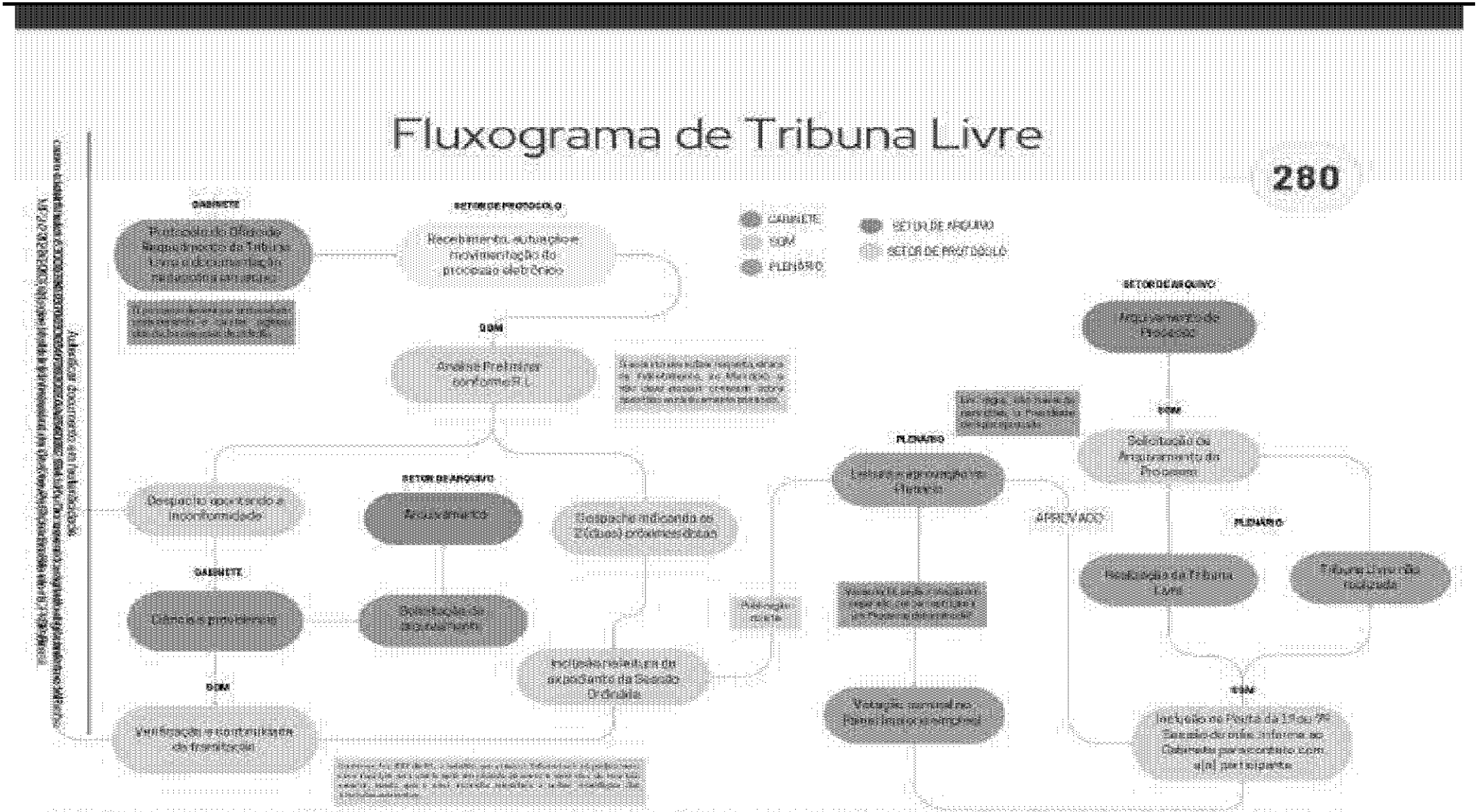

Fonte Adaptado da Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Geral de Mesa Conselho Técnico Disponível em https://www.cmvg.es.gov.br/Media/cmvg/Documentos/2023/IN-001-2023-Instrucao-Normativa-Tribuna-Livre.pdf. Acesso em 14 de agosto de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - Feira, 28 de Novembro de 2024 Edição: 2615 Ano XI

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

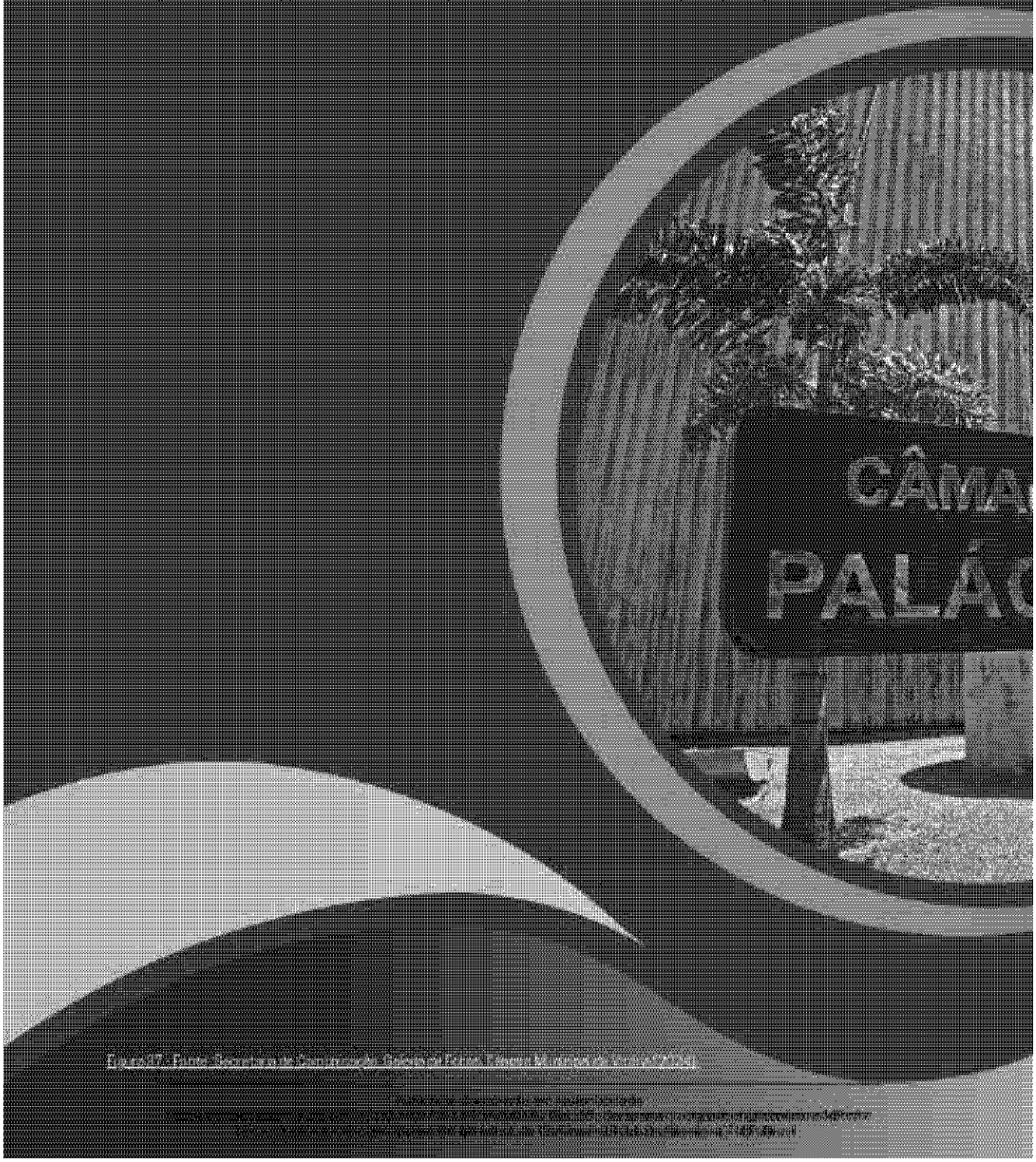

Figura 27. Fonte: Secretaria de Comunicação Digital da Câmara Municipal de Vitória, 2024.

BARNABÉ, Eduardo Gomes; SILVA, Ivo Pereira da; NOGUEIRA, Teresinha de Jesus Araújo Magalhães. In: ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. Diretoria de Educação Continuada. Elaboração Legislativa no Executivo: Logística, Governança e Avaliação. Brasília, 2021. Disponível em: https://mooc41.escolavirtual.gov.br. Acesso em 3 de Setembro de 2024.

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal. Guia de Redação. Belo Horizonte: CMBH, 2019. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/guia_redacao/guia_de_redacao_-_fevereiro_de_2024_-_versao_final_0.pdf. Acesso em 16 de julho de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de maio de 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em 10 de junho de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Manual de Redação. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Brasília, 2004. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/items/9839ac93-4bb1-462f-9e5e-4a8c063b5801. Acesso em 17 de julho de 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos ; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf. Acesso em 05 de setembro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade
[illegible]

BRASIL. Senado Federal. Consultoria Legislativa. Manual de Redação Parlamentar e Legislativa. Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, 2006. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70466. Acesso em 17 de julho de 2024.

BRASIL. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12002.htm. Acesso em 25 de julho de 2024.

CAMPO GRANDE. Câmara Municipal de Campo Grande. Manual do Legislativo Municipal. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2019. Disponível em: manual_do_legislativo_municipal.pdf. Acesso em: 14 de agosto de 2024.

CASTRO, Marcílio França. Entre o texto e o contexto: a técnica legislativa além da regra. Cadernos da Escola do Legislativo. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, v. 4, n. 7, p. 121-147, jan./jun. 1998. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/1370. Acesso em: 19 de junho de 2024.

CARVALHO, Andriele de Prá; SANTOS, Gustavo Henrique de Oliveira; OLIVEIRA, Lindomar Subtil de. Guia de Redação Oficial de Documentos Parlamentares. 1ª Edição. Mestrado Profissional para Administração Pública. Universidade Federal do Paraná, 2023. Disponível em: https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/33243/3/designthinkingguiaredacao_produto.pdf. Acesso em 17 de julho de 2024.

CORREA, Cintia da Costa; ANCHIETA, Taísa Maria Viana. Escola da Câmara. EAD na Câmara dos Deputados. Curso Técnica Legislativa - Noções Básicas. Brasília, 2024. Disponível em: https://mooc41.escolavirtual.gov.br. Acesso em 23 de Agosto de 2024.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado. Manual de Redação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Vitória: TCEES, 2015. Disponível em: manual-de-redacao-web.pdf. Acesso em 27 de agosto de 2024.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado. Painel de Controle. Julgamento da Contas. Disponível em: https://paineldecontrole.tcees.tc.br/julgamentoContas/2024/municipio/vitoria. Acesso em outubro de 2024.

Autenticar documento em /autenticidade

MINAS GERAIS. Manual de Redação de Técnica Legislativa do Poder Executivo. Governo do Estado de Minas Gerais. Consultoria Técnico-Legislativa. 2022. Disponível em: 4ddcipiid.etwManual de Redação e Técnica Legislativa - CTL 2022 - FINAL.pdf. Acesso em 18 de junho de 2024.

SILVEIRA, Antonio Barvosa da. Manual de Redação Parlamentar. [Coordenação: Antonio Barbosa da Silveira]. 3ª Ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/5229/5/Manual%20de%20redac%C3%A7%C3%A3o%20parlamentar%20-%203%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em 18 de junho de 2024.

OLIVEIRA, L. H. S. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, agosto/2014 (Texto para Discussão nº 151). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 5 de setembro de 2024.

PARANÁ. Modelos de Proposições. Diretoria de Assistência ao Plenário. 6ª ed. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. 2016. Disponível em: https://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/geracao_atitude/modelos_de_proposicoes.pdf. Acesso em 08 de agosto de 2024.

PATOS DE MINAS. Câmara Municipal. Guia Prático de Redação. Patos de Minas: CMPM, 2019. Disponível em: https://www.camarapatos.mg.gov.br/index.php/departamentos2/manual-de-redacao. Acesso em 03 de julho de 2024.

PENNA, Sérgio F. P. de O. Técnica Legislativa: orientação para a padronização de trabalhos. Sérgio F. P. de O., Eliane Cruxên B. de Almeida Maciel, apresentação de. - Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2002. Acesso em 04 de setembro de 2024.

PINTO, Antonio Geraldo. Informações úteis para o funcionamento das câmaras municipais / [redação original: Antônio Geraldo Pinto e Natália de Miranda Freire ; atualização da redação e conteúdo: Antônio José Colhau de Resende]. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2015. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/18464/3/72966.pdf. Acesso em 20 de agosto de 2024.